



Poder Executivo

Atos

Ata de R.P. nº 43/2012
Processo Administrativo Nº 3041/2012
Validade: 04/10/2013

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO.

Ao Quarto dia do mês de Outubro do ano de dois mil e doze, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços integrante da Secretaria Municipal de Administração situado na Rua Alvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representada, nos termos do Decreto Municipal nº 80/2012, por Denize Luiz Cardim portador (a) do R.G nº 118.353.74-7. IFP e inscrito no CPF sob nº 056.651.647-04, e a empresa ELE-TRO PLANO COMERCIAL ELÉTRICA LTDA, situada na Rua Hilário Ribeiro, 100 – Praça da Bandeira, Rio de Janeiro- RJ CEP: 20270180 CNPJ nº 07.749.196/0001-60 – neste ato representado por seu Representante Legal José Tadeu de Athayde Silva portador do RG nº 06936251-5 IFP e inscrito no CIC sob nº 824.474.207-06, nos termos do Decreto Municipal nº 62/2009, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls.648/656, HOMOLOGADA às fls.679, ambas do processo administrativo nº 3041/2012, referente ao Pregão Presencial nº 49/2012.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do item dela constante, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do artigo 1º do Decreto Municipal nº 62/2009.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

Item	Referência	Descrição	Unid.	Quant Total	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
4	IP 50.25.0903	Lâmpada a vapor de sódio, alta pressão, potência de 250W, base E-40, bulbo tubular, corrente na lâmpada 4A, tensão de lâmpada 100V, pulso de acendimento 2,8 a 4,5kV, fluxo luminoso nominal >= 25000lm, temperatura de cor >= 2000K, vida média >= 24000 hs, posição de funcionamento universal. Com no máximo 12 meses de fabricação, a contar a partir da data da entrega.	UN	375	20,3	R\$ 7.612,50
7	IP 50.25.0427	Lâmpada de multivapor metálico (MVM) de 400W, base E-40, bulbo ovóide, pulso 3,0/4,5Kv. Fornecimento. Com no máximo 12 meses de fabricação, a contar a partir da data da entrega.	UN	509	36,6	R\$ 18.629,40
13	IT 30.05.0600	Base E-27 corpo em porcelana com acabamento em esmalte na cor branca; contatos em latão niquelado; possui terminais tipo bornes para conexão dos fios; possui parafuso na fixação dos bornes; temperatura máxima: 230°C; corrente máxima: 4ª; potência máxima: 250w; tensão: 250 vac; tensão de acendimento máximo: 5Kv.	UN	449	3,3	R\$ 1.481,70

14	IP 55.10.0312	Cinta para poste circular fabricada em aço carbono, SAE 1010/1020, proteção superficial, zincagem á quente, diâmetro interno da cinta:220mm, acompanhada de parafusos cabeça abaulada M16 x 70mm com porcas quadradas M16, dimensionais.	UN	7.716	10,5	R\$ 81.018,00
15	IP 10.30.0555	Conector perfurante para rede aérea, tensão de aplicação: 0,6/1 KV, corpo isolado resistente as intempéries, na cor preta, contato dentado: liga de cobre estanhado, com camada de espessura mínima de 8 um e condutividade elétrica mínima de 98% IACS a 20o C, parafuso torquimétrico: liga de alumínio, capuz: material elastomérico na cor preta, incorporados ao corpo do conector de forma imperdível, grau de proteção: IP-65, para cabos: principal: 6mm2 - 185mm2 e derivação: 1,5mm2 - 10mm2. Fornecimento.	UN	7.716	4,1	R\$ 31.635,60
16	IP 10.30.0560	Conector perfurante para rede subterrânea, tensão de aplicação: 0,6/1 KV, corpo isolado resistente ao ambiente do subsolo, nas cores branca ou bege claro, contato dentado: liga de alumínio estanhado, com camada de espessura mínima de 8 um e condutividade elétrica mínima de 98% IACS a 20o C, parafuso torquimétrico: liga de alumínio, selador e capuz: material elastomérico na cor preta, incorporados ao corpo do conector de forma imperdível, grau de proteção: IP-68, para cabos: principal: 6mm2 - 70mm2 e derivação: 1,5mm2 - 6mm2. Fornecimento.	UN	75	25,5	R\$ 1.912,50
17	IP 10.30.0500	Conector tipo cunha, em liga de cobre estanhado, para a fixação de condutores de alumínio ou cobre, por efeito de mola. Modelo no 1, padrão RIOLUZ, tipo G, AMP ou similar. Fornecimento e instalação.	UN	2.572	4,5	R\$ 11.574,00
18	IP 10.30.0503	Conector tipo cunha, em liga de cobre estanhado, para a fixação de condutores de alumínio ou cobre, por efeito de mola. Modelo tipo no 2, padrão RIOLUZ, tipo H, AMP ou similar. Fornecimento e instalação.	UN	2.572	4,5	R\$ 11.574,00
19	IP 10.30.0506	Conector tipo cunha, em liga de cobre estanhado, para a fixação de condutores de alumínio ou cobre, por efeito de mola. Modelo tipo no 3, padrão RIOLUZ, tipo K, AMP ou similar. Fornecimento e instalação.	UN	2.572	4,5	R\$ 11.574,00

27	15.007.570-0	DISJUNTOR TERMO-MAGNETICO UNIPOLAR, DE 10 A 30A X 240V	UN	4	4,6	R\$ 18,40
28	15.007.572-0	DISJUNTOR TERMO-MAGNETICO UNIPOLAR, DE 35 A 50A X 240V	UN	4	6,9	R\$ 27,60
29	15.007.575-0	DISJUNTOR TERMO-MAGNETICO, BIPOLAR, DE 10 A 50A X 240V	UN	4	22,3	R\$ 89,20
30	15.007.600-0	DISJUNTOR TERMO-MAGNETICO, TRIPOLAR, DE 10 A 50A X 240V	UN	4	33,3	R\$ 133,20
31	15.007.605-0	DISJUNTOR TERMO-MAGNETICO, TRIPOLAR, DE 60 A 100A X 240V	UN	4	52,2	R\$ 208,80
32	15.007.608-0	DISJUNTOR TERMO-MAGNETICO, TRIPOLAR, DE 125 A 150A X 240V	UN	4	157	R\$ 628,00
33	15.007.609-0	DISJUNTOR TERMO-MAGNETICO, TRIPOLAR, DE 175 A 225A X 240V	UN	4	157	R\$ 628,00
34	15.007.610-0	DISJUNTOR TERMO-MAGNETICO, TRIPOLAR, DE 250A X 240V	UN	4	360	R\$ 1.440,00
35	15.007.611-0	DISJUNTOR TERMO-MAGNETICO, TRIPOLAR, DE 300 A 400A X 240V	UN	4	560	R\$ 2.240,00
36	15.007.615-0	DISJUNTOR TERMO-MAGNETICO, TRIPOLAR, DE 500 A 600A X 240V	UN	4	1230	R\$ 4.920,00
39	IP 35.15.0400	CHAVE PARA COMANDO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	UN	4	1112	R\$ 4.448,00
43	IP 15.43.0200	Cabo de alumínio multiplexado auto sustentado, com três condutores fase de alumínio compactado (CA), com isolamento composto de polietileno reticulado (XLPE), 90oC, isolamento para 1Kv, seção 16mm2 e condutor neutro de alumínio compactado, não isolado, com alma de aço (CAA), seção 16mm2 (3 x 1 x 16 + 16), conforme NBR 8182. Fornecimento.	UN	4.495	4,15	R\$ 18.654,25
44	IP 55.10.0812	Parafuso francês de (5/8"x2 1/2"). Fornecimento.	UN	7.716	1,35	R\$ 10.416,60
45	IP 10.05.0100	Armação secundária em aço galvanizado a fogo, tipo pesada, para um estibo, com roldana.	UN	772	5,55	R\$ 4.284,60
TOTAL	R \$	225.148,35				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir

da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurada ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA.

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03(três) dias uteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4 O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

Sumário

Atos do PREFEITO, 1

Poder Legislativo

Resoluções e decretos.....

Outras instâncias

Ordens, convocações, consultas, orientações etc.....32

Expediente

Jornal Oficial de Maricá
Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável
Secretaria de Comunicação Social

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Alba Valéria Teixeira de Almeida
RG MTb: 2594/97

Diagramador
Luis Osvaldo A. de M. Junior

Impressão
Empresa Jornalística Real ZM Notícias Ltda.
- Rua Professor Heleno Cláudio Fragoso, 529 - Jardim Iguaçú - RJ

Tiragem
1.000 exemplares

Distribuição
Órgãos públicos municipais
Secretaria de Comunicação

Prefeito Municipal
Washington Quaquá
www.marica.rj.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato" (conforme Portaria 001/2002 da Secretaria de Fazenda e Administração).

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 005/2011.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuíveis à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,033 % (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecimento na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE**7.1. DO CANCELAMENTO**

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório

e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maiores devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

7.2.2.7. Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições ou serviços decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

8.2. As aquisições ou serviços decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho/contratação, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. As aquisições ou serviços do objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento e execução dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ain-

da, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na Hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, esse deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. Requisitar via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. Observar as determinações do Decreto nº 005/2011.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. Fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 04 de Outubro de 2012.

Denize Luiz Cardim - Coordenadora do Órgão Gerenciador
José Tadeu de Athayde Silva - ELETRO PLANO COMERCIAL ELÉTRICA LTDA



PREFEITURA DE
MARICÁ
SECRETARIA DE FAZENDA
www.marica.rj.gov.br

Decreto n.º 116 de 25 de Outubro de 2012.

INSTITUI o calendário de recolhimento de tributos municipais de Maricá (CATRIMA) para o exercício de 2013; fixa o índice de atualização monetária dos créditos da fazenda municipal, fixa o valor da UFIMA para o exercício 2013 e dá outras providências.

O Prefeito da Cidade de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente aquelas determinadas pelo art. 127, inciso XVI da lei orgânica;

Considerando a necessidade de fixar as datas e os prazos para o pagamento dos tributos municipais para vigorar no exercício de 2013, como determina o artigo 16 da Lei Complementar nº 005/1991 - Código Tributário Municipal, alterada pelo artigo 3º da Lei Complementar 202/2009 e artigos 48 e 49 da Lei Complementar 112/2003;

Considerando a importância da instituição do Calendário Fiscal de Recolhimento de Tributos Municipais de Maricá (CATRIMA), que torna possível o contribuinte conhecer antecipadamente as datas para o cumprimento das suas obrigações tributárias com o município;

Considerando que a medida é de suma importância para os profissionais legalmente habilitados a administrar bens e negócios de terceiros, como os contadores e advogados;

Considerando o programa de modernização da administração fazendária do município, cujo principal objetivo é melhorar a relação fisco-contribuinte através da transparência e ampla divulgação da legislação tributária.

DECRETA:

Art. 1º As datas e os prazos para pagamento dos tributos municipais no exercício de 2013 são os fixados no anexo único deste decreto.

Rua Álvares de Castro, 346 – 3º Andar – Centro – Cep.: 24900-880
Telefones: (21) 2637-2052 Ramal: 300 / 2637-2053
E-mail: chefiafazendagabinete@marica.rj.gov.br



Parágrafo Único. O não pagamento do título até a data de vencimento, estabelecida neste decreto, implicará na incidência de multa e juros moratórios, inclusive a inscrição do débito em dívida conforme Art. 281 da Lei Complementar nº 005/1991 - Código Tributário Municipal.

Art. 2º As datas e os prazos fixados no anexo único deste decreto poderão ser modificados por ato do titular do órgão fazendário na ocorrência de fatos que justifiquem a medida, devendo em tal caso ser dado conhecimento aos contribuintes por meio de publicação no Jornal Oficial de Maricá - JOM.

Parágrafo Único Na hipótese de não funcionamento da rede bancária autorizada, os vencimentos ocorrerão no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento.

Art. 3º Na hipótese do não recebimento do carnê para pagamento dos tributos 2013, o contribuinte deverá requerer a emissão da 2ª via das seguintes formas:

I - Presencialmente na Central de Atendimento ao Contribuinte localizado no prédio sede da Prefeitura - Rua Álvares de Castro, nº 346 - Centro ou na Central de Atendimento ao Contribuinte localizada no Terminal Rodoviário de Itaipuçu, a Rua Professor Cardoso de Menezes (antiga Rua Um).

II - Via internet, acessando o endereço: www.marica.rj.gov.br

Parágrafo Único Se a retirada da 2ª via do carnê do IPTU 2013 se der após os prazos fixados no anexo único deste decreto, o contribuinte perderá os descontos concedidos para pagamento em cota única, incidindo ainda, se for o caso, os acréscimos moratórios previstos em lei.

Art. 4º Os pedidos de reconhecimento ou renovação de isenção de IPTU para o exercício 2014 deverão ser protocolados até o dia 31 de julho de 2013, conforme o disposto no artigo 18, caput da LC 005/91 - Código Tributário Municipal, antes do lançamento do carnê do exercício seguinte.

Rua Álvares de Castro, 346 - 3º Andar - Centro - Cep.: 24900-880
Telefones: (21) 2637-2052 Ramal: 300 / 2637-2053
E-mail: chefiafazendagabinete@marica.rj.gov.br



Art. 7º Ficam os valores constantes da Legislação Tributária Municipal corrigidos monetariamente em 5,58 %, de acordo com a variação, nos últimos 12 (doze) meses - de outubro de 2011 a setembro de 2012, do INPC/IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, como determinam o § 2º do Art. 11 e § 1º do Art. 355, da Lei Complementar Nº 005/1191 - Código Tributário Municipal.

§ 1º A UFIMA - Unidade Fiscal de Maricá fica fixada em R\$107,06 (cento e sete reais seis centavos) para o exercício 2013.

§ 2º O valor mínimo do IPTU para o exercício de 2013 será de R\$107,06 (cento e sete reais seis centavos).

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, Em 25 de Outubro de 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)

Prefeito

Rua Álvares de Castro, 346 - 3º Andar - Centro - Cep.: 24900-880
Telefones: (21) 2637-2052 Ramal: 300 / 2637-2053
E-mail: chefiafazendagabinete@marica.rj.gov.br



Parágrafo Único. Os processos protocolados fora do prazo serão indeferidos de plano.

Art. 5º Os contribuintes terão o prazo até 30 de junho do exercício vigente, do lançamento do imposto, para protocolar o pedido de revisão do lançamento do IPTU 2013, conforme dispõe o §4º do Art. 13, da LC 005/91 - Código Tributário Municipal, que versem sobre:

- I - Alteração de Valor Venal;
- II - Alteração de Metragem;
- III - Inclusão / Alteração da classificação do imóvel por zona fiscal;
- IV - Outras mudanças cadastrais referentes ao imóvel que afetem o valor do IPTU;

§ 1º As revisões protocoladas no prazo serão implantadas ainda em 2013, mas a ausência de atualização cadastral do imóvel por falta de informação obrigatória do contribuinte, não exclui a aplicação dos acréscimos moratórios, nem garante os descontos para pagamento em cota única, fora dos prazos fixados no calendário fiscal definido em anexo único deste decreto.

§ 2º As revisões, ressalvado o § 3º, protocoladas após o prazo previstos no caput, serão analisadas e implantadas no cadastro imobiliário para vigorar no exercício seguinte ao do requerido.

§ 3º As revisões que importem em impugnação do valor venal protocoladas após o prazo fixado no caput serão indeferidas de plano.

§ 4º Apenas se considera como fundamento para pedido de revisão do valor venal, os fatores especiais característicos do terreno ou da construção que possam causar distorções no cálculo da planta genérica de valores (PGV).

Art. 6º Os valores correspondentes a cobrança de taxa de coleta de lixo e taxa varrição serão cobrados, para os imóveis contemplados com os referidos serviços, no mesmo título do IPTU.

Parágrafo Único. Os descontos para pagamento em cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano, conforme anexo único deste decreto, não incidem sobre as taxas referidas no caput.

Rua Álvares de Castro, 346 - 3º Andar - Centro - Cep.: 24900-880
Telefones: (21) 2637-2052 Ramal: 300 / 2637-2053
E-mail: chefiafazendagabinete@marica.rj.gov.br



ANEXO ÚNICO
Calendário Fiscal de Recolhimento de Tributos Municipais
CATRIMA - Exercício de 2013

Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU.

- 1º - Cota Única: Vencimento em 31 de janeiro de 2013 com 15% de desconto.
- 2º - Cota Única: Vencimento em 20 de fevereiro de 2013 com 10% de desconto.
- 3º - Cota Única: Vencimento em 20 de março de 2013 com 5% de desconto.

Nota: Os descontos concedidos Para pagamento em cota única incidem somente sob o valor do imposto (IPTU), não incidindo sob o valor de taxas (varrição e/ou coleta de lixo)

Cotas	2	3	4	5	6	
Vencimentos	20/03	22/04	20/05	20/06	22/07	20/08

Imposto Sobre Serviço - ISS Empresa.

competência	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
vencimento	11/02	11/03	10/04	10/05	10/06	10/07	12/08	10/09	10/10	11/11	10/12	10/01

Nota: o ISSQN de dezembro de 2013 vence no dia 10 de janeiro de 2014.

ISS Autônomos

Cotas	1
Vencimento	28/03

Nota: A cota mínima será de 1 (uma) UFIMA.

Taxa de Inspeção Sanitária

Cotas	1
Vencimento	28/02

Rua Álvares de Castro, 346 - 3º Andar - Centro - Cep.: 24900-880
Telefones: (21) 2637-2052 Ramal: 300 / 2637-2053
E-mail: chefiafazendagabinete@marica.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

DECRETO Nº 114, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

PRORROGA O PRAZO DE ADESÃO AO PROGRAMA PAGUE FÁCIL CONSTANTE DO DECRETO Nº 43 DE 19 DE ABRIL DE 2012, QUE REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº 217, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 2º do artigo 1º do Decreto nº 43 de 19 de Abril de 2012, *in verbis*:

Parágrafo 2º - A adesão ao Programa Pague Fácil poderá ser requerida em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto."

CONSIDERANDO que a publicação do Decreto nº 43 de 19 de Abril de 2012 ocorreu em 07 de maio de 2012, na Edição nº 304 - Ano V do Jornal Oficial de Maricá - JOM;

CONSIDERANDO a premente necessidade de recuperação do crédito tributário, diante da grande inadimplência no Município, em torno de 60% do IPTU;

CONSIDERANDO que esta recuperação de receita estava prevista na meta de arrecadação, sendo esta fundamental para alcançar o equilíbrio financeiro das contas municipais.

Rua Álvares de Castro, 346 - Térreo - Centro - Cep.: 24900-000
Telefones: (21) 2637-2052 Ramal: 239 / Fax 2637-8585
E-mail: administracao@marica.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, até o dia 28 de Dezembro de 2012, o prazo para adesão ao Programa "Pague Fácil," estipulado no parágrafo 2º do artigo 1º do Decreto nº 43 de 19 de Abril de 2012.

Art. 2º. Mantém-se inalterados os demais dispositivos constantes do Decreto nº 43 de 19 de Abril de 2012.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maricá, 24 de Outubro de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
Prefeito Municipal

Rua Álvares de Castro, 346 - Térreo - Centro - Cep.: 24900-000
Telefones: (21) 2637-2052 Ramal: 239 / Fax 2637-8585
E-mail: administracao@marica.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARICÁ
SECRETARIA DE FAZENDA
www.marica.rj.gov.br

DECRETO Nº 111, de 18 de Outubro de 2012

INSTITUI A COBRANÇA DE SERVIÇOS PÚBLICOS NÃO COMPULSÓRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **Prefeito do Município de Maricá**, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de obter o ressarcimento dos serviços prestados por esta Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO que os Preços de atividades de serviços públicos prestados pela Administração, não compulsórios, são fixados por Decreto;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 1º do artigo 112 e artigo 353 do Código Tributário Municipal;

DECRETA

Art. 1º Ficam aprovados os Preços Públicos a serem cobrados pelo Município de Maricá de acordo com os valores estabelecidos neste Decreto.

CAPÍTULO I

Do Preço Público

Art. 2º Os serviços cuja execução dará ensejo à cobrança de Preços Públicos poderão ser executados a requerimento do contribuinte interessado ou de ofício, se as circunstâncias exigirem.

Art. 3º O Preço Público será devido pelo contribuinte petionário ou pelo contribuinte beneficiado com o serviço, de acordo com esse Decreto.

Art. 4º A fixação dos preços para os serviços prestados exclusivamente pelo Município terá por base o custo unitário.

Rua Álvares de Castro, 346 - Térreo - Centro - Cep.: 24900-880
Telefones: (21) 2637-2052 Ramal: 300/ Fax 2637-8585
E-mail: chefia gabinetefazenda@marica.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARICÁ
SECRETARIA DE FAZENDA
www.marica.rj.gov.br

Art. 5º O valor encontrado a título de Preço Público será corrigido anualmente, de acordo com a Unidade Fiscal do Município de Maricá, denominada pela sigla UFIMA.

Art. 6º O pagamento do valor correspondente ao serviço prestado, será efetuado previamente e o respectivo comprovante será indispensável na formalização do pedido.

Parágrafo único. Excetua-se da exigência acima os serviços sob o regime de concessão, permissão ou autorização, regulamentados por contrato, e as isenções previstas nos artigos.

Art. 7º O não pagamento dos débitos relativos ao serviço público municipal sob regime de concessão, permissão ou autorização, acarretará, decorridos os prazos regulamentares, o corte do fornecimento ou a suspensão do uso.

Parágrafo único. Os débitos previstos no caput deste artigo ensejarão a imediata inscrição em dívida ativa municipal, procedendo-se, ato contínuo, à cobrança judicial do mesmo.

Art. 8º Ficam isentos do pagamento dos Preços Públicos:

- I. os órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta e quaisquer dos poderes da União, do Estado e do Município;
- II. quando a própria administração der causa à execução dos serviços.

Art. 9º Não serão cobrados Preço Público referente a serviço de expediente:

- I. de entidades e instituições sociais sem fins lucrativos;
- II. do sujeito passivo que demonstrar absoluta incapacidade financeira devidamente atestada pelo órgão de Assistência Social do Município;
- III. pertinentes à vida funcional dos servidores, ativos ou inativos, desta Prefeitura Municipal;
- IV. referentes a ordens de pagamento, a restituição de tributos, depósitos ou caução;
- V. referentes à regularização de imóveis no Cadastro Imobiliário;

Rua Álvares de Castro, 346 - Térreo - Centro - Cep.: 24900-880
Telefones: (21) 2637-2052 Ramal: 300/ Fax 2637-8585
E-mail: chefia gabinetefazenda@marica.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARICÁ
SECRETARIA DE FAZENDA
www.marica.rj.gov.br

VI. referentes à expedição de certidões ou documentos destinados a defesa de direitos e para esclarecimentos da situação de interesse pessoal;

VII. referentes a recursos contra autos de infração;

VIII. os memoriais ou abaixo-assinados que tratem de assuntos de interesse público da administração municipal, ou subscrito por entidades de classe ou associações civis sem fins lucrativos ou portadoras do certificado de utilidade pública emitido por qualquer um dos entes federados.

CAPÍTULO II

Dos Preços Públicos em Geral

Art. 10 Fica instituído Preço Público para autorização de uso de box na rodoviária – Por box/mês – 2,0 UFIMA'S.

Art.11 Fica instituído Preço Público de Vistorias:

I- Vistorias de estabelecimento ou locais onde se realiza diversões públicas – Por evento: 1,0 UFIMA;

II- Vistorias de local para Licença ou Autorização de Localização e Funcionamento – por ano: 1,0 UFIMA;

III- Vistorias de veículos:

- a) Em ônibus – por veículo e por ano: 2,0 UFIMA'S;
- b) Em utilitários (caminhonetes, vans e similares) – por veículo e por ano: 1,5 UFIMA'S;
- c) Em automóveis (taxis) até 4 passageiros – por veículo e por ano: 1,0 UFIMA;
- d) Em moto taxi – por veículo e por ano: 0,5 UFIMA'S;
- e) Em caminhões – por veículo e por ano: 2,0 UFIMA'S;
- f) Em aeronaves – por veículo e por ano: 5,0 UFIMA'S.

Art.12 Fica instituído Preço Público de Permanência em Depósito Público:

- I-** De bens móveis e mercadorias;
- II-** De bens móveis e mercadorias;
- a) depósito e armazenamento de bens móveis –por unidade/diária por m² – 0,20 UFIMA'S

Rua Álvares de Castro, 346 – Térreo – Centro – Cep.: 24900-880
Telefones: (21) 2637-2052Ramal: 300/ Fax 2637-8585
E-mail: chefiagabinete fazenda @marica.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARICÁ
SECRETARIA DE FAZENDA
www.marica.rj.gov.br

Art. 17 - Os animais apreendidos poderão ter as seguintes destinações, a critério do órgão responsável:

I - resgate;

II - leilão em hasta pública;

III - adoção;

IV - doação;

V - sacrifício

Art. 18 - Os animais de pequeno porte ficarão sob a guarda do Depósito Municipal, pelo prazo de 3 (três) dias, excluído o dia da captura.

Parágrafo Único - Dentro do prazo previsto neste artigo, uma vez vacinados contra raiva, os animais capturados poderão ser resgatados por seus proprietários, mediante o pagamento do preço público correspondente.

Art. 19 - Tratando-se de animal de grande porte ou de porte médio, o prazo para resgate será de 7 (sete) dias excluído o dia da captura.

Parágrafo Único - Dentro do prazo previsto neste artigo os animais poderão ser resgatados mediante o pagamento do preço público devido.

Art. 20 - Os animais apreendidos por 3 (três) vezes, no período de 1 (um) ano, não poderão ser resgatados, ficando seu destino a critério da Divisão de Veterinária e Controle de Zoonoses.

Art.21- As despesas adicionais de transporte e alimentos com animais serão apropriadas e cobradas adicionalmente.

Art. 22 - A cobrança do preço público referente à estadia do veículo apreendido e removido, limita-se ao máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 23 Fica instituído Preço Público para limpeza pública.

Rua Álvares de Castro, 346 – Térreo – Centro – Cep.: 24900-880
Telefones: (21) 2637-2052Ramal: 300/ Fax 2637-8585
E-mail: chefiagabinete fazenda @marica.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARICÁ
SECRETARIA DE FAZENDA
www.marica.rj.gov.br

- b) outros bens –por unidade/diária por m³ - 0,20 UFIMA'S
- c) depósito e armazenamento de mercadorias – por lote/diária – 0,25 UFIMA'S

II – De veículos – por unidade e por dia;

- a) motocicletas e similares - 0,5 UFIMA'S;
- b) veículos leves (exceto motocicletas e similares)- 1,0 UFIMA;
- c) veículos pesados (exceto ônibus) 2,0 UFIMA'S;
- d) ônibus – 2,5 UFIMA'S.

III – De animais

- a) de pequeno e médio porte – por cabeça e por dia: 0,5 UFIMA'S;
- b) de grande porte – por cabeça e por dia: 1 UFIMA;

Art.13 - Serão cobradas do sujeito passivo as despesas decorrentes de apreensão de bens ou mercadorias.

Parágrafo Único Consideram-se despesas de apreensão aquelas correspondentes a transporte, carga, descarga, guarda e conservação dos bens ou das mercadorias apreendidos.

Art.14 - Quando a apreensão recair sobre bens ou mercadorias cujo armazenamento possa expor a perigo a vida ou a saúde humana ou causar lesão ao meio ambiente, a autoridade fiscal deverá acionar de imediato o órgão ou a entidade responsável pelo controle e fiscalização de tais bens e mercadorias, a fim de que delibere sobre sua destinação.

Art.15- Os bens móveis ou mercadorias não ficarão em depósito público por tempo superior a 60(sessenta) dias.

Art.16 Decorridos 90 (noventa) dias da data da remoção do veículo ou carga sem que o proprietário providencie a sua retirada, o bem será levado a leilão, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Transporte, por meio de comissão especialmente designada para esse fim.

Rua Álvares de Castro, 346 – Térreo – Centro – Cep.: 24900-880
Telefones: (21) 2637-2052Ramal: 300/ Fax 2637-8585
E-mail: chefiagabinete fazenda @marica.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARICÁ
SECRETARIA DE FAZENDA
www.marica.rj.gov.br

I – Poda e corte de árvores, independente do estado que esteja – por unidade, inclusive remoção – 1 UFIMA;

II – Limpeza de terrenos – por metro quadrado: 0,5 UFIMA'S;

III – Limpeza Pública diversas – por metro quadrado ou por caçamba: 1 UFIMA;

IV- retiradas de exame – por unidade: 2,0 UFIMA'S.

Art. 24 Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda, toda e qualquer providência relativa à cobrança dos Preços Públicos estabelecidos por este Decreto.

Art. 25 O pagamento dos Preços Públicos, fixados neste Decreto, será efetuado através de guia de arrecadação, estabelecido pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º Será cobrado pela emissão da guia de arrecadação de preço público, assim como dos tributos o valor correspondente a 0,04 UFIMA.

§ 2º A arrecadação se dará através da rede bancária autorizada.

Art. 26 Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 27 Aplicam-se aos Preços Públicos todos os princípios e dispositivos legais constantes do Código Tributário Municipal de Maricá.

Art. 28 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 29 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Maricá,

Washington Luiz Cardoso Siqueira (Quaquá)
Prefeito Municipal

Rua Álvares de Castro, 346 – Térreo – Centro – Cep.: 24900-880
Telefones: (21) 2637-2052Ramal: 300/ Fax 2637-8585
E-mail: chefiagabinete fazenda @marica.rj.gov.br



ANEXO

PREÇO PÚBLICO DAS DIÁRIAS DE PERMANÊNCIA DE ANIMAIS APREENDIDOS, SOB A
GUARDA DO CENTRO DE CONTROLE DE ZOOZOSESANIMAIS DE PEQUENO PORTE

DIA DE PERMANÊNCIA.....VALOR A SER PAGO:

Dia da Captura.....ISENTO

1º Dia.....UFIMA'S

2º Dia.....UFIMA'S acrescido da diária anterior

3º Dia.....4,7 UFIMA'S acrescido das diárias anteriores

ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE

DIA DE PERMANÊNCIA.....VALOR A SER PAGO:

Dia da Captura.....ISENTO

1º Dia.....UFIMA'S

2º Dia.....UFIMA'S acrescido da diária anterior

3º Dia.....UFIMA'S acrescido das diárias anteriores

4º Dia.....UFIMA'S acrescido das diárias anteriores

5º Dia.....9,4 UFIMA'S acrescido das diárias anteriores

6º Dia.....9,4 UFIMA'S acrescido das diárias anteriores

7º Dia.....9,4 UFIMA'S acrescido das diárias anteriores

Rua Álvares de Castro, 346 – Térreo – Centro – Cep.: 24900-880
Telefones: (21) 2637-2052 Ramal: 300/ Fax 2637-8585
E-mail: chefiagabinete fazenda @marica.rj.gov.br

PROCESSO PÚBLICO DE SELEÇÃO PARA O PROGRAMA ESPECÍFICO
EDITAL 004/2012

Fixa data e estabelece procedimentos de inscrição ao Processo Público de Seleção para o preenchimento de vagas por Tempo Determinado no cargo de Monitor de Tiro com Arco, conforme convênio nº 007197/2011, firmado entre o Ministério do Esporte e o Município de Maricá.

A Prefeitura Municipal de Maricá, no uso de suas atribuições, através da Secretaria Municipal de Esportes, torna público a todos os interessados que se encontram abertas inscrições ao Processo Público de Seleção, destinado ao preenchimento de vagas para MONITOR em consonância com o Ministério do Esporte, em caráter temporário pelo prazo de 120 dias.

Esta seleção visa atender orientações do Ministério do Esporte para promover a Implantação de Núcleo de Esporte de Categoria de Base do Esporte de Alto Rendimento na Modalidade Tiro Com Arco.

As vagas disponíveis são para estudantes da área de Educação Física conforme disposição no quadro abaixo:

1 – DO QUADRO DE VAGAS

CARGO	QUALIFICAÇÃO	VAGAS	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA
Monitor	Estudante em Educação Física. Curso com DIPLOMA/CERTIFICADO de Instrutor de Tiro com Arco Nível Básico I, emitido pela Confederação Brasileira de Tiro com Arco - CBTARCO	01	R\$502,78(Quinhentos e dois reais e setenta e oito centavos).	120 dias -16h/ semanais.

2 – DAS INSCRIÇÕES

2.1 - As inscrições serão preenchidas sem custos, junto a Secretaria Municipal de Esportes do Município de Maricá – RJ, Centro – Maricá – RJ de 05 a 06 de novembro de 2012, das 09h às 12h e das 14h às 17h, mediante protocolo emitido pela Secretaria Municipal de Esportes.

2.2 – O pedido de inscrição do candidato importará no conhecimento do presente Edital e valerá como aceitação das normas para inscrição.

2.3 - A inscrição deverá ser realizada pelo próprio candidato(a), com apresentação no momento da inscrição de CURRÍCULO.

2.4 - A inscrição só será aceita mediante apresentação de CURRÍCULO e demais documentos comprobatórios exigidos no presente edital.

3 – DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

3.1 - Ser brasileiro nato ou naturalizado ou ter nacionalidade Portuguesa, desde que amparado pelo Decreto Federal nº. 3.927/2001, conforme disposto no artigo 12, § 1º da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 03/1994;

3.2 - Ter, no mínimo, 18(dezoito) anos completos na data da posse.

3.3 - Encontrar-se em pleno exercício de seus direitos civis e políticos.

3.4 - Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital.

3.5 - Não haver sido demitido, a bem do serviço público, em qualquer Poder das esferas Federal, Estadual ou Municipal.

4 - O PROCESSO SELETIVO

O processo seletivo será efetivado mediante duas etapas:

4.1 - 1ª ETAPA:

Análise de Currículo, levando em conta:

4.1.1 – Formação compatível com os requisitos da função para qual se candidatar.

4.1.2– Curso com DIPLOMA/CERTIFICADO de Instrutor de Tiro com Arco Nível Básico I, emitido pela Confederação Brasileira de Tiro com Arco – CBTARCO.

4.1.3 – Experiência Profissional.

4.1.4 – Experiência profissional em Projetos Sociais.

4.2 - 2ª ETAPA:

4.2.1 - Entrevista com a equipe designada pela Secretaria Municipal de Esportes.

5 – DOS DOCUMENTOS

O candidato deverá apresentar no ato da convocação, ORIGINALS E FOTOCOPIAS, de todos os documentos abaixo:

5.1 - Cédula de Identidade.

5.2 - Cartão de CPF.

5.3 - Comprovante de Residência.

5.4 – Certidão de Quitação Eleitoral (site do TRE).

5.5 _ Comprovante de Quitação Militar (para candidatos do sexo masculino).

5.6 – Registro no Orgão da Classe para o cargo.

6 – DOS APROVADOS

6.1 - A listagem dos selecionados será divulgada no dia 19 de novembro de 2012, através de publicação no Jornal Oficial de Maricá – JOM, e veiculadas no site www.marica.rj.gov.br e na Secretaria Municipal de Esportes.

7 – DA ESCOLHA DAS VAGAS

7.1 - A escolha de vaga será feita pela Secretaria Municipal de Esportes de Maricá – RJ, conforme item 4 do presente Edital.

8 – DO PROVIMENTO DA VAGA

A admissão por Caráter Temporário dos candidatos selecionados e convocados fica sujeita:

8.1 – A apresentação da documentação comprobatória das condições previstas na inscrição e aos requisitos estabelecidos neste Edital.

8.2 – A apresentação dos originais e cópias conforme citado no item 5 do presente Edital.

8.3 – A não apresentação dos documentos listados até a data marcada para a admissão, ou a desatenção à convocação, implicará na desclassificação do candidato.

8.4 - O prazo de validade deste Processo Público perdurará pelo prazo de duração do Projeto Segundo Tempo, limitado a 02(dois) anos.

8.5 - Caso o candidato aprovado não possa assumir o cargo quando convocado, será convocado o candidato subsequente na classificação.

9 – DAS FUNÇÕES REFERENTES AO CARGO

9.4 – Monitor: Auxiliar o treinador e instrutor na preparação técnica; auxiliar o treinador e instrutor na preparação da capacitação dos atletas; auxiliar o treinador e instrutor na preparação tática; auxiliar o treinador e instrutor na preparação física; auxiliar o treinador e instrutor na preparação neuromuscular; auxiliar o treinador e instrutor na preparação orgânica; auxiliar o treinador e instrutor na periodização do treinamento.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – A APROVAÇÃO no Processo Público de Seleção assegura ao candidato o direito à admissão, no que concernem as vagas oferecidas, ficando aos demais apenas a expectativa de ser admitido, segundo as desistências que porventura possam ocorrer e/ou pelo não cumprimento das normas expressas neste Edital.

10.2 – A secretaria Municipal de Esportes do Município de Maricá – RJ, através da Comissão do Processo Público de Seleção – CPPS, coordenará e executará todas as fases de seleção de pessoal e serão responsáveis pela apreciação de recursos e demais atividades, além de ações decorrentes da especificidade contratada e para a execução cabal deste Processo Público de Seleção;

10.3 – A Comissão do Processo Público de Seleção – CPPS será composta por membros da Secretaria Municipal de Esportes do Município de Maricá.

10.4 – As publicações sobre o Processo de Seleção serão efetuadas por edital, publicados no Jornal Oficial de Maricá – JOM, e veiculadas no site www.marica.rj.gov.br e na Secretaria Municipal de Maricá a critério da Administração.

10.5 – Em caso de alteração do endereço para correspondência constante da ficha de inscrição, o candidato selecionado deverá requerer à Secretaria Municipal de Esportes a atualização dos dados;

10.6 – A Secretaria Municipal de Esportes não fornecerá ao candidato documento comprobatório de classificação da seleção, valendo para esse fim a lista final de classificados publicada no Jornal Oficial de Maricá – JOM.

10.7 - A contratação dar-se-á para o exercício da função em qualquer Bairro do Município de Maricá onde houver o núcleo e horário disponível.

10.8 – As informações sobre a presente Seleção, até a publicação da classificação final, serão prestadas pela Secretaria Municipal de Esportes, horário de expediente, junto com a Comissão do Processo Público de Seleção, neste Município de Maricá- RJ.

10.9 – A Secretaria Municipal de Esportes se exime das despesas decorrentes de viagens e estadias dos candidatos para o comparecimento a qualquer etapa desta Seleção, bem como de responsabilidade sobre material e/ou documentos eventualmente esquecidos ou danificados no local da inscrição;

10.10 – Sem prejuízo das sanções criminais cabíveis, a qualquer tempo, a Secretaria Municipal de Esportes de Maricá – RJ, poderá anular a inscrição ou a nomeação do candidato, desde que sejam verificadas falsidades de declaração ou irregularidade nos documentos por este apresentado.

10.11 – Os casos omissos deste Processo Público de Seleção, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Esportes de Maricá e Comissão do Processo Público de Seleção – CPPS.

Maricá, 25 de outubro de 2012.

Leonardo Azevedo Mozer - Secretário Municipal de Esportes

PORTARIA Nº 05/2012.
EXTRATO CONTRATO Nº 08/12
PROCESSO Nº 11225/2011

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E A ASSOCIAÇÃO NÚCLEO UNIVERSITÁRIO DE PESQUISAS, ESTUDOS E CONSULTORIA - NUPEC. Objeto: Execução do Projeto de Trabalho Técnico Social nas Ruas no Bairro da Mumbuca, no Município de Maricá/RJ. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93. **PRAZO:** 04 (cinco) meses. **VALOR: R\$ 21.466,18 (vinte e um mil quatrocentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos).** Programa de Trabalho: 3.3.90.00.00.00.00.0206 **Elemento da Despesa:** 04.122.0039 **Fonte:** 0216.

Maricá, 30 de Outubro de 2012.

FABIANO FONSECA DE MELLO FILHO
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS FEDERATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO – CONCORRÊNCIA N.º 27/2012

O Presidente da CPL Marcelo Rosa Fernandes, no uso de suas atribuições, informa que a Concorrência supracitada, que tem por objeto contratação de empresa especializada para a execução de serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 16 POSTOS DE SAÚDE, no Município de Maricá/RJ. Que estava suspensa sine die, fica remarçada para: Data: 10/12/2012. Horário: 10:30h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando 01 (UM) CD virgem, uma resma e carimbo com CNPJ e Razão Social da Empresa, das 13:00 às 16:00h ou solicitar pelo e-mail cplmarica@gmail.com Informações pelo sitio www.marica.rj.gov.br.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 09/2012

CONVOCAÇÃO DE CONTRIBUINTES ACERCA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO REFERENTE À DIFERENÇA DE IPTU/2008

ROBERTO ATAÍDE SANTIAGO FONTES, Secretário Municipal de Fazenda de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Complementar nº 005/1991 – Código Tributário Municipal e § 3º, inciso II do artigo 198 da Lei 5.172/66 – Código Tributário Nacional, **CONVOCA** pelo presente **EDITAL**, os contribuintes relacionados no **ANEXO I**, para que compareçam à Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Maricá, situada à Rua Álvares de Castro, 346, Térreo – Centro, telefone - 2637-2052 ou no endereço da Rua Prof. Cardoso de Menezes, Novo Terminal Rodoviário – Itaipuaçu, telefone- 2638-4982, nos horários de 09:00 horas às 17:00 horas, de segunda feira à sexta feira e aos sábados das 10:00 horas às 15 horas, para que seja solucionado o crédito tributário referente à diferença de IPTU/2008, pago à menor, conforme constatado através do processo administrativo nº 4859/2012.

Os créditos tributários principais constantes do **Anexo I** estão apurados com valores históricos, sem prejuízo da correção, multa e juros moratórios incidentes quando da data de seu adimplemento.

O prazo de atendimento ao presente Edital de Convocação é de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste, sob pena de inscrição em Dívida Ativa.

Maiores informações também poderão ser obtidas através do correio eletrônico falecontribuinte@marica.rj.gov.br.

ROBERTO ATAÍDE SANTIAGO FONTES,
Secretário Municipal de Fazenda

PUBLIQUE-SE O EDITAL NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO.
E DISPONIBILIZE-SE NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.MARICA.RJ.GOV.BR,
E NO MURAL PÚBLICO,
JUNTAMENTE COM O ANEXO I,
Em, 26 de Outubro de 2012

ANEXO I

MATRÍCULA DO IMÓVEL	CONTRIBUINTE	VALOR DE ORIGEM DEVIDO	ENDEREÇO DO IMÓVEL
1459	JOSE PEREIRA DA SILVA FILHO	R\$ 9,87	ACE . QUATRO - COND FAZENDINHA DO RETIRO-Q0000/LT00030 - ITAPEBA
1550	WALTER LIMA MORAES	R\$ 19,80	RUA . ONZE - RAPHAVILLE-Q0019/LT00482 - ITAPEBA
1551	WALTER LIMA MORAES	R\$ 19,80	RUA . ONZE - RAPHAVILLE-Q0019/LT00481 - ITAPEBA
2999	ADNALDO ALVES GARCIA	R\$ 35,30	RUA . MULULO GOMES VIEIRA - JD NOVA MARICA-Q0008/LT00027 - ITAPEBA
3378	IVANA CURVELO DE OLIVEIRA	R\$ 37,72	RUA . SILVINHA TELES / CASA 01 - RECANTO DOS REIS-Q000C/LT00008 - ITAPEBA
3459	BRAZ ALONSO DO NASCIMENTO	R\$ 86,33	RUA . RAUL ALFREDO DE ANDRADE - RECANTO DOS REIS-Q000G/LT00008 - ITAPEBA
3714	JOÃO GUILHERME MARRA	R\$ 73,82	RUA . DAS VIOLETAS - COND GREEN PARK II-Q0000/LT00115 - CENTRO
4179	SILLI LTDA	R\$ 47,74	RUA VER ALOISIO RANGEL DE FREITAS - PQ LAGOA DE ARACATIBA-Q003B/LT00010 - ITAPEBA
4184	MIRIAM CARDOSO DUARTE E OUTROS	R\$ 91,44	RUA VER ALOISIO RANGEL DE FREITAS - PQ LAGOA DE ARACATIBA-Q003B/LT00005 - ITAPEBA
4296	MARILIA PERES SILVADO	R\$ 435,01	RUA . B - PQ LAGOA DE ARACATIBA-Q002B/LT00005 - ITAPEBA
4857	WALTER CHAVES DA SILVA	R\$ 190,18	RUA . PROJETADA A - COND LAGOA AZUL-Q0000/LT00077 - ITAPEBA
5470	CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA	R\$ 45,56	RUA . MARCIO RANGEL PEREIRA - BALNEARIO CAMBURI-Q0000/LT00108 - MUMBUCA
5815	WALTER LIMA MORAES	R\$ 302,24	ROD . AMARAL PEIXOTO - AREA DE TERRA ALDO ROSSI-Q0000/LT00010 - MUMBUCA
5873	NEY GRACIO DE ARAUJO	R\$ 10,41	RUA . ANTONIO EDUARDO/ BL 2 APT 403 - AREA DE TERRA ALDO ROSSI-Q0000/LT0051A - MUMBUCA
5960	EDIO MUNIZ DE ANDRADE	R\$ 34,69	RUA . CELINO M DO NASCIMENTO - PARQUE MUMBUCA-Q000B/LT00007 - MUMBUCA
6080	OSÓRIO VIEIRA BARBOSA	R\$ 6,21	RUA . MARCIO RANGEL PEREIRA - BALNEARIO CAMBURI-Q0000/LT00045 - MUMBUCA
6510	GABRIEL SOUZA DOS SANTOS	R\$ 35,90	RUA . ANTONIO DOS S.BITTENCOURT - JD MUMBUCA-Q0001/LT00002 - MUMBUCA
6618	APARECIDA DE CASSIA GARCIA CORREA	R\$ 81,47	RUA . LEDO BARROSO BITTENCOURT - RODEOS DRIVE-Q0004/LT00010 - MUMBUCA
6787	RODRIGO DA COSTA MORAES	R\$ 151,65	RUA . A - COND R EURIDICE CAETANO I-Q0000/LT00014 - CENTRO
7094	JOSE DA ROCHA BERGE	R\$ 46,21	RUA . DAS ACACIAS - PEDREIRA-Q000C/LT00014 - CENTRO
7106	ROSANA PINHO DA CRUZ SILVA	R\$ 59,51	RUA . MILTON MUNIZ - PEDREIRA-Q000C/LT00026 - CENTRO
7527	ARCELINO DA SILVA	R\$ 99,26	RUA . RINALDA RODRIGUES DA SILVA - PARQUE EL DORADO-Q000S/LT00009 - CENTRO
7574	LEVI PRUDENCIO DA SILVA	R\$ 57,41	RUA . ALDYR NAZARETH DE ANDRADE - PARQUE EL DORADO-Q000E/LT00002 - CENTRO
7910	LUIZ ANTONIO DA CUNHA	R\$ 609,89	RUA . ABREU SODRE / AREA A - CENTRO DE MARICA-Q0000/0000 - CENTRO
7916	HARDING QUINAN	R\$ 94,46	RUA . ABREU SODRE, 169 / AREA 02 - CENTRO DE MARICA-Q0000/LT00000 - CENTRO
7917	JOAO QUINAM E OUTROS	R\$ 252,13	RUA . ABREU SODRE - CENTRO DE MARICA-Q0000/LT00002 - CENTRO
7980	MILTON SANTOS	R\$ 75,93	RUA . ABREU SODRE 42 - BAIRRO DO PIQUETE - Q000A/LT00002 - CENTRO
7981	MILTON SANTOS	R\$ 149,63	RUA . ABREU SODRE 50 - BAIRRO DO PIQUETE - Q000A/LT00002 - CENTRO
8047	EDITH DA SILVA TELES MANDARINI	R\$ 46,34	RUA . CAP GUILHERME CUNHA - BAIRRO DO PIQUETE - Q00C/00085 - CENTRO
8090	ELESIO BATISTA	R\$ 283,67	RUA . MILTON MUNIZ - PEDREIRA-Q000B/LT00007 - CENTRO
8175	MARIETA GOMES ESPOLIO	R\$ 39,96	RUA . JOSE ALVES DA COSTA - BAIRRO DO PIQUETE - Q000E/LT00132 - CENTRO
8791	SIDNEI MENDES DO NASCIMENTO	R\$ 63,12	RUA . OLDEMAR FRANCISCO FIGUEIREDO - PARQUE UBATIBA-Q0016/LT00022 - UBATIBA
9115	CLAUDIO MARCIO DE SOUZA MATTA	R\$ 123,80	EST . DE UBATIBA - CONDADO DE MARICA-Q0001/LT00021 - CONDADO DE MARICA
9617	ALZENIR FERREIRA DE LIMA	R\$ 73,65	RUA . RUA HIBISCO - CONDADO DE MARICA-Q0018/LT0002A - CONDADO DE MARICA
9711	RAIMUNDO DA ROCHA GOMES E OUTRO	R\$ 64,93	RUA . JOAO RICARDO DOS S OLIVEIRA - JD VERA CRUZ - PL "A"-Q000N/LT00013 - FLAMENGO
9945	AURELINA VIEIRA SANDES	R\$ 183,18	RUA . HUM - JD VERA CRUZ - PL "A"-Q000B/LT00015 - FLAMENGO
9946	AURELINA VIEIRA SANDES	R\$ 25,92	RUA . HUM - JD VERA CRUZ - PL "A"-Q000B/LT00015 - FLAMENGO
9996	PAULO BARRETO DA COSTA CARDOSO	R\$ 43,83	RUA . ACACIA - CONDADO DE MARICA-Q0019/LT00039 - CONDADO DE MARICA
10171	LUIZ PEREIRA DE FREITAS	R\$ 40,70	RUA . MQ DE SAPUCAI - MARQUES DE MARICA-Q0006/LT00017 - MARQUES DE MARICA
10191	ARY BARCELLOS	R\$ 39,33	RUA . RUA HIBISCO - MARQUES DE MARICA-Q0001/LT00015 - MARQUES DE MARICA
10435	ELIZINE ALVES CABRAL	R\$ 38,25	RUA . BABACU - CONDADO DE MARICA-Q0025/LT00015 - CONDADO DE MARICA
10510	AGROPECUARIA CONDADO DE MARICA	R\$ 17,92	RUA . BURITI - CONDADO DE MARICA-Q0028/LT00012 - CONDADO DE MARICA
11355	VALDECI JOSE DOS SANTOS E OUTRO	R\$ 165,20	AV . GOV ROBERTO SILVEIRA - JD ADALBERTO A. DE CASTRO-Q000B/LT00004 - FLAMENGO
11764	SEBASTIAO JOSE DE OLIVEIRA	R\$ 78,92	RUA . VER LUIZ ANTONIO DA CUNHA - OSE J BITTENCOURT 1-Q000B/LT00016 - FLAMENGO
11869	KELI DE AZEVEDO	R\$ 53,89	RUA . JOSE LUIZ DA COSTA (COTI) - JD VERA CRUZ - PL "B"-Q000N/LT00008 - FLAMENGO
11937	ARIZIO ALVES FIGUEIREDO	R\$ 46,14	RUA . JOSE LUIZ DA COSTA (COTI) - JD VERA CRUZ - PL "B"-Q000M/LT00038 - FLAMENGO
12328	LECIO JORGE DA CRUZ	R\$ 110,74	RUA . DILKA RANGEL - EUCLIDES DE ABREU-Q0000/LT00035 - FLAMENGO
12564	WALTER LIMA MORAES	R\$ 53,66	RUA . EUCLIDES DOS S QUINTANILHA - BELA VISTA-Q000B/LT00011 - FLAMENGO
13142	ALMIR LAMOGLIA BARBOSA E OUTRA	R\$ 5,78	RUA . TRES - RAPHAVILLE-Q0002/LT00039 - ITAPEBA
13286	CARLOS MARIO KLESS GONCALVES	R\$ 69,74	RUA . CINCO - ELISA LAKE * BEACH-Q000F/LT00245 - PONTA GROSSA
13341	CRISTINA MARIA NERI DOMINGUES	R\$ 66,15	RUA . SEIS - ELISA LAKE * BEACH-Q000H/LT00323 - PONTA GROSSA
13700	AMELIA VIEIRA FURTADO	R\$ 47,71	RUA . SETE - ELISA LAKE * BEACH-Q000L/LT00469 - PONTA GROSSA
14380	JORGE LUIZ VIEIRA	R\$ 56,32	AV . JOAO DE BARRO - PARQUE NANCY-Q0033/LT01053 - PARQUE NANCY
14549	JORGE ALBERTO CORTEZ BARBOSA	R\$ 111,41	RUA . IRINEU FERREIRA PINTO - BAIRRO DA PONTA GROSSA-Q0000/LT00087

ANEXO I

14823	WALTER LIMA MORAES	R\$ 26,14	RUA . BEIJA FLOR - PARQUE NANCY-Q0005/LT00281 - PARQUE NANCY
14824	WATER LIMA MORAES	R\$ 26,14	RUA . BEIJA FLOR - PARQUE NANCY-Q0005/LT00282 - PARQUE NANCY
15474	NOEMIA DA CUNHA GOMES	R\$ 87,79	RUA . MARIA CORDEIRO CARDOSO - D BALNEARIO MARICA-Q0083/LT00011 - CENTRO
15578	HELENICE ERNESTO DE ANDRADE E OUTRO	R\$ 175,33	RUA . TRINTA E SETE - JD BALNEARIO MARICA-Q0088/LT0000H - ARAÇATIBA
15695	JACQUES ANDRE HUMAIR	R\$ 183,60	RUA . MARIA CORDEIRO CARDOSO - JD BALNEARIO MARICA-Q0080/LT00017 - CENTRO
15871	WALTER LIMA MORAES	R\$ 79,37	RUA . ALBERTO SANTOS DUMONT - JD BALNEARIO MARICA-Q0048/LT00005 - ARAÇATIBA
15891	WALTER LIMA MORAES	R\$ 60,50	RUA . ALBERTO SANTOS DUMONT - JD BALNEARIO MARICA-Q0046/LT00011 - ARAÇATIBA
15906	WALTER LIMA SOARES	R\$ 56,48	RUA . PALMIER RIBEIRO CABRAL - D BALNEARIO MARICA-Q0046/LT00010 - ARAÇATIBA
16118	WALTER LIMA MORAES	R\$ 67,30	RUA . ALVARES DE CASTRO - AREA B - CENTRO DE MARICA-AREA/LT000B1 - CENTRO
16119	WALTER LIMA MORAES	R\$ 57,31	RUA . ALVARES DE CASTRO - AREA B - CENTRO DE MARICA-AREA/LT000B2 - CENTRO
16120	WALTER LIMA MORAES	R\$ 65,44	RUA . ALVARES DE CASTRO - AREA B - CENTRO DE MARICA-AREA/LT000B3 - CENTRO
16128	WALTER LIMA MORAES	R\$ 158,32	RUA . ALMEIDA FAGUNDES - AREA B - CENTRO DE MARICA-AREA/LT000B4 - CENTRO
16142	MARIA FLORENTINA DE SOUZA RANGEL	R\$ 118,96	RUA . ALVARES DE CASTRO,341 - CENTRO DE MARICA-Q0000/00000 - CENTRO
16172	HAROLDO RIBEIRO CABRAL	R\$ 104,03	RUA . ALVARES DE CASTRO,384 - CENTRO DE MARICA-Q0000/00000 - CENTRO
16183	LINEA FERREIRA ANTUNES	R\$ 72,51	RUA . LUIZ ALBERTO RAMOS MACHADO - PARQUE EL DORADO-Q000G/LT00003 - CENTRO
16720	MARIA DO AMPARO S BITTENCOURT E OUTRO	R\$ 81,63	RUA . BARCELAR DA SILVA BEZERRA - BAIRRO BOA VISTA-Q0009/LT00008 - CENTRO
16884	APARECIDA BRAGA DE ANDRADE	R\$ 78,91	RUA . HILDEBRANDO A PONTES - VISTAMAR-Q000D/LT00036 - CENTRO
16892	VANTUIR VIEIRA	R\$ 112,38	RUA . CEU - VISTAMAR-Q000D/LT00052 - CENTRO
16998	LUIZ ANDRE G. SANTOS	R\$ 53,46	RUA . MARILENE RANGEL DA CRUZ - BAIRRO BOA VISTA-Q0002/LT00008 - CENTRO
16999	LUIZ ANDRE G. SANTOS	R\$ 53,46	RUA . MARILENE RANGEL DA CRUZ - BAIRRO BOA VISTA-Q0002/LT00007 - CENTRO
17000	ANA LUIZA PEREIRA DA SILVA	R\$ 53,46	RUA . MARILENE RANGEL DA CRUZ - BAIRRO BOA VISTA-Q0002/LT00008 - CENTRO
17074	RONAN DA COSTA MORAES	R\$ 43,90	RUA . PALMIER RIBEIRO CABRAL - JD BALNEARIO MARICA-Q0073/LT00015 - ARAÇATIBA
17075	WALTER LIMA MORAES	R\$ 133,23	RUA . ALBERTO SANTOS DUMONT - JD BALNEARIO MARICA-Q0073/LT00001 - ARAÇATIBA
17139	WALTER LIMA MORAES	R\$ 21,04	RUA . PALMIER RIBEIRO CABRAL - JD BALNEARIO MARICA-Q0045/LT00011 - ARAÇATIBA
17459	MARIA EMILIA GOMES DE FARIAS	R\$ 243,32	AV . NOSSA SENHORA DO AMPARO - DEOCACINA M DE SOUZA-Q00XV/00011 CENTRO
17887	JUARA FRANCISCO BASTOS	R\$ 460,89	AV . PREF JOAQUIM MENDES - JD MIRAMAR-Q0087/00013 ARAÇATIBA
18553	JONEY FARIA ANDRADE	R\$ 119,99	RUA . ROMOLO CAVINA - JD BALNEARIO MARICA-Q0118/00039 ARAÇATIBA
19341	AGOSTINHO GOMES PEREIRA	R\$ 100,10	RUA . QUARENTA E OITO - JD MIRAMAR-Q0090/00022 ARAÇATIBA
19497	ANNA BEATRIZ QUINTANILHA MAIA PESSOA	R\$ 148,53	AV . ODENIR FRANCISCO DA COSTA - JD BALNEARIO MARICA-Q0115/00029 ARAÇATIBA
20717	JOSE FERNANDEZ FRANCISCO	R\$ 425,16	AV . IVAN MUNDIN - JD BALNEARIO MARICA-Q149/00022 ARAÇATIBA
21571	JOSE CARLOS ALVARENGA GOMES	R\$ 31,57	RUA . PROJETADA , LOTEAMENTO SAINT TROPEZ-AREA/00002 FLAMENGO
22161	CLIO HENRIQUE ALVES DE SOUZA COSTA	R\$ 73,93	RUA . DEZ DE OUTUBRO - JD GRACIEMA-Q009/00019 JACAROA
22199	SILVIO JORGE DA SILVA PEREIRA	R\$ 28,43	EST . ZILTO MONTEIRO DE ABREU - JD GRACIEMA-Q009/00001 JACAROA
22364	MARIA LYS PADILHA DE ARAUJO	R\$ 39,58	RUA . OVIDIO MOREIRA DE SOUZA - BALNEARIO LAGOMAR-Q0077/00003 JACAROA
22871	ZOFIJA JURELEVICIUS	R\$ 18,59	RUA . D - BALNEARIO BELA VISTA-Q0022/00016 JACAROA
25215	ANA LAURA COELHO DA MOTA	R\$ 18,59	RUA . SESENTA E SETE - BALNEARIO LAGOMAR-Q0086/00077 JACAROA
29743	HELIO CARVALHO DE OLIVEIRA	R\$ 120,34	RUA . CINCO - JD INTERLAGOS-Q004/00136 JARDIM INTERLAGOS
31212	NANIR FERREIRA DA SILVA	R\$ 34,77	AV . MAYS MONJARDIM - PRAIA DAS LAGOAS-Q044/00004 GUARATIBA
32281	ELIO DE MENDONCA	R\$ 70,07	RUA . CINQUENTA E UM - OJ / CASA-02 PRAIA DAS LAGOAS-Q058/00008 GUARATIBA
36199	MALLC MOVEIS E INSTALACOES INDUSTRIA E C	R\$ 142,78	RUA . SESENTA - PRAIA DAS LAGOAS-Q071/00021 GUARATIBA
36324	ALBERTINA GUERRA	R\$ 67,60	AV . LITORANIA FUTURO - PRAIA DAS LAGOAS-Q080/00003 GUARATIBA
36514	ELIO DE MENDONCA	R\$ 82,15	RUA . RUBEM COSTA LEITE - PRAIA DAS LAGOAS-Q125/00053 CORDEIRINHO
37900	MARIO MARINO	R\$ 44,32	AV . MAYS MONJARDIM - PRAIA DAS LAGOAS-Q042/00023 GUARATIBA
38564	IVETTE DOS SANTOS TOFANI	R\$ 44,32	AV . MAYS MONJARDIM - PRAIA DAS LAGOAS-Q042/00022 GUARATIBA
38565	IVETTE DOS SANTOS TOFANI	R\$ 142,56	AV . MAYS MONJARDIM - PRAIA DAS LAGOAS-Q042/00020 GUARATIBA
38566	IVETTE DOS SANTOS TOFANI	R\$ 224,86	AV . MAYS MONJARDIM - PRAIA DAS LAGOAS-Q042/00012 GUARATIBA
38573	IVETTE DOS SANTOS TOFANI	R\$ 44,18	AV . LITORANIA FUTURO - PRAIA DAS LAGOAS-Q042/00011 GUARATIBA
38574	IVETTE DOS SANTOS TOFANI	R\$ 44,32	AV . LITORANIA FUTURO - PRAIA DAS LAGOAS-Q042/00010 GUARATIBA
38575	IVETTE DOS SANTOS TOFANI	R\$ 19,15	AV . THOMAS RIBEIRO COLACO - GRANJA DO SITO GERALDINA-Q003/00053 -ESPRAIADO
38852	GILSON SOLANO LYRA E OUTRA	R\$ 18,59	RUA . DO BANANAL - RIO DOCE-Q00A/0036C VALE DA FIGUEIRA
38385	JULIO CESAR P DE OLIVEIRA E OUTROS	R\$ 29,31	RUA . DEZESSETE - VALE DA FIGUEIRA II-Q008/00163 VALE DA FIGUEIRA
38998	SEG	R\$ 27,11	RUA . VINTE E TRES - VALE DA FIGUEIRA II-Q012/00244 VALE DA FIGUEIRA
38986	PAULO ROGERIO C. DE FARIÁ	R\$ 14,97	RUA . VINTE E TRES - VALE DA FIGUEIRA II-Q012/00243 VALE DA FIGUEIRA
39867	SEG	R\$ 19,85	AV . PADRE CICERO ROMAO BATISTA - JD BALNEARIO BAMBUI-Q115/00040 BALNEARIO BAMBUI
41146	FRANCISCO DE PAULO DA SILVA	R\$ 34,07	RUA . DEZENOVE - MARINELANDIA-Q021/00009 CORDEIRINHO
44070	SEAI	R\$ 49,10	RUA . SEIS - MARINELANDIA-Q009/00017 CORDEIRINHO
44303	JOSE MATHIAS DA SILVA	R\$ 38,92	RUA . CENTO E VINTE HUM , PRAIA DAS LAGOAS-Q170/00025 CORDEIRINHO
45385	MARIA CAMERA LIMA		

ANEXO I

45613	JORGE ANTONIO DE ANDRADE	R\$	126,08	RUA . CENTO E VINTE E SETE , PRAIA DAS LAGOAS-0179/00006 CORDEIRINHO
46052	ELIANE ASSUMPCAO MAURICIO	R\$	29,91	RUA . DUO DE CAXIAS , PRAIA DAS LAGOAS-0196/00027 CORDEIRINHO
46153	GESIELDA GANDIDA DA SILVA	R\$	59,04	AV . MAYSA MONJARDIM , PRAIA DAS LAGOAS-0202/00001 PONTA NEGRA
47100	ELVAN DO NASCIMENTO LOUREIRO	R\$	181,03	AV . LITORANIA FUTURO , PRAIA DAS LAGOAS-0228/00003 PONTA NEGRA
47297	JORGE MARTINS DOS SANTOS	R\$	26,58	RUA . ONZE , BAIRRO SANTA CLARA-0010/00015 PONTA NEGRA
47298	JORGE MARTINS DOS SANTOS	R\$	19,18	RUA . ONZE , BAIRRO SANTA CLARA-0010/00014 PONTA NEGRA
47319	JORGE MARTINS DOS SANTOS	R\$	41,09	RUA . CENTO E SESSENTA E TRÊS , PRAIA DAS LAGOAS-0233/00002 PONTA NEGRA
47634	JAIR DE ALCANTARA	R\$	88,87	RUA . SETE , BAIRRO DE GUARAPINA-PL B-0001/00019 PONTA NEGRA
51247	URICO WALTER SACHSE	R\$	136,56	RUA . VARGINHA , RETIRO DE MINAS GERAIS-000K/00030 PONTA NEGRA
51767	LUIZ AUGUSTO PROENÇA	R\$	78,04	RUA . SEIS , PRAIA DE ITAIPUACU 2 LOT-0032/00046 MORADA DAS ÁGUIAS
52051	MARIZETE BEZERRA DE SOUZA CHARDELLI	R\$	13,28	RUA . DEOCLECIO MACHADO , PRAIA DE ITAIPUACU 2 LOT-0034/00039 MORADA DAS ÁGUIAS
52331	JORGE FELIPE ELIAS	R\$	99,42	EST . DE ITAIPUACU , SERRAMAR DE ITAIPUACU-0000/00257 RECANTO DE ITAIPUACU
52433	NELSON MENDES DA SILVA	R\$	235,96	RUA . CANAGE , SERRAMAR DE ITAIPUACU-0000/00067 RECANTO DE ITAIPUACU
52486	GILBERTO LUCIO FERREIRA	R\$	61,13	EST . DE ITAIPUACU , SERRAMAR DE ITAIPUACU-0000/00137 RECANTO DE ITAIPUACU
52620	JOSE FERREIRA DE ANDRADE FILHOS	R\$	69,45	RUA . OTAVIO JANSEM PEREIRA , JD ITAIPUACU-0020/00244 RECANTO DE ITAIPUACU
53129	GERALDO DE ARAUJO SA	R\$	18,59	RUA . VINTE E HUM , PRAIA DE ITAIPUACU 2 LOT-0023/00022 MORADA DAS ÁGUIAS
54173	ROBERT ALFRED PRITCHARD	R\$	113,68	TRV . A . FLORESTA DO ELEFANTE-0000/00037 RECANTO DE ITAIPUACU
54294	EDGAD JULIAO WASILEWSKI	R\$	73,77	AV . MQ DE MARICA , JD ITAIPUACU-0002/00017 RECANTO DE ITAIPUACU
54298	EDGAR JULICO WASILEWSKI	R\$	37,28	RUA . DR ADAIR FARAH DA MOTA , JD ITAIPUACU-0002/00020 RECANTO DE ITAIPUACU
54324	JULIANA SANSANA WASILEWSKI	R\$	102,53	AV . MQ DE MARICA , JD ITAIPUACU-0002/00030 RECANTO DE ITAIPUACU
54325	EDGARD JULIAO WASILEWSKI	R\$	30,59	AV . MQ DE MARICA , JD ITAIPUACU-0002/00031 RECANTO DE ITAIPUACU
54326	EDGARD JULIAO WASILEWSKI	R\$	64,03	AV . MQ DE MARICA , JD ITAIPUACU-0002/00032 RECANTO DE ITAIPUACU
54329	EDGAR JULIAO WASILEWSKI	R\$	33,65	RUA . ITAMAR ROMERO C. DE AMORIM , PARQUE ITAIPUACU-0002/00011 RECANTO DE ITAIPUACU
54330	JOSE FERREIRA DE ANDRADE E OUTROS	R\$	33,65	RUA . ITAMAR ROMERO C. DE AMORIM , PARQUE ITAIPUACU-0002/00010 RECANTO DE ITAIPUACU
54331	JULIANA SANSANA WASILEWSKI	R\$	35,51	RUA . ITAMAR ROMERO C. DE AMORIM , PARQUE ITAIPUACU-0002/00009 RECANTO DE ITAIPUACU
54336	JULIANA SANSANA WASILEWSKI	R\$	30,60	AV . MQ DE MARICA , PARQUE ITAIPUACU-0002/00004 RECANTO DE ITAIPUACU
54337	JOSE FERREIRA DE ANDRADE E OUTROS	R\$	28,40	AV . MQ DE MARICA , PARQUE ITAIPUACU-0002/00003 RECANTO DE ITAIPUACU
54338	EDGARD JULIAO WASILEWSKI	R\$	28,40	AV . MQ DE MARICA , PARQUE ITAIPUACU-0002/00002 RECANTO DE ITAIPUACU
54976	DE QUEIROZ	R\$	24,06	RUA . QUATRO , COND CAMPO MAR RES PARKII-0000/00097 CHACARAS DE INOÁ
55518	CREUZA VALADAO FORTES	R\$	22,35	RUA . SANDRO FERNANDES RODRIGUES , NOVA LUZITANIA-0037/00025 SANTA PAULA
55942	PROMIL	R\$	19,76	RUA . L . SITIO SANTA PAULA-0088/00795 SANTA PAULA
57174	MINERACAO SPAR LTDA	R\$	17,55	RUA . CANDIDO ALVES DA COSTA , SPAR-0007/00013 SPAR
57179	MINERACAO SPAR LTDA	R\$	45,68	RUA . CANDIDO ALVES DA COSTA , SPAR-0007/00008 SPAR
57223	SPAR MINERACAO SPAR	R\$	104,08	RUA . CANDIDO ALVES DA COSTA , SPAR-0008/00001 SPAR
57247	SPAR	R\$	55,05	RUA . CARLOS RODRIGUES FARIA , SPAR-0008/00013 SPAR
58822	WALTER DOS SANTOS	R\$	54,01	ROD . AMARAL PEIXOTO , JD LIS MARIA-0002/00002 INOÁ
58930	LOTEAMENTO JARDIM LIS MARIA	R\$	116,71	RUA . JARY , JD LIS MARIA-0009/00016 INOÁ
66722	MELGIL LTDA	R\$	32,96	RUA . OLAVO DO VALLE PEIXOTO , PRAIA DE ITAIPUACU 1 LOT-0058/00001 PRAIA DE ITAIPUACU
66788	LINDOLFO FERREIRA NEVES	R\$	27,58	RUA . DEZESEIS , PRAIA DE ITAIPUACU 1 LOT-0054/00026 PRAIA DE ITAIPUACU
66980	RODOLPHO RAMOS PEREIRA	R\$	33,15	RUA . NOSSA SENHORA DA APARECIDA , PRAIA DE ITAIPUACU 1 LOT-0046/00042 PRAIA DE ITAIPUACU
71516	LUCIA FATIMA DOS SANTOS SILVA LAURINDO	R\$	18,48	RUA . QUARENTA E QUATRO - JD ATLANTICO-0127/00021 - JARDIM ATLANTICO CENTRAL
72422	CONCEIÇÃO MATOS DOS SANTOS	R\$	163,48	RUA . CENTO E CINQUENTA E CINCO , JD ATLANTICO-0570/00019 JARDIM ATLANTICO OESTE
72506	MARCELA FREITAS BARDE	R\$	33,11	RUA . DR EMILIO GOELDI , JD ATLANTICO-0569/00026 JARDIM ATLANTICO OESTE
72663	JACIRA RIBEIRO PEDROSA	R\$	44,58	RUA . QUARENTA E TRÊS , JD ATLANTICO-0116/00013 JARDIM ATLANTICO OESTE
72908	COMINAT	R\$	13,09	RUA . QUARENTA E SETE , JD ATLANTICO-0145/00034 JARDIM ATLANTICO CENTRAL
72917	COMINAT	R\$	11,78	RUA . QUARENTA E SETE , JD ATLANTICO-0145/00043 JARDIM ATLANTICO CENTRAL
73472	CLEODICEIA DOS REIS	R\$	18,59	RUA . CINQUENTA E UM , JD ATLANTICO-0188/00044 JARDIM ATLANTICO CENTRAL
73841	SIZEMANDO LOURENCO DOS SANTOS	R\$	4,07	RUA . CINQUENTA E QUATRO , JD ATLANTICO-0213/00045 JARDIM ATLANTICO CENTRAL
77372	VICENTE MARINHO NEVES	R\$	9,59	RUA . DOIS , JD INOHAN-0004/00051 CHACARAS DE INOÁ
80010	SEBASTIAO LUIZ LOPES PINHEIRO	R\$	18,79	RUA . CINCO - BAIRRO SAO FRANCISCO-0019/00022 - SAO JOSE DO IMBASSAI
80255	AILTON DA CUNHA	R\$	30,06	RUA . HUM , JD 26 DE MAIO-0003/00001 SAO JOSE DO IMBASSAI
80256	AILTON DA CUNHA	R\$	45,73	RUA . GARDENIA , JD 26 DE MAIO-0003/00028 SAO JOSE DO IMBASSAI
80778	CARMELITA R DE FIGUEIREDO	R\$	42,74	RUA . EURIPEDES R.DE FIGUEIREDO , PQ SAO JOSE DE IMBASSAI-0000/00007 SAO JOSE DO IMBASSAI
81483	ANA CASSIA LANNES DE MOURA DO REGO	R\$	18,08	RUA . AURELIO SIMOES DE FREITAS - OURO MAR-0009/00010 - SAO JOSE DO IMBASSAI
81489	ELIVANE ALEXANDRE BEZERRA	R\$	8,71	RUA . DOZE , OURO MAR-0009/00016 SAO JOSE DO IMBASSAI
81824	MARCIA MARTINS DA ROCHA DIAS	R\$	118,08	RUA . J . PARQUE SAO JOSE-0010/00001 SAO JOSE DO IMBASSAI
86276	WILSON BRAGA SOARES	R\$	21,78	RUA . VINTE E SEIS , MANU MANUELA VILLAGE-0025/00790 CAJUEIROS
86305	JUREMA DE OLIVEIRA VICTORINO	R\$	21,78	RUA . VINTE E CINCO , MANU MANUELA VILLAGE-0025/00785 CAJUEIROS

ANEXO I

86556	RITA DE CASSIA DA SILVA COSTA	R\$	73,06	RUA . EURIPEDES R.DE FIGUEIREDO , PQ SAO JOSE DE IMBASSAI-000D/00007 SAO JOSE DO IMBASSAI
86559	SERGIO FERREIRA RIBEIRO E OUTROS	R\$	19,43	RUA . EURIPEDES R.DE FIGUEIREDO , PQ SAO JOSE DE IMBASSAI-000C/00010 SAO JOSE DO IMBASSAI
86621	FERTHATI IMOB E AGROP LTDA	R\$	24,99	RUA . B - II , COND PEDRA GRANDE II-0000/00060 SAO JOSE DO IMBASSAI
86650	FERTHATI IMOB E AGROP LTDA	R\$	27,26	RUA . A - II , COND PEDRA GRANDE II-0000/00047 SAO JOSE DO IMBASSAI
88490	LUCILIA MORAES BANDEIRA	R\$	161,23	RUA . SAO JOSE , PRAIA DE ITAIPUACU 1 LOT-0032/00015 PRAIA DE ITAIPUACU
89280	ADYMAR ARAUJO DA SILVA	R\$	123,66	RUA . DOZE , PRAIA DE ITAIPUACU 1 LOT-0006/00025 PRAIA DE ITAIPUACU
89772	MARIO JOSE DOS SANTOS	R\$	90,58	RUA . SILVANA DA COSTA , JD ATLANTICO-0090/00015 BARROCO
92385	MARIA DE LOUDES F DE SOUZA	R\$	27,79	RUA . LAURA RAFANELLI , JD ATLANTICO-0023/00034 JARDIM ATLANTICO OESTE
92978	RENATO RIBEIRO PEDROSA	R\$	218,73	RUA . VAN LERBERGUE , JD ATLANTICO-0123/00006 JARDIM ATLANTICO CENTRAL
93085	ERNEST RUDOLF ILTZSCHE	R\$	97,94	RUA . STO GUEDES , JD ATLANTICO-0133/00022 JARDIM ATLANTICO CENTRAL
93133	IVAN BENJAMIN DE ANDRADE COSTA	R\$	32,74	RUA . TRINTA E DOIS , JD ATLANTICO-0134/00024 JARDIM ATLANTICO CENTRAL
93924	RENATO RIBEIRO PEDROSA	R\$	122,88	RUA . STO GUEDES , JD ATLANTICO-0132/00016 JARDIM ATLANTICO CENTRAL
93936	JOSE ROBERTO RIBEIRO DA SILVA	R\$	48,29	RUA . VAN LERBERGUE , JD ATLANTICO-0132/00028 JARDIM ATLANTICO CENTRAL
93937	JOSE ROBERTO RIBEIRO DA SILVA	R\$	74,91	RUA . VAN LERBERGUE , JD ATLANTICO-0132/00029 JARDIM ATLANTICO CENTRAL
98436	EDSON TEIXEIRA RIBEIRO	R\$	54,63	RUA . JOSE LOYOLA , JD ATLANTICO-0389/00022 JARDIM ATLANTICO CENTRAL
98438	EDSON TEIXEIRA RIBEIRO	R\$	57,10	RUA . JOSE LOYOLA , JD ATLANTICO-0389/00024 JARDIM ATLANTICO CENTRAL
98461	EDSON TEIXEIRA RIBEIRO	R\$	55,03	AV . MQ DE MARICA , JD ATLANTICO-0389/00011 JARDIM ATLANTICO CENTRAL
98463	EDSON TEIXEIRA RIBEIRO	R\$	55,55	AV . MQ DE MARICA , JD ATLANTICO-0389/00013 JARDIM ATLANTICO CENTRAL
98511	COMERCIO E INDUSTRIA ATLANTICO	R\$	123,82	RUA . JOSE LOYOLA , JD ATLANTICO-0389/00017 JARDIM ATLANTICO LESTE
98512	JOSE ELIAS GONCALVES JUNIOR E OUTRA	R\$	176,23	RUA . JOSE LOYOLA , JD ATLANTICO-0389/00018 JARDIM ATLANTICO LESTE
98529	AIL CORRETORA DE IMOVEIS LTDA	R\$	117,90	AV . MQ DE MARICA , JD ATLANTICO-0389/00019 JARDIM ATLANTICO LESTE
98530	COMERCIO E INDUSTRIA ATLANTICO	R\$	116,63	AV . MQ DE MARICA , JD ATLANTICO-0389/00011 JARDIM ATLANTICO LESTE
98872	LUIZ DA CUNHA LOPES	R\$	21,77	RUA . SETENTA E DOIS , JD ATLANTICO-0353/00039 JARDIM ATLANTICO LESTE
98857	RENATA ROCHA DE SOUZA CARVALHO	R\$	15,95	RUA . VAN LERBERGUE , JD ATLANTICO-0357/00029 JARDIM ATLANTICO LESTE
102854	SEBASTIAO DOS SANTOS LEAO	R\$	106,46	RUA . DEZESETE , JD ATLANTICO-0395/00011 JARDIM ATLANTICO LESTE
103013	COMERCIO E INDUSTRIA ATLANTICO	R\$	101,12	AV . DR ANTONIO MARQUES MATIAS , JD ATLANTICO-0387/00100 JARDIM ATLANTICO LESTE
103880	FREDERICO S.FILHO	R\$	64,14	AV . DR ANTONIO MARQUES MATIAS , JD ATLANTICO-0490/00005 JARDIM ATLANTICO LESTE
104638	ENOCK DE DEUS COSTA	R\$	64,03	AV . DR ANTONIO MARQUES MATIAS - JD ATLANTICO-0562/00001 - JARDIM ATLANTICO LESTE
105637	RENILDE MARIA VILELA	R\$	27,02	RUA . VINTE E UM (GUARIBA) , VILAR MARICA-0045/00020 SAO JOSE DO IMBASSAI
106161	JANDIRA AHNERT	R\$	28,87	RUA . VINTE (GUARAPARI) , VILAR MARICA-0034/00006 SAO JOSE DO IMBASSAI
106517	REGINA CELIA G DE ANDRADE	R\$	37,20	EST . VELHA DE MARICA , VILAR MARICA-0046/00001 SAO JOSE DO IMBASSAI
107043	JULIO SANTOS	R\$	62,47	AV . GOV ROBERTO SILVEIRA , AREA DE TERRA-AREA/00000 CENTRO
107263	WILSON DE SA REGO MONTEIRO	R\$	191,81	ROD . AMARAL PEIXOTO , 0 / km27 AREA DE TERRA-AREA/001A2 ITAPEBA
107701	NILZA VIEIRA DE CASTRO	R\$	674,86	RUA . WALDELINO FERREIRA , SAO JOSE DE IMBASSAI-AREA/0001A SAO JOSE DO IMBASSAI
108550	NATHALINO CORREA PAES	R\$	99,84	ROD . AMARAL PEIXOTO , AREA DE TERRA-AREA/00000 INOÁ
108705	MARCOS VIEIRA GENESIO	R\$	34,64	ACE . 2 , COND REC DAS PALMEIRAS-0000/00013 CHACARAS DE INOÁ
109125	GUEDES	R\$	62,97	ACE . 3 , COND ITAIPUACU VILLE-0000/00026 ITAOCIA VALLEY
110073	ULRICO WALTER SACHSE E OUTRA	R\$	290,15	RUA . CINQUENTA E SETE , PRAIA DAS LAGOAS-0067/0008A1 GUARATIBA
110074	ULRICO WALTER SACHSE E OUTRA	R\$	44,69	EST . BEIRA LAGOA , PRAIA DAS LAGOAS-0067/00006 GUARATIBA
110075	ULRICO WALTER SACHSE E OUTRA	R\$	58,88	RUA . CINQUENTA E OITO , PRAIA DAS LAGOAS-0067/0008A2 GUARATIBA
110899	JANDIRA RANGEL BITTENCOURT	R\$	60,82	RUA . ALVARES DE CASTRO , 490 AREA DE TERRA-AREA/00002 CENTRO
112278	MARIA AUXILIADORA BURICHE ALVES	R\$	20,53	RUA . DAS ORQUIDEAS , VIVENDAS DE ITAIPUACU-0002/00050 CALABOCA
112744	NYLO SERGIO SILVA	R\$	8,80	ACE . C , COND. COSTA DO SOL VII-0000/00049 BANANAL
113746	ANTONIO EDUARDO DOS S. FILHO E OUTRO	R\$	52,79	RUA . ADEMA MENDES DE SOUZA , SPAR-0008/0004A SPAR
114619	MARCO AURELIO SILVA BUENO	R\$	26,93	RUA . DAS BEGONIAS , 0 / CASA-01 JD ATLANTICO-0064/00016 JARDIM ATLANTICO OESTE
114688	CARLOS AUGUSTO GOMES	R\$	30,39	RUA . JOAO TOLEDO GUALBERTO , COSTA VERDE-0008/0019B BARROCO
114736	RODRIGO DA COSTA MORAES	R\$	108,93	RUA . COMT HOMERO QUEIROZ DA SILVA , PARQUE ELDORADO-0001/00002 CENTRO
115056	MARIA DO ROSARIO ARAUJO C VICTE/OUTRO	R\$	57,26	EST . BEIRA LAGOA , 0 / CASA 02 PRAIA DAS LAGOAS-0149/00007 CORDEIRINHO
115987	ALMIR CARDOSO DE OLIVEIRA / C.E.F.	R\$	96,00	RUA . B , COND. BOSQUE DE ITAPEBA-0005/00137 SAO JOSE DO IMBASSAI
116550	LENI GONCALVES SOARES	R\$	25,04	RUA . ULISSES GUIMARAES , 0 / CASA 01 JD ATLANTICO-0052/00027 JARDIM ATLANTICO OESTE
116577	MANUEL DE ALMEIDA GOMES PINTO	R\$	48,20	RUA . LUIZ ALBERTO RAMOS MACHADO , 0 / CASA 06 PARQUE ELDORADO-000L/0025A CENTRO
117083	LECIO JORGE DA CRUZ JUNIOR	R\$	37,95	RUA . QUATORZE DE JULHO , 0 / CASA-07 AREA DE TERRA-AREA/00000 FLAMENGO
117226	EDEMILDA DA ROCHA VALERIO	R\$	60,87	RUA . ISALTINA FILOMENA SOARES , JD ITAIPUACU-0007/00090 RECANTO DE ITAIPUACU
117335	JUDITH DA SILVA	R\$	8,09	RUA . DAS VIOLETAS , 0 / CASA 03 COSTA VERDE-0027/00032 BARROCO
117337	LUIZ CLAUDIO ALVES OLIVEIRA / C.E.F.	R\$	43,34	RUA . NOSSA SENHORA DA APARECIDA , 0 / CASA 01 PRAIA DE ITAIPUACU 1 LOT-0005/00038 PRAIA DE ITAIPUACU
117347	GISELLE DAS NEVES SANTOS E CEF	R\$	25,32	AV . MAYSA MONJARDIM , 0 / CASA-01 PRAIA DAS LAGOAS-0115/00002 CORDEIRINHO
117774	ACIOLI PIMENTEL SERVICOS DE ENGENHARIA L	R\$	38,44	RUA . DOS HELIOTROPIS , 0 / CASA-04 COSTA VERDE-0023/00015 BARROCO
119297	GANSO S INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA	R\$	63,06	ACE . B , COND R.PARQ.DOS GANSOS I-0000/00034 CHACARAS DE INOÁ

ANEXO I

119361	SANDRA MARIA ROCHA DE ARRUDA	R\$	103,37	RUA . 01 , COND RES. COSTA DO SOL - FLAMENGO-0000/00012 FLAMENGO
119549	LINDA PATRICIA GILBERT	R\$	65,96	RUA . B , COND RES JACINTHO LUIZ CAETANO-0000/00005 CENTRO
119881	EDILEZIO CARVALHO DE MATOS	R\$	62,02	RUA . FRANCISCO ELIAS DA CRUZ , JD LIS MARIA-0008/00017 INOÁ
120168	JOAO DE JESUS DA SILVA	R\$	49,69	RUA . DR JOAO GOMES DE MATTOSSOBRINHO , 0 / BOX 107B PARQUE BOSQUE FUNDO-0004/0001A INOÁ
120254	JOAO DE JESUS DA SILVA	R\$	4,07	RUA . DR JOAO GOMES DE MATTOSSOBRINHO , 0 / BOX 255C PARQUE BOSQUE FUNDO-0004/0001A INOÁ
120975	MARCO ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA	R\$	28,46	RUA . CINQUENTA E SEIS , 0 / CASA 01 JD ATLANTICO-0234/00021 JARDIM ATLANTICO CENTRAL
121033	ALAIR GOMES DE OLIVEIRA	R\$	106,93	RUA . 02 , COND. RES. BOA VISTA-0000/00004 CENTRO
121415	UBATÁ EMP. IMOB. LTDA	R\$	32,03	RUA . 12 , COND. RES. UBATA I-0012/00005 PINDOBAS
121426	UBATÁ EMP. IMOB. LTDA	R\$	32,03	RUA . 11 , COND. RES. UBATA I-0012/00016 PINDOBAS
122006	MMA DE MARICA EMPREEND. IMOB. E PARTICIP	R\$	37,67	EST . DE PONTA NEGRA , AREA DE TERRA-01B1/00002 PONTA NEGRA
122011	MMA DE MARICA EMPREEND. IMOB. E PARTICIP	R\$	26,46	EST . DE PONTA NEGRA , AREA DE TERRA-01B1/00007 PONTA NEGRA
122014	PEDRO GOMES MOREIRA NETO	R\$	26,46	EST . DE PONTA NEGRA , AREA DE TERRA-01B1/00010 PONTA NEGRA
122015	MARIA DAS GRACAS MARINHO RODRIGUES	R\$	28,45	EST . DE PONTA NEGRA , AREA DE TERRA-01B1/00011 PONTA NEGRA
122016	MMA DE MARICA EMPREEND. IMOB. E PARTICIP	R\$	29,55	EST . DE PONTA NEGRA , AREA DE TERRA-01B1/00012 PONTA NEGRA
122017	MMA DE MARICA EMPREEND. IMOB. E PARTICIP	R\$	29,55	EST . DE PONTA NEGRA , AREA DE TERRA-01B1/00013 PONTA NEGRA
122018	MMA DE MARICA EMPREEND. IMOB. E PARTICIP	R\$	36,97	EST . DE PONTA NEGRA , AREA DE TERRA-01B1/00014 PONTA NEGRA
122019	MMA DE MARICA EMPREEND. IMOB. E PARTICIP	R\$	36,97	EST . DE PONTA NEGRA , AREA DE TERRA-01B1/00015 PONTA NEGRA
122020	MMA DE MARICA EMPREEND. IMOB. E PARTICIP	R\$	33,07	EST . DE PONTA NEGRA , AREA DE TERRA-01B1/00016 PONTA NEGRA
122021	MMA DE MARICA EMPREEND. IMOB. E PARTICIP	R\$	33,07	EST . DE PONTA NEGRA , AREA DE TERRA-01B1/00017 PONTA NEGRA
122022	MMA DE MARICA EMPREEND. IMOB. E PARTICIP	R\$	26,46	EST . DE PONTA NEGRA , AREA DE TERRA-01B1/00018 PONTA NEGRA
122023	MMA DE MARICA EMPREEND. IMOB. E PARTICIP	R\$	26,46	EST . DE PONTA NEGRA , AREA DE TERRA-01B1/00019 PONTA NEGRA
122024	MMA DE MARICA EMPREEND. IMOB. E PARTICIP	R\$	26,46	EST . DE PONTA NEGRA , AREA DE TERRA-01B1/00020 PONTA NEGRA
122025	JOSE JORGE DE MATTOSSO BRIZO	R\$	26,46	EST . DE PONTA NEGRA , AREA DE TERRA-01B1/00021 PONTA NEGRA
122027	MMA DE MARICA EMPREEND. IMOB. E PARTICIP	R\$	30,20	EST . DE PONTA NEGRA , AREA DE TERRA-01B1/00023 PONTA NEGRA
122028	MMA DE MARICA EMPREEND. IMOB. E PARTICIP	R\$	27,28	AV . LITORANEA , AREA DE TERRA-01B1/00024 PONTA NEGRA
122029	MMA DE MARICA EMPREEND. IMOB. E PARTICIP	R\$	29,41	AV . LITORANEA , AREA DE TERRA-01B1/00025 PONTA NEGRA
122030	MMA DE MARICA EMPREEND. IMOB. E PARTICIP	R\$	26,98	AV . LITORANEA , AREA DE TERRA-01B1/00026 PONTA NEGRA
122031	MMA DE MARICA EMPREEND. IMOB. E PARTICIP	R\$	26,46	AV . LITORANEA , AREA DE TERRA-01B1/00027 PONTA NEGRA
122032	MMA DE MARICA EMPREEND. IMOB. E PARTICIP	R\$	26,69	AV . LITORANEA , AREA DE TERRA-01B1/00028 PONTA NEGRA
122033	MMA DE MARICA EMPREEND. IMOB. E PARTICIP	R\$	27,64	AV . LITORANEA , AREA DE TERRA-01B1/00029 PONTA NEGRA
122034	MMA DE MARICA EMPREEND. IMOB. E PARTICIP	R\$	27,64	AV . LITORANEA , AREA DE TERRA-01B1/00030 PONTA NEGRA
122035	MMA DE MARICA EMPREEND. IMOB. E PARTICIP	R\$	27,64	AV . LITORANEA , AREA DE TERRA-01B1/00031 PONTA NEGRA
122036	MMA DE MARICA EMPREEND. IMOB. E PARTICIP	R\$	27,64	AV . LITORANEA , AREA DE TERRA-01B1/00032 PONTA NEGRA
122037	MMA DE MARICA EMPREEND. IMOB. E PARTICIP	R\$	27,64	AV . LITORANEA , AREA DE TERRA-01B1/00033 PONTA NEGRA
122038	MMA DE MARICA EMPREEND. IMOB. E PARTICIP	R\$	27,64	AV . LITORANEA , AREA DE TERRA-01B1/00034 PONTA NEGRA
122039	MMA DE MARICA EMPREEND. IMOB. E PARTICIP	R\$	27,64	AV . LITORANEA , AREA DE TERRA-01B1/00035 PONTA NEGRA
122040	MMA DE MARICA EMPREEND. IMOB. E PARTICIP	R\$	27,64	AV . LITORANEA , AREA DE TERRA-01B1/00036 PONTA NEGRA
122041	MMA DE MARICA EMPREEND. IMOB. E PARTICIP	R\$	27,64	AV . LITORANEA , AREA DE TERRA-01B1/00037 PONTA NEGRA
122042	MMA DE MARICA EMPREEND. IMOB. E PARTICIP	R\$	27,64	AV . LITORANEA , AREA DE TERRA-01B1/00038 PONTA NEGRA
122043	MMA DE MARICA EMPREEND. IMOB. E PARTICIP	R\$	27,64	AV . LITORANEA , AREA DE TERRA-01B1/00039 PONTA NEGRA
122044	MMA DE MARICA EMPREEND. IMOB. E PARTICIP	R\$	27,64	AV . LITORANEA , AREA DE TERRA-01B1/00040 PONTA NEGRA
122045	MMA DE MARICA EMPREEND. IMOB. E PARTICIP	R\$	27,64	AV . LITORANEA , AREA DE TERRA-01B1/00041 PONTA NEGRA
122046	MMA DE MARICA EMPREEND. IMOB. E PARTICIP	R\$	27,64	AV . LITORANEA , AREA DE TERRA-01B1/00042 PONTA NEGRA
122047	MMA DE MARICA EMPREEND. IMOB. E PARTICIP	R\$	27,64	AV . LITORANEA , AREA DE TERRA-01B1/00043 PONTA NEGRA
122048	MMA DE MARICA EMPREEND. IMOB. E PARTICIP	R\$	27,64	AV . LITORANEA , AREA DE TERRA-01B1/00044 PONTA NEGRA
122049	MMA DE MARICA EMPREEND. IMOB. E PARTICIP	R\$	27,64	AV . LITORANEA , AREA DE TERRA-01B1/00045 PONTA NEGRA
122050	MMA DE MARICA EMPREEND. IMOB. E PARTICIP	R\$	27,64	AV . LITORANEA , AREA DE TERRA-01B1/00046 PONTA NEGRA
122051	MMA DE MARICA EMPREEND. IMOB. E PARTICIP	R\$	27,64	AV . LITORANEA , AREA DE TERRA-01B1/00047 PONTA NEGRA
122053	MMA DE MARICA EMPREEND. IMOB. E PARTICIP	R\$	32,77	AV . LITORANEA , AREA DE TERRA-01B1/00049 PONTA NEGRA
122054	MMA DE MARICA EMPREEND. IMOB. E PARTICIP	R\$	27,57	AV . LITORANEA , AREA DE TERRA-01B1/00050 PONTA NEGRA
122055	MMA DE MARICA EMPREEND. IMOB. E PARTICIP	R\$	27,57	AV . LITORANEA , AREA DE TERRA-01B1/00051 PONTA NEGRA
122056	MMA DE MARICA EMPREEND. IMOB. E PARTICIP	R\$	31,32	AV . LITORANEA , AREA DE TERRA-01B1/00052 PONTA NEGRA
122057	MMA DE MARICA EMPREEND. IMOB. E PARTICIP	R\$	27,64	AV . LITORANEA , AREA DE TERRA-01B1/00053 PONTA NEGRA
122058	MMA DE MARICA EMPREEND. IMOB. E PARTICIP	R\$	27,64	AV . LITORANEA , AREA DE TERRA-01B1/00054 PONTA NEGRA
122059	MMA DE MARICA EMPREEND. IMOB. E PARTICIP	R\$	27,64	AV . LITORANEA , AREA DE TERRA-01B1/00055 PONTA NEGRA
122060	MMA DE MARICA EMPREEND. IMOB. E PARTICIP	R\$	31,32	AV . LITORANEA , AREA DE TERRA-01B1/00056 PONTA NEGRA
122061	MMA DE MARICA EMPREEND. IMOB. E PARTICIP	R\$	30,16	AV . LITORANEA , AREA DE TERRA-01B1/00057 PONTA NEGRA
122062	MMA DE MARICA EMPREEND. IMOB. E PARTICIP	R\$	31,07	AV . LITORANEA , AREA DE TERRA-01B1/00058 PONTA NEGRA

ANEXO I

122063	MMA DE MARICA EMPREEND. IMOB. E PARTICIP	R\$	31,07	AV . LITORANEA , AREA DE TERRA-01B1/00059 PONTA NEGRA
122064	MMA DE MARICA EMPREEND. IMOB. E PARTICIP	R\$	31,07	AV . LITORANEA , AREA DE TERRA-01B1/00060 PONTA NEGRA
122065	MMA DE MARICA EMPREEND. IMOB. E PARTICIP	R\$	41,76	AV . LITORANEA , AREA DE TERRA-01B1/00061 PONTA NEGRA
122261	LAIS MENDES TERRA DUTRA MELO	R\$	22,07	RUA . ANTONIO VIEIRA SOBRINHO , 0 / CASA 03 PARQUE ELDORADO-000J/0008A CENTRO
122477	ASSUNCIÓN MARTÍNEZ LIEM	R\$	75,11	RUA . CLIMACIO PEREIRA , JD BALNEARIO MARICA-0002/00011 CENTRO
122774	JANILCE DE SOUZA GUIMARÃES	R\$	39,59	EST . DE PONTA NEGRA , 0 / CASA 01 AREA DE TERRA-01B1/003A1 PONTA NEGRA
122775	JUREMIR DA ROCHA SANTOS	R\$	39,59	EST . DE PONTA NEGRA , 0 / CASA 02 AREA DE TERRA-01B1/003A1 PONTA NEGRA

ERRATA

Da Portaria nº 02 de 16 de Janeiro de 2012 do processo 8359/2011, na folha 23 da edição nº 293 do dia 23 de Fevereiro de 2012.

Onde se lê: Sidney de Brito Marins – Matrícula: 853 – Secretaria de Fazenda.

Leia-se: Sidnei de Brito Marins – Matrícula: 853 – Secretaria de Fazenda

Maricá, 29 de outubro de 2012.

Carlos Eduardo Silva Gonçalves - Secretário de Administração
(Interino)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Errata no Jornal Oficial de Maricá (JOM).

Publicação da edição nº 326 de 8 de outubro de 2012

ONDE SE LÊ: PORTARIA Nº. 036/2012

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, con-

siderando o Termo de Adesão e Comprometimento com o Projeto Educando com a Horta e Gastronomia, NOMEIA.

Art. 1º - A Equipe Coordenadora Local do Projeto Educando com a Horta e a Gastronomia composta por servidores municipais abaixo.

Coordenador de Nutrição.

Emilia Afonso de Magalhães

Matrícula: 7464.

Coordenadora de Horta/Meio Ambiente.

Vanessa Oliveira Ribeiro

Matrícula: 13250.

Coordenadora Pedagógica.

Mariana Costa Caruso e Silva

Matrícula: 15391.

Representante do Conselho de Alimentação Escolar.

Alessandra da Silva Jorge

Matrícula: 4975.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maricá, 26 de setembro de 2012.

Marta de Mello Quinan

Secretária Municipal de Educação

LEIA-SE: PORTARIA Nº. 036/2012

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Termo de Adesão e Comprometimento com o Projeto Educando com a Horta Escolar e a Gastronomia, NOMEIA.

Art. 1º - A Equipe Coordenadora Local do Projeto Educando com a Horta Escolar e a Gastronomia composta por servidores municipais abaixo, sendo o primeiro da lista o Coordenador Municipal do Projeto:

Mariana Costa Caruso e Silva

Coordenadora Pedagógica

Matrícula: 15391.

Emília Afonso de Magalhães

Coordenadora de Nutrição e Gastronomia

Matrícula: 7464.

Vanessa Oliveira Ribeiro

Coordenadora de Horta e Meio Ambiente.

Matrícula: 13250.

Alessandro da Silva Jorge

Representante do Conselho de Alimentação Escolar.

Matrícula: 4975.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maricá, 26 de setembro de 2012.

Marta de Mello Quinan - Secretária Municipal de Educação

Andréa Cunha da Silva Monken - Subsecretária da Cidade Educadora

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO N.º 002/2012 DO CONTRATO N.º 007/2011

INSTRUMENTO: TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO N.º 002/2012.

PARTES: PREFEITURA MUNICÍPIO DE MARICÁ E MARLI NOGUEIRA PEREIRA E OUTROS.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITADO À RUA TURIAÇU, LOTE 01, QUADRA 02 – LOTEAMENTO VILAR – MARICÁ – 3º DISTRITO – MARICÁ/RJ.

VALOR: R\$ 5.039,88 (CINCO MIL E TRINTA E NOVE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)

PRAZO: 3 MESES E 18 DIAS

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, LEI FEDERAL Nº. 8245/91 E ALTERAÇÕES, E ASSIM COMO DEMAIS LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PROGRAMA DE TRABALHO: 16.01.08.122.0001

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.3.9.0.36.00.00.00.206

MARICÁ, 18 DE OUTUBRO DE 2012.

LAURA MARIA VIEIRA DA COSTA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PARTICIPAÇÃO POPULAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº9004/2012

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Controle Interno e Fiscalização. AUTORIZO a despesa e HOMOLOGO a dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, que tem por objetivo a contratação de serviços gráficos para atender as demandas desta Secretaria de Assistência Social e Participação Popular, no valor global de R\$7.643,00(sete mil seiscentos e quarenta e três reais), em favor da Editora Gráfica Matriz LTDA-ME

Em, 22 de Outubro de 2012.

LAURA MARIA VIEIRA DA COSTA

Secretária Municipal de Assistência Social e Participação Popular

PORTARIA Nº.: 001 de 05 de Novembro de 2012.

SUBSTITUIR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DA PORTARIA Nº 04 DE 15 DE JUNHO

DE 2011.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento dos contratos:

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR A SERVIDORA Tatiana Tostes Dias – Matrícula 13.935, que compõe a Comissão de Fiscalização da portaria nº 04 de 15 de JUNHO de 2011, cujo objeto é a fiscalização dos processos da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, por: Sylvia Regina Germano Cantuária - Matrícula 15.998.

Parágrafo único – Em razão da substituição indicada no caput, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

Parcos Quelhas Natal Rafael de Araújo – Matrícula 14050.

Thassiane Vieira Pavão Mat.: 14327.

Sylvia Regina Germano Cantuária – Mat.: 15.998.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 5/11/2012.

Sylvia Regina Germano Cantuária

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Mat.: 15.998

Parecer CME nº 002/2012, de 22 de outubro de 2012

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXPEDIENTE CME Nº 002/11

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARICÁ

PARECER CME Nº 002/12

**Aprova o Regimento Escolar da Rede Pública
Municipal de Ensino de Maricá.**

HISTÓRICO

Em 12/09/2011, o Ilustríssimo Senhor Marcos Ribeiro Martins, Secretário Municipal de Educação de Maricá, encaminhou o “Projeto de Regimento Escolar, conforme Portaria nº 001/2011, para análise e parecer”, através do Memorando nº 211/2011.

Por meio da Portaria nº 001/2011, publicada no Jornal Oficial de Maricá de 23/05/2011, edição 254, página 21, foi designada “Comissão de Reformulação do Regimento Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino”, integrada pelos seguintes servidores: Ilson da Silva Cardoso (presidente), Amália da Motta Mendonça Ferreira (representante da Coordenação de Inspeção Escolar), Sônia Maria Andrade Freire (representante do Conselho Municipal de Educação), Daiane Góes Gonçalves (representante da Coordenação de Orientação Educacional), Vanessa Fernandes Braga (representante da Coordenação de Orientação Pedagógica), Aline de Mattos Pena (representante dos Secretários Escolares), Mayka Iva Marques Fiora (representante das Equipes de Direção) e Luis Filipe de Souza Macário (representante dos Professores).

A Comissão enviou o documento elaborado por ela, assim como o “Livro de Atas das reuniões da comissão”, para o Secretário Municipal de Educação em 24/08/2011, através do Of. Nº 01/2011, datado de 24/08/2011 e assinado pelo Presidente da Comissão.

O documento foi recebido e autuado na Secretaria deste Conselho como Expediente CME nº 002/2011, no dia 12/09/2012, e, na mesma data, foi dada ciência ao Presidente do Colegiado da entrada do Expediente que, imediatamente, convocou os Conselheiros para uma Reunião Extraordinária, que foi realizada no dia 16/09/2011, para que fossem discutidos os termos da análise. Na Reunião, “os Conselheiros deliberaram pelo estudo e discussão do assunto em conjunto e não por Câmaras. Assim sendo, estabeleceram como metodologia de trabalho o estudo de grupos de artigos de forma individual e domiciliar, para depois haver discussões em reuniões agendadas”, segundo consta da ata da reunião extraordinária nº 03/2011 (16/09/2011). Seguindo a metodologia estabelecida, no total foram realizadas no ano de 2011, 03 (três) reuniões ordinárias e 04 (quatro) reuniões extraordinárias, e, no ano de 2012, 09 (nove) reuniões ordinárias e 09 (nove) reuniões extraordinárias, tendo a última sido realizada no dia 19/10/2012, com o objetivo de “avaliação final da minuta do Regimento Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Maricá” e nomeação de relatora para a elaboração do Parecer de aprovação, considerando, entretanto, que não haveria voto individual, dada a coletividade de toda a construção do trabalho, para o quê foi escolhida a Conselheira Marianne Mary da Fonseca. Todos os encontros realizados estão registrados em livro de atas de reuniões organizado pela Secretária Geral.

É importante ressaltar a forma democrática na qual o documento foi construído, a começar pela designação de uma Comissão integrada por servidores dos variados segmentos que compõem a Secretaria Municipal de Educação, órgão competente pela matéria. O documento original, encaminhado a este Colegiado pela Comissão presidida pelo professor Ilson da Silva Cardoso, apesar de ter ensejado algumas alterações por parte do Conselho Municipal de Educação, configurou-se numa contribuição realmente muito significativa para o processo.

Além deste fato, a tramitação dos autos no Conselho Municipal de Educação caracterizou-se como um trabalho que demandou exaustivos estudos e discussões, além da disponibilidade de horários extras

que subtraíram os Conselheiros de suas famílias e de suas tantas outras obrigações. Não obstante, as reuniões que, embora sempre tenham sido avaliadas como proveitosas e conduzidas de forma que todos os Conselheiros pudessem oferecer a sua contribuição, materializaram, em todos os aspectos, a natureza democrática do Colegiado. Neste ponto, importa acusar a participação dos Conselheiros José Carlos de Almeida e Silva e Giselle Sampaio de Andrade, Conselheiros cujas presenças enriqueceram muito os debates mas que, por motivos de problemas de saúde, necessitaram ausentar-se do trabalho nos últimos meses, encontrando-se licenciados, o que não invalidou o brilhantismo da atuação de ambos, enquanto tiveram condições de participar. Muitas foram as reuniões e longo o processo, que se iniciou em setembro de 2011 e chegou ao seu termo em outubro de 2012. Realmente, um grande esforço foi despendido pelos Conselheiros, em nome do compromisso que objetivava cumprir a finalidade do Conselho: a promoção do desenvolvimento da Educação no município de Maricá e o fortalecimento do Sistema Municipal de Ensino, atuando em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Educação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Na distribuição das competências entre os entes da federação, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, estabelece, em seu artigo 23, inciso V, que “É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, e à ciência” e, em seu artigo 30, que “Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local” (inciso I) e “suplementar a legislação federal e a estadual no que couber” (inciso II).

A Lei Federal nº 9.394/1996, em seu artigo 8º corrobora o entendimento do texto constitucional, determinando que “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino”, devendo os Municípios, de acordo com o artigo 11, entre outras atribuições, “organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados” (inciso I) e “baixar normas complementares para o seu sistema de ensino” (inciso III).

Ainda conforme o prescrito pela Lei de Diretrizes em Bases em vigor, o artigo 18 da LDB estabelece que pertencem ao Sistema Municipal de Ensino “as instituições do ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público municipal” (inciso I) e “os órgãos municipais de educação” (inciso III).

Neste contexto, o Conselho Municipal de Educação de Maricá, criado pela Lei nº 1655, de 27/06/1997, publicada no Jornal da Região de 06/07/97, edição 1716, é um “órgão colegiado de caráter paritário, responsável pelas atribuições do Poder Público Municipal em matéria consultiva, deliberativa, normativa, fiscalizadora e de assessoramento do sistema municipal de ensino”. No seu segundo artigo o mesmo diploma legal determina as competências do órgão que, no que tange à questão analisada neste texto, diz respeito ao exposto nos incisos I e II, que são, respectivamente, “participar da formulação da política de Educação do Município, analisando e propondo diretrizes educacionais” e “zelar pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à educação infantil e ao ensino fundamental do Município”. Importa ressaltar que, como a Rede Pública Municipal de Ensino mantém Unidade Escolar de Ensino Médio e um curso que oferece Educação Profissional Técnica de Nível Médio, ambos estão circunscritos à competência do Sistema Municipal de Ensino, por força do inciso I, do artigo 18 da Lei 9.394/96.

O Decreto Municipal nº 1849, de 26/01/1998, publicado no Jornal da Região de 08 a 14/02/1998, edição nº 1743, que “aprova o regimento interno do Conselho Municipal de Educação de Maricá, por sua vez, anuncia, em seu artigo 2º, que “O Conselho Municipal de Educação tem por finalidade básica promover, no nível de sua competência, o desenvolvimento da Educação no município e o fortalecimento do Sistema Municipal de Ensino, atuando em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Educação.” Para tanto, determina que “As atribuições normativas e deliberativas são as de natureza supletiva às leis e normas estaduais e as delegadas pelo CEE” (artigo 1º, § 1º) e que “A atribuição de assessoramento consiste basicamente na formulação de diretrizes educacionais e na apreciação e aprovação de planos, programas e projetos que, por disposições legais ou em caráter consultivo, lhes sejam submetidas pelo Secretário Municipal de Educação.” (artigo 1º, § 3º), sendo “atribuições do Conselho Municipal de Educação, além das conferidas em Lei e outras que possam vir a ser delegadas pelo Conselho Estadual de Educação: propor medidas para a organização e funcionamento do Sistema Municipal de Educação” (artigo 3º, I).

Assim sendo, a apresentação do Regimento Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, pela Secretaria Municipal de Educação, para análise e aprovação pelo Conselho Municipal de Educação, constitui-se em procedimento amparado em farto material constante da legislação federal e municipal vigente.

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

À vista do exposto, o Conselho Municipal de Educação de Maricá, fundamentado na Lei Municipal nº 1.655, de 27/06/1997, e no Decreto Municipal nº 1.849, de 26/01/1988, **APROVA o Regimento Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Maricá**, documento que é parte integrante do presente Parecer, com efeitos a partir do **ano letivo de 2013**, considerando que as normas prescritas estão em consonância com o que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 e o Conselho Nacional de Educação.

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade e independe de homologação nos termos do art. 56 do Decreto nº 1849/98.

Marianne Mary da Fonseca - Relatora
Amália da Motta Mendonça Ferreira
José do Nascimento Freitas
Lucimere Rodrigues de Melo
Sônia Maria Andrade Freire

Sala das Sessões, Maricá, 22 de outubro de 2012.

MARTA DE MELLO QUINAN
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Maricá



SUMÁRIO

TÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	1
CAPÍTULO I	Da Identificação	1
CAPÍTULO II	Dos Níveis e Modalidades da Educação	2
CAPÍTULO III	Das Finalidades e Objetivos	3
TÍTULO II	DA ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR	5
CAPÍTULO I	Do Corpo Administrativo e Pedagógico	5
SEÇÃO I	Da Direção	5
SEÇÃO II	Dos Órgãos Colegiados	6
SEÇÃO III	Da Secretaria Escolar	7
SEÇÃO IV	Da Coordenação de Turno	9
SEÇÃO V	Da Coordenação Pedagógica	9
SEÇÃO VI	Do Corpo Docente	11
CAPÍTULO II	Da Equipe de Serviços Gerais	12
SEÇÃO I	Do Inspetor de Alunos	13
SEÇÃO II	Do Agente de Serviço	13
SEÇÃO III	Do Servente	13
CAPÍTULO III	Do Corpo Discente	13
CAPÍTULO IV	Da Organização Disciplinar	14
SEÇÃO I	Das Penalidades aplicáveis ao Corpo Discente	15
TÍTULO III	DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO E DO ENSINO	15
CAPÍTULO I	Do Projeto Político-Pedagógico	15
CAPÍTULO II	Do Currículo	16
CAPÍTULO III	Do Calendário Escolar	16
CAPÍTULO IV	Da Matrícula, Da Organização de Turmas e das Transferências	17
CAPÍTULO V	Da Dependência / Progressão Parcial	21
CAPÍTULO VI	Do Sistema de Avaliação	21
SEÇÃO I	Do Processo de Avaliação	21
SEÇÃO II	Da Periodicidade e do Registro	22
SEÇÃO III	Da Atribuição de Notas	22
SEÇÃO IV	Da Promoção e da Retenção	23
SEÇÃO V	Da Recuperação	23
SEÇÃO VI	Da Classificação e da Reclassificação	24
TÍTULO IV	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	25
ANEXOS		25
Matriz Curricular da Educação Infantil		25
Matriz Curricular do Ensino Fundamental – 1º segmento: anos iniciais (1º ao 5º ano de escolaridade)		26
Matriz Curricular do Ensino Fundamental – 2º segmento: anos finais (6º ao 9º ano de escolaridade)		26
Matriz Curricular da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – 1º segmento: I à V fase de escolaridade		27
Matriz Curricular da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – 2º segmento: VI à IX fase de escolaridade		27
Matriz Curricular do Ensino Médio		28
Matriz Curricular da Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Edificações		29

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
REGIMENTO ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MARICÁ

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 1º. As Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Maricá são mantidas pela Prefeitura Municipal de Maricá e administradas pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a legislação em vigor.

§ 1º. A Rede Pública Municipal de Ensino de Maricá é composta por diferentes níveis e modalidades de ensino, identificadas de acordo com o tipo de atendimento a que se destinam:

a) Educação Infantil;

b) Ensino Fundamental;

c) Ensino Médio;

d) Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

e) Educação de Jovens e Adultos;

f) Educação Inclusiva;

g) Educação do Campo.

§ 2º. As Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Maricá funcionam em horário parcial, objetivando o progressivo aumento da carga horária mínima diária e, conseqüentemente, da carga horária anual, com vistas a melhor qualidade do processo de ensino-aprendizagem, tendo como horizonte o atendimento escolar em período integral.

§ 3º. As Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Maricá são classificadas de acordo com o número de matrículas, conforme dispõe norma específica da Secretaria Municipal de Educação de Maricá.

§ 4º. O presente Regimento é o documento legal da Secretaria Municipal de Educação que fixa a organização administrativo-pedagógica e disciplinar das Unidades Escolares, ficando sob a responsabilidade de cada uma a construção de seu Projeto Político-Pedagógico que, em linhas básicas, deverá integrar-se ao presente Regimento.

Art. 2º. O acesso à educação oferecido pelas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Maricá é público e gratuito, direito da população e dever do Poder Público, a serviço das necessidades e peculiaridades do processo de desenvolvimento e aprendizagem dos educandos, independente de gênero, de identificação étnico-racial, situação sócio-econômica, credo religioso, político e livre de qualquer preconceito ou discriminação.

CAPÍTULO II
DOS NÍVEIS E MODALIDADES DA EDUCAÇÃO

Art. 3º. A Educação Básica ministrada nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Maricá abrangerá os seguintes níveis e modalidades do ensino:

I. EDUCAÇÃO INFANTIL: etapa inicial da Educação Básica, organizada em creche, com atendimento à criança até 03 (três) anos e 11 (onze) meses de idade, e em pré-escola para atendimento à criança de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, escalonada da seguinte forma:

– Creche:

a) Berçário I (B I): 04 (quatro) meses até 11 (onze) meses de idade;

b) Berçário II (B II): 01 (um) ano até 01 (um) ano e 11 (onze) meses de idade;

c) Maternal I (M I): 02 (dois) anos até 02 (dois) anos e 11 (onze) meses;

d) Maternal II (M II): 03 (três) até 03 (três) anos e 11 (onze) meses.

– Pré-Escola:

a) Pré-Escola I (P I): 04 (quatro) anos até 04 (quatro) anos e 11 (onze) meses;

b) Pré-Escola II (P II): 05 (cinco) anos até 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

Parágrafo único. Em situações excepcionais e transitórias, a modulação acima poderá ser alterada, com a expressa anuência da Secretaria Municipal de Educação, ouvida a Direção da Unidade Escolar.

II. ENSINO FUNDAMENTAL: organizado em 09 (nove) anos, atende a população a partir de 06 (seis) anos de idade, sendo 05 (cinco) anos a duração dos anos iniciais (1º segmento) e 04 (quatro) anos a duração dos anos finais (2º segmento).

a) O 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental tem como objetivo a alfabetização e será voltado para ampliar à todos os alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos.

b) O 4º e 5º anos de escolaridade terão como objetivos a ampliação e o aprofundamento das aprendizagens básicas imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos.

c) O 2º segmento do Ensino Fundamental (anos finais), com duração de 04 (quatro) anos, compreenderá do 6º ao 9º ano de escolaridade.

III. ENSINO MÉDIO: etapa final da Educação Básica, com duração de 03 (três) anos, organizado em 03 (três) anos de escolaridade.

Regimento Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Maricá
Parte integrante do Parecer CME nº 002/12, de 22 de outubro de 2012**IV. EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO:** organizada em 04 (quatro) anos de escolaridade.**V. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS:** destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade própria, compreende da I a IX fase do Ensino Fundamental, sendo a I fase destinada à Alfabetização, composta por 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais, as fases II, III, IV e V compostas por 100 (cem) dias letivos e 300 (trezentas) horas semestrais e as fases VI, VII, VIII e IX compostas por 100 (cem) dias letivos e 500 (quinhentas) horas semestrais.**VI. EDUCAÇÃO INCLUSIVA:** destinada aos educandos com necessidades educacionais especiais e oferecida preferencialmente na rede regular de ensino.**VII. EDUCAÇÃO DO CAMPO:** destinada ao atendimento das populações rurais em suas mais variadas formas de produção da vida.**CAPÍTULO III****DAS FINALIDADES E OBJETIVOS****Art. 4º.** As Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Maricá tem por finalidade ministrar a Educação Básica, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e a de seu preparo para o exercício da cidadania através:

- I. da igualdade de condições para acesso e permanência na escola;
- II. da compreensão dos direitos e deveres individuais e coletivos, do Cidadão, do Estado, da Família e dos grupos que compõem a comunidade;
- III. da condenação a qualquer tratamento desigual por convicção filosófica, política, religiosa, étnico-racial, nacionalidade ou qualquer forma de preconceito ou discriminação.

Art. 5º. A Educação Infantil terá como objetivos:

- I. proporcionar o desenvolvimento integral da criança até os 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social;
- II. favorecer a aquisição de experiências amplas e diversificadas que permitam ao educando o desenvolvimento integral e harmonioso;
- III. proporcionar à criança a aquisição de hábitos e atitudes de vida social, garantindo à mesma o acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à integração com outras crianças.;

IV. garantir a continuidade no processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, respeitando as especificidades etárias, sem antecipação de conteúdos que serão trabalhados no Ensino Fundamental;**V.** garantir às crianças as relações sociais e intersubjetivas no espaço escolar e a atenção intensiva dos profissionais da educação, durante o tempo de desenvolvimento das atividades que lhes são peculiares.**Art. 6º.** O Ensino Fundamental terá como objetivos:

- I. desenvolver a capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II. favorecer a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III. oportunizar o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV. favorecer o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de respeito recíproco em que se assenta a vida social;
- V. valorizar a experiência do aluno e da cultura local, contribuindo para a construção de identidades afirmativas, fornecendo-lhes instrumentos mais complexos de análise da realidade que possibilitem o acesso a níveis universais de explicação dos fenômenos, propiciando-lhes os meios para transitar entre a sua e outras realidades e culturas e participar de diferentes esferas da vida social, econômica e política.

Art. 7º. Os 03 (três) anos iniciais do Ensino Fundamental devem assegurar:

- I. a alfabetização e o letramento;
- II. o desenvolvimento das diversas formas de expressão, incluindo o aprendizado da língua portuguesa, a literatura, a música e demais artes, a educação física, assim como o aprendizado da matemática, da ciência, da história e da geografia;

Regimento Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Maricá
Parte integrante do Parecer CME nº 002/12, de 22 de outubro de 2012**III.** a continuidade da aprendizagem, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode causar no Ensino Fundamental como um todo e, particularmente, na passagem do primeiro para o segundo e deste para o terceiro ano de escolaridade.**Art. 8º.** Os três anos iniciais do Ensino Fundamental formam um bloco pedagógico não passível de interrupção, voltado para ampliar ao aluno as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos.**Parágrafo único.** No Ensino Fundamental acolher significa também cuidar e educar, como forma de garantir a aprendizagem dos conteúdos curriculares, para que o estudante desenvolva interesses e sensibilidades que lhes permitam usufruir dos bens culturais disponíveis na comunidade, na sua cidade ou na sociedade em geral, e que possibilitem ainda sentir-se como produtor valorizado desses bens.**Art. 9º.** Os objetivos da formação básica das crianças, definidos para a Educação Infantil, prolongam-se durante os anos iniciais (1º segmento) do Ensino Fundamental e completam-se nos anos finais (2º segmento), ampliando e intensificando, gradativamente, o processo educativo.**Art. 10.** O Ensino Médio terá como objetivos:

- I. consolidar e aprofundar os conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento dos estudos;
 - II. preparar o educando para o trabalho e a cidadania, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade às novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
 - III. aprimorar os fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.
- Art. 11.** A Educação Profissional Técnica de Nível Médio integrada às diferentes formas de educação, do trabalho, à ciência e à tecnologia, conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social.
- Art. 12.** A Educação Profissional Técnica de Nível Médio será integrada com o Ensino Médio, observando os objetivos e definições contidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação.
- Art. 13.** A modalidade Educação de Jovens e Adultos terá como objetivos:
- I. oferecer ao jovem ou adulto o acesso progressivo a outros níveis e modalidades da Educação Básica e Profissional, assim como a outras oportunidades de desenvolvimento e aperfeiçoamento;
 - II. desenvolver, através da educação, a autoestima, visando à auto-realização;
 - III. inserir-se no mundo do trabalho, com melhores condições de desempenho, participação crítica e efetiva nos movimentos e demandas sociais;
 - IV. acessar às diferentes manifestações culturais, proporcionando-lhes a compreensão e ação no mundo em que vivem.

Art. 14. A idade mínima para ingresso no Ensino Fundamental na modalidade Educação de Jovens e Adultos será de 15 (quinze) anos completos.**Art. 15.** A Educação Inclusiva tem por objetivo promover a autoestima dos alunos, desenvolver solidariedade e companheirismo entre alunos com e sem necessidades educacionais especiais.**Art. 16.** A modalidade Educação Inclusiva é destinada aos educandos com necessidades educacionais especiais e oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, devendo contemplar a melhoria das condições de acesso e de permanência e aprendizagem dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades nas classes comuns do ensino regular, intensificando o processo de inclusão e buscando a universalização do atendimento.**Parágrafo único.** O atendimento educacional especializado será oferecido no contraturno, em salas de recursos multifuncionais na própria unidade escolar, em outra escola ou em centros especializados, sendo implementado por professores e profissionais com formação especializada, e/ou em serviço de acordo com plano de atendimento aos alunos que identifique suas necessidades educacionais específicas.**Art. 17.** O atendimento inclusivo constará do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar, observadas as normas emanadas pelo Sistema Municipal de Ensino e orientações da Secretaria Municipal de Educação.**Art. 18.** A modalidade Educação do Campo oferecida pela Rede Pública Municipal de Ensino de Maricá compreende a Educação Básica em suas etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, destinando-se às populações rurais em suas mais variadas formas de produção da vida dos agricultores – familiares, extrativistas, pescadores artesanais, ribeirinhos, assentados e acampados da Reforma Agrária, quilombolas, caiçaras, indígenas e outros.**§ 1º.** A Educação do Campo deverá atender, mediante procedimentos adequados, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, as populações rurais que não tiveram acesso ou não concluíram seus estudos no Ensino Fundamental em idade própria.**§ 2º.** A Secretaria Municipal de Educação adotará providências para que as crianças e os jovens com necessidades especiais,Regimento Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Maricá
Parte integrante do Parecer CME nº 002/12, de 22 de outubro de 2012

objeto da modalidade de Educação Inclusiva, residentes no campo, também tenham acesso à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental, preferencialmente em Unidades Escolares comuns da Rede Pública Municipal de Ensino regular, bem como o acesso ao atendimento especializado.

Art. 19. A Educação Infantil e os anos iniciais (1º segmento) do Ensino Fundamental serão sempre oferecidos nas próprias comunidades rurais, evitando-se os processos de nucleação de Unidades Escolares e de deslocamento das crianças.**Parágrafo único.** Quando se fizer necessária a adoção do transporte escolar, devem ser considerados o menor tempo possível no percurso residência-escola e que as crianças sejam transportadas do campo para o campo.**Art. 20.** Para os anos finais (2º segmento) do Ensino Fundamental a nucleação rural poderá constituir-se em melhor solução, mas deverá considerar o processo de diálogo com as comunidades atendidas, respeitados seus valores e sua cultura.**Parágrafo único.** A oferta da modalidade Educação de Jovens e Adultos e dos anos finais (2º segmento) do Ensino Fundamental também deve considerar que os deslocamentos sejam feitos nas menores distâncias possíveis, preservando o princípio intracampo.**Art. 21.** Para a modalidade Educação do Campo, a Secretaria Municipal de Educação deverá oferecer sempre o indispensável apoio pedagógico aos alunos, incluindo condições infra-estruturais adequadas, bem como materiais e livros didáticos, equipamentos, laboratórios, biblioteca e áreas de lazer e esporte, em conformidades com povos do campo, em atendimento da legislação educacional em vigor.**Parágrafo único.** A organização e o funcionamento das Unidades Escolares do Campo respeitarão as diferenças entre as populações atendidas, quanto à sua atividade econômica, seu estilo de vida, sua cultura e suas tradições.**Art. 22.** A oferta de Educação do Campo com padrões mínimos de qualidade estará sempre subordinada ao cumprimento da legislação educacional em vigor.**Art. 23.** As Unidades Escolares multisseriadas, para atingirem o padrão de qualidade definido em nível nacional, necessitam de professores com formação pedagógica, inicial e continuada, instalações físicas e equipamentos adequados, materiais didáticos apropriados e supervisão pedagógica permanente.**Art. 24.** As atividades constantes das propostas pedagógicas das Unidades Escolares do Campo, preservadas as finalidades de cada etapa da Educação Básica e da modalidade de ensino prevista, poderão ser organizadas e desenvolvidas em diferentes espaços pedagógicos, sempre que o exercício do direito à educação escolar e o desenvolvimento da capacidade dos alunos de aprender e de continuar aprendendo assim o exigirem.**TÍTULO II**
DA ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR
CAPÍTULO I
DO CORPO ADMINISTRATIVO E PEDAGÓGICO**Art. 25.** Integram o Corpo Administrativo e Pedagógico das Unidades Escolares:

- I. Direção;
- II. Órgãos Colegiados;
- III. Secretaria Escolar;
- IV. Coordenação de Turno;
- V. Coordenação Pedagógica;
- VI. Corpo Docente.

SEÇÃO I
DA DIREÇÃO**Art. 26.** A Direção das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Maricá será exercida por profissional(is) legalmente habilitado(s) de acordo com a Legislação e critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.**Parágrafo único.** A posse da Direção se dará após publicação da nomeação no órgão oficial da imprensa do Município.**Art. 27.** O(A) Diretor(a) será assessorado por Diretor(es) Adjunto(s), de acordo com a classificação da escola.**Parágrafo único.** Os quantitativos referentes à função de Diretor(a) Adjunto(a) são fixados por Resolução da Secretaria Municipal de Educação.**Art. 28.** Compete ao(a) Diretor(a) da Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino:**I.** representar a Unidade Escolar, responsabilizando-se por seu funcionamento perante a Secretaria Municipal de Educação e outros órgãos públicos e privados;**II.** dirigir, presidir e superintender todas as atividades e serviços escolares, responsabilizando-se por seu funcionamento, tais como:

- a) zelar pelo cumprimento das normas legais e da política educacional definida pela Secretaria Municipal de Educação;
- b) promover a articulação com a família e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a Unidade Escolar;
- c) elaborar e executar, juntamente com os demais integrantes do Corpo Administrativo e Pedagógico e Corpo Docente, o Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar;
- d) criar e acompanhar os trabalhos da Unidade Executora;
- e) encaminhar as atividades e reuniões dos demais integrantes do Corpo Administrativo e Pedagógico e Corpo Docente;
- f) dirigir e/ou acompanhar a execução do Conselho de Classe;
- g) administrar, juntamente com a Unidade Executora, os recursos destinados à Unidade Escolar através de verbas públicas e os gerados pela própria escola, deles prestando conta;
- h) assinar, juntamente com o Secretário Escolar, os documentos escolares, pelos quais respondem conjunta e solidariamente, para todos os fins legais;
- i) assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas aulas estabelecidos no calendário letivo;
- j) zelar pelo patrimônio sob guarda da Unidade Escolar;
- k) estimular, apoiar e promover o aperfeiçoamento profissional dos profissionais da educação de forma continuada;
- l) zelar para que seja respeitada a plena gratuidade dos serviços prestados pela Unidade Escolar;
- m) divulgar e zelar pelo cumprimento das normas disciplinares estabelecidas neste Regimento.

Art. 29. Compete ao(a) Diretor(a) Adjunto(a):

- I. assistir o(a) Diretor(a) da Unidade Escolar;
- II. receber e compartilhar delegação de competência do(a) Diretor(a) da Unidade Escolar;
- III. substituir o(a) Diretor(a) nos seus afastamentos, faltas eventuais ou períodos de impedimento, responsabilizando-se por todas as atividades realizadas.

SEÇÃO II
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**Art. 30.** Denominam-se Órgãos Colegiados aqueles destinados a prestar assessoramento às atividades da Unidade Escolar.**Art. 31.** São Órgãos Colegiados:

- I. Conselho de Classe;
- II. Unidade Executora.

Art. 32. O Conselho de Classe é órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa em assuntos didático-pedagógicos, fundamentado no Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar e neste Regimento, com a responsabilidade de analisar as ações educacionais, indicando alternativas que busquem garantir a efetivação do processo ensino-aprendizagem.**Art. 33.** O Conselho de Classe constitui-se em um espaço de reflexão pedagógica, onde todos os sujeitos do processo educativo, de forma coletiva, discutem alternativas e propõem ações educativas eficazes que possam vir a sanar necessidades / dificuldades apontadas no processo ensino-aprendizagem.**Art. 34.** O Conselho de Classe é constituído pelo(a) Diretor(a) e /ou Diretor(a) Adjunto(a), pela Coordenação Pedagógica, pelo Corpo Docente e pelo(a) aluno(a) representante de turma.**§ 1º.** É assegurado ao(a) aluno(a) representante de turma o direito de participar dos Conselhos de Classe. Essa participação é restrita ao momento de avaliação global da turma.**§ 2º.** O(A) aluno(a) representante expõe, no início da reunião, as dificuldades da turma, sugestões, opiniões e depoimentos colhidos entre os colegas.



7
§ 3º. Nos termos do parágrafo único do artigo 134 deste Regimento, o Professor(es) de Apoio Educacional Especializado e um profissional da Equipe da Educação Inclusiva da Secretaria Municipal de Educação constituirão o Conselho de Classe, quando se fizer necessário.

Art. 35. O Conselho de Classe reúne-se ordinariamente em datas previstas pela Direção da Unidade Escolar e pelo calendário escolar, pelo menos 04 (quatro) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 36. As reuniões do Conselho de Classe, presididas pelo(a) Diretor(a) ou seu representante, são lavradas em ata como forma de registro das decisões tomadas, e assinada por todos os presentes.

Art. 37. A decisão de aprovação do aluno pelo Conselho de Classe, discordante do parecer do professor, é registrada em ata e no diário de classe, inclusive na papeleta de resultado final, no campo das observações, preservando-se nesse documento o registro anteriormente efetuado pelo professor.

§ 1º. A ausência do professor no Conselho de Classe é considerada falta grave.

§ 2º. Não se afasta a hipótese de ausência justificada do professor no Conselho de Classe, que deve, no entanto, ser compensada pelo cuidado do professor impedido, de deixar seus diários totalmente preenchidos e enviar, por escrito, a sua análise daqueles alunos encaminhados à decisão do Colegiado.

§ 3º. O diário de classe que não estiver devidamente preenchido e de posse da Unidade Escolar antes do início do Conselho de Classe Final, o aluno terá o seu resultado definido pelo Colegiado.

Art. 38. Compete ao Conselho de Classe:

I. analisar as informações sobre os conteúdos curriculares, encaminhamentos metodológicos e práticas avaliativas que se referem ao processo ensino-aprendizagem;

II. propor procedimentos e formas diferenciadas de ensino, avaliação e de estudos para a melhoria do processo ensino aprendizagem;

III. estabelecer mecanismos de recuperação de estudos, concomitantes ao processo de aprendizagem, que atendam às reais necessidades dos alunos, em consonância com a proposta pedagógica curricular da Unidade Escolar;

IV. acompanhar o processo de avaliação de cada turma, devendo debater e analisar os dados qualitativos e quantitativos do processo ensino aprendizagem;

V. atuar com co-responsabilidade na decisão sobre a possibilidade de avanço do aluno para ano / fase subsequente ou retenção, após a apuração dos resultados finais, levando-se em consideração o desenvolvimento integral do aluno;

VI. analisar pedidos de revisão de resultados finais recebidos pela Secretaria da Unidade Escolar, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas úteis após sua divulgação.

Art. 39. A Unidade Executora é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, vinculada à escola, tendo como função administrar recursos transferidos por órgãos federais, estaduais e municipais, advindos da comunidade, de entidades privadas e provenientes da promoção de campanhas escolares, bem como fomentar as atividades pedagógicas da Unidade Escolar.

§ 1º. A Unidade Executora é uma denominação genérica para referir-se à uma entidade representativa das escolas públicas integrada por membros das comunidades escolar e local, constituída para receber, executar e prestar contas dos recursos destinados às referidas escolas.

§ 2º. As finalidades, a composição e competências da Unidade Executora são definidas em estatuto próprio por legislação específica.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA ESCOLAR

Art. 40. A função de Secretário Escolar será exercida por profissional(is) legalmente habilitado(s) de acordo com a legislação em vigor e critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 41. Compete ao Secretário:

I. participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar;

II. responsabilizar-se pela expedição e tramitação de qualquer documento, assinando, conjuntamente com o(a) Diretor(a) (atestados, transferências, históricos escolares, diplomas, certificados, atas e outros documentos oficiais);

III. cuidar do serviço de escrituração e registro escolar e de arquivo ativo e inativo;

IV. articular-se com a Coordenação Pedagógica para que, nos prazos previstos, sejam fornecidos todos os resultados escolares dos alunos referentes às atividades regulares;

V. manter atualizadas as pastas e registros individuais dos alunos e de pessoal, quanto à documentação exigida e a

permanente compilação e armazenamento de dados;

VI. manter atualizada a pasta de legislação em vigor;

VII. impedir o manuseio por pessoas estranhas ao serviço, bem como a retirada do âmbito da Unidade Escolar, de qualquer documento elencado no art. 43 deste Regimento ou algum outro que esteja sob a guarda da Secretaria ou que for considerado importante / necessário para o andamento do serviço;

VIII. adotar medidas que visem a preservar toda a documentação sob sua responsabilidade;

IX. lavar atas e anotações de resultados finais, de recuperação, de exames especiais e de outros processos de avaliação, cujo registro for necessário;

X. cuidar do recebimento e expedição de transferências, de processo e da correspondência oficial;

XI. receber, registrar, distribuir e controlar o fluxo de processo e da correspondência oficial;

XII. prestar informações e esclarecimentos referentes ao funcionamento administrativo da Unidade Escolar e aos serviços por ela prestados, sempre que solicitado pelo poder público, por alunos, responsáveis e pelo público em geral;

XIII. manter atualizada a estatística e as ocorrências da Unidade Escolar;

XIV. executar outras tarefas delegadas pelo(a) Diretor(a) da Unidade Escolar no âmbito de sua competência.

§ 1º. A conferência das notas, dias letivos, frequência dos alunos, registros de transferências, de desistência e lançamento de nome do aluno no(s) diário(s) de classe é de competência da Secretaria, e, havendo falta de registros no diário de classe, deverá ser comunicado à Orientação Pedagógica, que adotará as medidas necessárias para que os mesmos sejam realizados com a frequência desejada.

§ 2º. Por necessidade administrativa, na falta do(a) Secretário(a) Escolar, as atribuições dispostas acima são exercidas pelo Diretor da Unidade Escolar.

Art. 42. A Secretaria Escolar contará com Auxiliar(es) de Secretaria para os serviços inerentes ao setor.

§ 1º. Os quantitativos referentes à função de Auxiliar de Secretaria são fixados por Resolução da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. Ao(s) Auxiliar(es) de Secretaria compete executar os serviços designados pelo(a) Secretário(a) Escolar e / ou pela Direção da Unidade Escolar, e participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar.

Art. 43. A Secretaria Escolar adotará os seguintes documentos de escrituração e arquivo:

I. livro de matrícula;

II. pasta do aluno contendo ficha individual com foto, ficha de matrícula, histórico escolar, cópia da certidão de nascimento/casamento ou cópia da identidade (Registro Geral) do aluno, cópia do documento de identidade do pai/mãe/responsável legal, cópia do cadastro de pessoa física - CPF (para os alunos a partir dos 14 anos), cópia da carteira de vacinação (para os alunos de 0 a 06 anos de idade), especificação oficial do tipo sanguíneo, cópia do comprovante de residência atual, cópia do documento judicial de guarda de menor, se for o caso; atestado de saúde para prática esportiva; ata(s) de resultados de exames especiais de classificação e reclassificação, se tal(is) procedimento(s) tiver(em) sido(s) adotado(s);

III. livro de registro de certificados e diplomas emitidos;

IV. livro de atas de dependências cursadas pelos alunos;

V. livro de registro de complementação curricular e / ou adaptação de estudos;

VI. livro de atas de resultados finais, constando delas também cancelamentos de matrículas e transferências ocorridas;

VII. livro de atas de incineração de documentos, com assinatura do Secretário, do Diretor e do Inspetor escolar;

VIII. livro de ponto, ou outro processo substitutivo, em que se anote a presença de funcionários e professores, bem como os dias letivos;

IX. diários de classe, destinados aos registros, pelo professor, da frequência diária do aluno, da matéria lecionada e dos resultados das avaliações;

X. pasta contendo boletim escolar bimestral, contendo os registros avaliativos do aluno;

XI. pasta individual de cada professor e/ou funcionário, contendo a transcrição de dados pessoais e profissionais concernentes ao exercício da função;

XII. pasta de dados estatísticos;



9
XIII. pasta destinada ao arquivo de atividades de recuperação paralela dos alunos;

XIV. outros, que se mostrarem necessários para o andamento do serviço.

§ 1º. Além dos documentos descritos no inciso II, a pasta do aluno com necessidades especiais, incluído na Rede Pública Municipal de Ensino Municipal de Maricá, deverá conter também: cópia do laudo médico ou parecer pedagógico da Equipe de Educação Inclusiva da Secretaria Municipal de Educação, ficha de matrícula do atendimento especial especializado e fichas de avaliação e flexibilização curricular.

§ 2º. Além dos documentos descritos no inciso II, a pasta do aluno matriculado na Educação Profissional Técnica de Nível Médio deverá conter também a Ficha de Estágio ou documento referente ao Trabalho de Conclusão de Curso.

SEÇÃO IV

DA COORDENAÇÃO DE TURNO

Art. 44. A Coordenação de Turno é responsável por planejar, supervisionar e auxiliar o funcionamento das rotinas da Unidade Escolar.

Parágrafo único. Os critérios para a ocupação e os quantitativos referentes à função de Coordenação de Turno serão fixados por Resolução da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 45. Compete à Coordenação de Turno:

I. orientar e supervisionar o fiel cumprimento dos horários de aula;

II. proceder o início e o término das atividades de cada turno, garantindo a regularidade de entrada e saída dos educandos;

III. providenciar a distribuição dos profissionais ligados à rotina escolar pelos espaços da Unidade Escolar para garantir o seu funcionamento normal;

IV. prestar assistência e orientação aos docentes e discentes e demais servidores da Unidade Escolar para a realização de suas atividades diárias;

V. controlar a disciplina dos alunos e o cumprimento das normas estabelecidas, embasando-se no Regimento Escolar, registrando as infrações e as medidas adotadas;

VI. assessorar a Direção da Unidade Escolar no acompanhamento e controle de todas as atividades que compõem o cotidiano escolar;

VII. manter a Direção da Unidade Escolar informada de qualquer irregularidade no seu campo de atuação;

VIII. participar das reuniões e festividades promovidas na Unidade Escolar;

IX. providenciar junto à Direção materiais solicitados pelos docentes para atendimento de suas atividades pedagógicas.

SEÇÃO V

DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 46. A Coordenação Pedagógica é constituída de:

I. Orientador Pedagógico;

II. Orientador Educacional.

Parágrafo único. Os quantitativos referentes a cada um dos incisos deste artigo são fixados por Resolução da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 47. Cabe à Orientação Pedagógica:

I. colaborar com a Direção e promover o processo integrador e articulador das ações pedagógicas e didáticas desenvolvidas na Unidade Escolar, de acordo com as diretrizes da Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação e respeitada a legislação em vigor;

II. dinamizar o processo de elaboração e desenvolvimento do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar junto à comunidade escolar;

III. assessorar o Diretor em todas as ações pedagógicas;

IV. promover a atualização contínua do Corpo Docente, tanto por ações próprias da Unidade Escolar, quanto por ações integradas com a Secretaria Municipal de Educação;

V. estar atenta às relações entre Corpo Docente, Discente e demais elementos do Corpo Administrativo e Pedagógico, assim

como às relações entre a Unidade Escolar e a Comunidade e, se preciso for, apresentar sugestões para melhorá-las;

VI. planejar o estudo, a execução e controle de normas didáticas de maneira que haja um bom rendimento escolar;

VII. acompanhar o desenvolvimento da proposta curricular dos diferentes níveis da Educação Básica;

VIII. estabelecer linhas de comunicação, de forma que a comunidade escolar tome conhecimento do andamento de todas as atividades da escola;

IX. viabilizar a participação da escola nos projetos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando os já existentes de acordo com o Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar;

X. orientar os professores quanto ao preenchimento dos diários, a coordenação sequencial dos conteúdos a serem trabalhados e registrados diariamente, bem como acompanhar o registro das notas avaliativas, conteúdos, aulas previstas e dadas, antes da entrega dos diários para a conferência do Secretário Escolar;

XI. dinamizar as reuniões pedagógicas e de Conselho de Classe, juntamente com a Orientação Educacional e demais elementos do Corpo Administrativo e Pedagógico, agilizando propostas sugeridas após realização das mesmas que objetivem a melhoria do processo educacional;

XII. organizar e manter atualizados os registros e o controle dos trabalhos desenvolvidos em sua área de atuação;

XIII. coordenar e vistoriar a elaboração das avaliações a serem aplicadas aos alunos, bem como os conteúdos e todo o processo de recuperação dos alunos;

XIV. planejar e dinamizar a flexibilização curricular para alunos com necessidades especiais com a Orientação Educacional, Professor(es) Regente(s), Professor(es) de Apoio Educacional Especializado, posteriormente visto pela equipe de Educação Inclusiva da Secretaria de Educação;

XV. planejar, dinamizar e executar procedimentos relativos à complementação curricular e / ou adaptação de estudos, amparo especial, aproveitamento de estudos realizados com êxito, assim como os inerentes ao processo de classificação e reclassificação de alunos, junto com a Orientação Educacional e Professor(es) Regente(s);

XVI. verificar se os objetivos, conteúdos, procedimentos metodológicos, avaliativos e relações estabelecidas na ação pedagógico-educativa, estão sendo cumpridos de maneira coerente com o Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar;

XVII. participar de grupos de estudos, encontros, cursos, seminários e outros eventos ofertados pela Secretaria Municipal de Educação e pela própria Unidade Escolar, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento profissional.

Art. 48. Cabe à Orientação Educacional:

I. subsidiar a equipe escolar com informações relativas às características da comunidade em que a escola está inserida, colaborando para a organização e adequação do currículo;

II. participar do planejamento e da execução do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar;

III. participar dos projetos propostos pela Secretaria Municipal de Educação e da Unidade Escolar;

IV. promover atendimentos individuais e coletivos, por meio de projetos específicos;

V. desenvolver processo de orientação para o trabalho, desenvolvendo atitudes de valorização como meio de realização pessoal e social;

VI. viabilizar o processo de integração Escola – Família – Comunidade, a fim de criar um espaço educativo comum;

VII. identificar com o Corpo Docente e com a Orientação Pedagógica causas determinantes do baixo rendimento escolar e indisciplina dos alunos;

VIII. elaborar estratégias para um melhor relacionamento entre professor / aluno e comunidade escolar;

IX. planejar em conjunto com a Orientação Pedagógica reuniões e encontros de professores com o objetivo de promover a coordenação horizontal do currículo e encaminhar problemas comuns;

X. fornecer subsídios aos professores e funcionários para o melhor trabalho à alunos com dificuldades de relacionamento e disciplina;

XI. dinamizar periodicamente reuniões de pais/responsáveis informando-os sobre a frequência e rendimento dos alunos;

XII. encaminhar juntamente com a Orientação Pedagógica as reuniões pedagógicas e de Conselho de Classe;

XIII. tomar as providências cabíveis em relação ao aluno com baixa frequência e ou indisciplina, junto à Direção da Unidade Escolar, Pais / Responsáveis e Conselho Tutelar;

XIV. participar e acompanhar o desenvolvimento do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar;





XV. observar e acompanhar os educandos com vistas às possíveis necessidades educacionais e posterior encaminhamento aos serviços e apoio especializado;

XVI. participar de grupos de estudos, encontros, cursos, seminários e outros eventos ofertados pela Secretaria Municipal de Educação e pela própria Unidade Escolar, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento profissional;

XVII. planejar e dinamizar a flexibilização curricular para alunos com necessidades especiais com a Orientação Pedagógica, Professor(es) Regente(s), Professor(es) de Apoio Educacional Especializado, posteriormente vistado pela equipe de Educação Inclusiva da Secretaria de Educação;

XVIII. planejar, dinamizar e executar procedimentos relativos à complementação curricular e / ou adaptação de estudos, amparo especial, aproveitamento de estudos realizados com êxito, assim como os inerentes ao processo de classificação e reclassificação de alunos, junto com a Orientação Pedagógica e Professor(es) Regente(s);

XIX. conferir o registro de frequência dos alunos no diário de classe;

XX. organizar o processo de escolha do aluno representante e implementar o Grêmio Estudantil nas Unidades Escolares.

Art. 49. A equipe de Coordenação Pedagógica assiste pedagogicamente a equipe de Serviços Gerais, a fim de que os trabalhos por ela desenvolvidos se realizem conforme a filosofia educacional da Unidade Escolar.

SEÇÃO VI

DO CORPO DOCENTE

Art. 50. A docência fundamenta-se em troca de experiências estabelecidas entre professores e alunos, numa dinâmica participativa, com vistas ao processo de apropriação, construção, reconstrução e ampliação do conhecimento do educando.

Art. 51. O Corpo Docente é constituído pelos Professores em exercício na Unidade Escolar.

§ 1º. A Unidade Escolar contará com Professor(es) de Apoio Educacional Especializado para o atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais, quando se fizer necessário.

§ 2º. Os quantitativos referentes à função de Professor de Apoio Educacional Especializado são fixados por Resolução da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 52. Os direitos, as competências e os deveres do Corpo Docente são:

I. viabilizar a igualdade de condições para a permanência do aluno na Unidade Escolar, respeitando a adversidade, a pluralidade cultural e as peculiaridades de cada aluno, no processo de ensino aprendizagem;

II. respeitar os fins e objetivos da educação nacional e zelar pelo atendimento à filosofia educacional estabelecida neste Regimento;

III. participar da elaboração e cumprimento do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar;

IV. elaborar e cumprir plano de trabalho, seguindo o Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar;

V. zelar pela aprendizagem dos alunos, procedendo continuamente a avaliação do aproveitamento escolar, replanejando quando necessário, registrando os avanços e as dificuldades;

VI. participar de grupos de estudos, encontros, cursos, seminários e outros eventos ofertados pela Secretaria Municipal de Educação e pela própria Unidade Escolar, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento profissional;

VII. propor e colaborar com os diversos setores da Unidade Escolar nas ações que viabilizem um melhor funcionamento das atividades;

VIII. requisitar ao setor competente o material necessário à sua atividade, dentro das possibilidades da Unidade Escolar;

IX. ter acesso às orientações e normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação;

X. tomar conhecimento das disposições deste Regimento;

XI. ministrar os dias letivos e horas-aulas estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e atividades pedagógicas;

XII. manter atualizada toda documentação de sua competência (diários, fichas de avaliação etc.), não a retirando da Unidade Escolar;

XIII. integrar os Conselhos de Classe;

XIV. participar das reuniões administrativas e pedagógicas da Unidade Escolar;

XV. proceder à reposição dos conteúdos, carga horária e/ou dias letivos aos alunos, quando se fizer necessário, a fim de



cumprir o calendário escolar, resguardando prioritariamente o direito do aluno;

XVI. proceder de forma segura e responsável a avaliação contínua, cumulativa e processual dos alunos utilizando-se dos instrumentos indicados neste Regimento;

XVII. participar do processo de avaliação educacional no contexto escolar dos alunos com dificuldades acentuadas de aprendizagem, com vistas à identificação de possíveis necessidades educacionais e posterior encaminhamento aos serviços e apoio especializado, se necessário;

XVIII. apresentar, no prazo indicado pela Direção, o resultado das avaliações do aproveitamento escolar, devidamente corrigidas e analisadas com os alunos;

XIX. rever e ajustar mensalmente o planejamento, após análise dos índices de aproveitamento dos alunos;

XX. estar presente a sala de aula na hora determinada para o início da mesma, retirando-se somente após vencido o período regulamentar, salvo entendimento prévio com a Direção;

XXI. comunicar previamente à Direção quando não puder comparecer e, em caso de doença, apresentar justificativa, mediante documento hábil;

XXII. planejar e dinamizar a flexibilização curricular para alunos com necessidades especiais com a Orientação Pedagógica, Orientação Educacional e Professor(es) de Apoio Educacional Especializado, posteriormente vistado pela Equipe de Educação Inclusiva a Secretaria de Educação;

XXIII. planejar, dinamizar e executar procedimentos relativos à complementação curricular, adaptação de estudos, amparo especial, aproveitamento de estudos realizados com êxito, assim como os inerentes ao processo de classificação e reclassificação de alunos, junto com a Orientação Pedagógica e Orientação Educacional;

XXIV. manter com a Direção, os colegas, demais funcionários, alunos e com pais e/ou responsáveis de alunos, o espírito de colaboração, solidariedade e respeito, indispensáveis à eficiência ao processo educativo;

XXV. zelar pelo patrimônio da Unidade Escolar.

Art. 53. Ao Corpo Docente é vedado:

I. ocupar-se, em sala de aula e durante o período de trabalho, de assuntos e atividades que não sejam pertinentes às finalidades educacionais e à sua função;

II. tomar decisões que venham a comprometer e/ou prejudicar o processo pedagógico;

III. discriminar, usar de violência simbólica, agredir fisicamente e/ou verbalmente alunos ou qualquer membro da comunidade escolar;

IV. expor colegas de trabalho, alunos ou qualquer membro da comunidade escolar a situações constrangedoras;

V. ausentar-se da Unidade Escolar, sem a prévia autorização da Direção;

VI. utilizar-se em sala de aula de aparelhos celulares, recebendo e fazendo chamadas telefônicas e quaisquer outros aparelhos eletrônicos sem fins pedagógicos pertinentes à aula;

VII. divulgar, utilizando qualquer meio de comunicação e/ou publicidade, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da Unidade Escolar ou de aluno sem a prévia autorização e conhecimento da Direção da Unidade Escolar e da Secretaria Municipal de Educação;

VIII. promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza envolvendo o nome da escola, sem a prévia autorização da Direção da Unidade Escolar;

IX. comparecer com seus alunos à manifestações de qualquer natureza, sem prévia autorização da Direção.

CAPÍTULO II

DA EQUIPE DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 54. A equipe de Serviços Gerais é constituída de:

I. Inspetor de Alunos;

II. Agente de Serviço;

III. Servente.

Parágrafo único. Os quantitativos dos servidores a que se referem os incisos deste artigo são fixados por Resolução da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 55. Cabe à Equipe de Serviços Gerais garantir o bom funcionamento da infraestrutura necessária às atividades da



Unidade Escolar e ter atitudes compatíveis com o ambiente escolar.

SEÇÃO I

DO INSPECTOR DE ALUNOS

Art. 56. Compete ao Inspetor de Alunos:

I. zelar pelo cumprimento dos horários de aula e atividades escolares;

II. manter um bom relacionamento disciplinar entre e com os alunos, tratando-os com respeito e dignidade;

III. dar conhecimento imediato à Direção dos casos de grave infração disciplinar;

IV. prestar assistência aos alunos no recinto da Unidade Escolar;

V. atender aos professores nas solicitações de material didático e na organização do ambiente escolar;

VI. auxiliar na realização de solenidades, festas e outras atividades propostas pela escola.

SEÇÃO II

DO AGENTE DE SERVIÇO

Art. 57. Compete ao Agente de Serviço:

I. preparar e servir as refeições escolares, segundo as normas específicas do setor competente da Secretaria Municipal de Educação;

II. cuidar da higiene e arrumação das dependências da cozinha, da despensa e refeitório;

III. cuidar das condições de higiene, da arrumação e da preservação dos gêneros alimentícios, dos utensílios e dos equipamentos de cozinha;

IV. observar as normas de apresentação e higiene pessoal que orientam a ação do profissional que prepara e/ou serve alimentação;

V. manter um bom relacionamento com os alunos, tratando-os com respeito e dignidade.

SEÇÃO III

DO SERVENTE

Art. 58. Compete ao Servente:

I. a conservação e limpeza do prédio, instalações, mobiliários e áreas externas;

II. observar as condições de funcionamento e segurança das instalações elétrica, mecânica e hidráulica, dando ciência imediata à Direção;

III. manter um bom relacionamento com os alunos, tratando-os com respeito e dignidade;

IV. observar as normas de apresentação, higiene pessoal e cuidados que orientam a ação profissional.

CAPÍTULO III

DO CORPO DISCENTE

Art. 59. O Corpo Discente é constituído por todos os alunos regularmente matriculados na Unidade Escolar, sendo o centro e a razão de todas as atividades educativas.

Parágrafo único. Aos alunos são garantidas liberdade de expressão e de organização, devendo a Unidade Escolar criar condições para favorecer tal prática.

Art. 60. São deveres do Aluno:

I. conhecer e cumprir as normas deste Regimento;

II. tratar todos os membros da comunidade escolar com respeito e dignidade;

III. colaborar na conservação e asseio do prédio, do mobiliário escolar e de todo material de uso coletivo;

IV. indenizar os prejuízos causados, dolosa ou culposamente, no patrimônio da Unidade Escolar, no material escolar e nos objetos de propriedade dos colegas, professores e funcionários;

V. frequentar com assiduidade e pontualidade as aulas e demais atividades escolares;

VI. agir com responsabilidade, na execução dos trabalhos escolares;

VII. imbuir-se de espírito esportivo, de estudo, criatividade e pesquisa, concorrendo para a criação de um ambiente favorável a um progresso eficiente;

VIII. trajar uniforme oficial da Rede nos dias de aula e/ou atividades extraclasses onde esteja representando a escola;

IX. conservar e responsabilizar-se pelos livros não consumíveis fornecidos pela Unidade Escolar até sua devolução.

Art. 61. É vedado ao Aluno:

I. promover sorteios, coletas ou subscrições, usando para tais fins o nome da Unidade Escolar, sem autorização da Direção;

II. distribuir no recinto da Unidade Escolar quaisquer boletins ou impressos sem autorização da Direção;

III. ausentar-se da sala de aula sem a permissão do professor, e da Unidade Escolar, sem a autorização da Direção;

IV. portar qualquer instrumento que represente perigo à integridade física dos membros da Unidade Escolar;

V. criar qualquer tipo de associação estudantil não constante do presente Regimento;

VI. usar roupas inadequadas a permanência na Unidade Escolar;

VII. utilizar-se de aparelhos eletrônicos, na sala de aula, que não sejam vinculados ao processo de ensino-aprendizagem;

VIII. discriminar, usar de violência, agredir fisicamente e/ou verbalmente colegas, professores e demais funcionários da Unidade Escolar.

Art. 62. São direitos do Aluno:

I. receber, em igualdade de condições, a orientação necessária para realizar suas atividades escolares, bem como usufruir de todos os benefícios de caráter educativo;

II. ser valorizado em sua individualidade, em sua experiência extraescolar e nas diferentes habilidades;

III. ter acesso ao Regimento Escolar e esclarecimentos sobre o Projeto Político-Pedagógico, os planos curriculares, processo de avaliação e dos livros didáticos no início de cada ano letivo;

IV. ter acesso às informações referentes à frequência e ao seu rendimento escolar;

V. ter representatividade no processo de elaboração do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar;

VI. participar ativamente do processo de avaliação;

VII. participar do processo de escolha do aluno representante de turma e do Grêmio Estudantil das Unidades Escolares.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DISCIPLINAR

Art. 63. Todos os elementos integrantes da organização da Unidade Escolar são responsáveis pela sua ordem e disciplina, de forma a buscar um ambiente propício ao desenvolvimento harmônico do processo educativo.

Art. 64. O regime disciplinar aplicável aos elementos integrantes da organização da Unidade Escolar se destina a promover a melhoria do processo ensino-aprendizagem, na formação do educando, do bom funcionamento dos trabalhos escolares, do entrosamento dos vários serviços, da manutenção da boa ordem, da perfeita execução do regime escolar e da consecução dos objetivos nele previstos.

Art. 65. São deveres comuns ao Corpo Administrativo e Pedagógico, Corpo Discente e Equipe de Serviços Gerais:

I. fidelidade aos fins e objetivos da educação;

II. observância das normas legais e regimentais;

III. respeito e observância às ordens emanadas da Direção;

IV. assiduidade;

V. pontualidade;

VI. urbanidade;

VII. zelo pela conservação do patrimônio escolar;

VIII. sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias.

Art. 66. Aos funcionários da Rede Pública Municipal de Ensino de Maricá aplica-se o disposto na Lei Complementar Municipal nº 01/1990 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Parágrafo único. Além da legislação expressa no caput do artigo, aos integrantes da Carreira do Magistério aplica-se também o disposto na Lei Complementar Municipal nº 161/2007 (Plano de Carreira do Magistério) e na Lei Federal nº 9394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Art. 67. A organização disciplinar do Corpo Administrativo e Pedagógico, Corpo Discente e Equipe de Serviços Gerais, além dos direitos e deveres assegurados em Lei, deverá observar normas peculiares, baixadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 68. O ato de matrícula do aluno e de investidura do professor e de autoridade escolar implicam o compromisso de respeitar e acatar este Regimento Escolar e as decisões das pessoas que, pelas regras deste mesmo Regimento, exercem funções na Rede Pública Municipal de Ensino.

SEÇÃO I

DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE

Art. 69. Penalidade é a sanção disciplinar aplicada pelo não cumprimento dos deveres e obrigações estabelecidos por leis e normas regimentais, visando a prevenir e evitar repetições de outras falhas.

§ 1º. As penalidades serão aplicadas de acordo com a maior ou menor gravidade da falta.

§ 2º. Aos alunos poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, gradativamente:

I. advertência verbal;

II. advertência escrita;

III. repreensão;

IV. suspensão da aula ou atividade;

V. suspensão temporária de participação em qualquer tipo de atividade escolar ou de outra prevista neste Regimento, até o comparecimento do responsável;

VI. transferência de turno;

VII. orientação disciplinar com ações pedagógicas estabelecidas pela componente(s) do Corpo Docente, Coordenação Pedagógica e / ou Direção;

VIII. transferência por comprovada inadaptação ao regime da Unidade Escolar, quando o ato for aconselhável para a melhoria do desenvolvimento do aluno, da garantia de sua segurança ou de outros.

§ 3º. Todas as ações disciplinares previstas neste Regimento Escolar são devidamente registradas em ata e apresentadas aos responsáveis e demais órgãos competentes para ciência das ações tomadas.

§ 4º. A pena de suspensão ao aluno não o isentará da apresentação dos trabalhos escolares previamente determinados, devendo o mesmo realizá-los tão logo seja encerrado o período de suspensão.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO E DO ENSINO

CAPÍTULO I

DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

Art. 70. Cabe à Comunidade Escolar a elaboração e execução de seu projeto Político-Pedagógico.

Art. 71. O Projeto Político-Pedagógico constitui-se na organização do trabalho escolar como um todo, conferindo à escola uma identidade que reflita a maneira de pensar e agir e defina as ações educativas, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. No Projeto Político-Pedagógico deverão constar alguns elementos tais como finalidades e objetivos da instituição, diagnóstico, princípios e diretrizes pedagógicas, organização curricular, procedimentos metodológicos, princípios de avaliação, recursos humanos e materiais.

§ 2º. O Projeto Político-Pedagógico será elaborado pelo Corpo Administrativo e Pedagógico da Unidade Escolar.

Art. 72. A avaliação do Projeto Político-Pedagógico será realizada em períodos determinados pela Comunidade Escolar, em conformidade com os prazos estabelecidos para a realização das metas que compõem a ação educativa da Unidade Escolar.

Art. 73. O Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar será analisado e acompanhado por equipes especializadas da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II

DO CURRÍCULO

Art. 74. O Currículo compreende o conjunto de experiências vivenciadas, numa dinâmica participativa e questionadora, sob a orientação da Unidade Escolar, na busca de melhores condições de vida do indivíduo e da comunidade.

§ 1º. Na construção e elaboração do currículo são observados:

a) princípios pedagógicos estabelecidos legalmente;

b) competências, habilidades, procedimentos e aprendizagens significativas;

c) matriz curricular;

d) métodos, técnicas e materiais de ensino e de aprendizagem adequados à clientela e às habilidades a serem desenvolvidas;

e) formas variadas de avaliação.

§ 2º. O currículo é fundamentado na Lei de Diretrizes e Bases, nas Diretrizes Curriculares Nacionais e nas demais normas vigentes.

§ 3º. O aluno com necessidades educacionais especiais, com laudo ou parecer pedagógico da Equipe de Educação Inclusiva da Secretaria Municipal de Educação, que não acompanhe pedagogicamente o currículo / conteúdo, terá direito a um currículo flexibilizado, construído pela Coordenação Pedagógica da Escola, Professor(es) Regente(s), Professor(es) de Apoio Educacional Especializado, visto pela Equipe de Educação Inclusiva da Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º. O currículo do atendimento educacional especializado deverá ter como função identificar, elaborar e organizar os recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminam as barreiras para plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas.

Art. 75. O desenvolvimento do currículo consta do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar, conferindo-lhe características próprias conforme o perfil de cada Unidade Escolar.

Art. 76. Os fundamentos básicos do currículo são fixados pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a política educacional constituída e a legislação em vigor.

Parágrafo único. As matrizes curriculares da Educação Infantil, Ensino Fundamental (1º e 2º segmentos), Educação de Jovens e Adultos (1º e 2º segmentos), Ensino Médio e Educação Profissional Técnica de Nível Médio constam como anexos deste Regimento.

Art. 77. Os conteúdos curriculares da Educação Básica observarão as seguintes diretrizes:

I. a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito do bem comum e a ordem democrática;

II. orientação para o trabalho;

III. promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não formais.

CAPÍTULO III

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 78. O início e o término do ano letivo serão fixados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. O desenvolvimento das atividades docentes e discentes na unidade escolar dar-se-á de fevereiro a dezembro, havendo quinze dias de recesso em julho e férias escolares em janeiro.

§ 2º. As Unidades Escolares ficarão abertas à comunidade de janeiro a dezembro, a fim de possibilitar o atendimento ao público.

§ 3º. Cabe às Unidades Escolares cumprir o calendário único instituído e/ou determinado pela Secretaria Municipal de Educação através de resolução.

Art. 79. O ano letivo terá, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas de atividades.

Art. 80. Todas as atividades planejadas pela Unidade Escolar deverão constar no calendário escolar.

CAPÍTULO IV

DA MATRÍCULA, DA ORGANIZAÇÃO DE TURMAS E DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 81. A matrícula na Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Maricá é gratuita e deve ser requerida pelo aluno, quando maior ou emancipado e pelos pais e/ou responsáveis, no caso de aluno menor e não emancipado, em época própria, de acordo com as diretrizes fixadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Unidade Escolar deve assegurar à comunidade ampla divulgação das diretrizes que norteiam a efetivação da matrícula.

Art. 82. As Unidades Escolares devem assegurar a matrícula aos alunos com necessidades educacionais especiais.

Art. 83. Será admitida a matrícula com dependência em até dois componentes curriculares, sendo vedado ao aluno a opção pela regressão.

Art. 84. São condições para matrícula nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino:

I. Na Educação Infantil:

– Creche:

a) Berçário I (B I): 04 (quatro) meses completos ou a completar até 31 de março;

b) Berçário II (B II): 01 (um) ano completo ou a completar até 31 de março;

c) Maternal I (M I): 02 (dois) anos completos ou a completar até 31 de março;

d) Maternal II (M II): 03 (três) anos completos ou a completar até 31 de março.

– Pré-Escola:

a) Pré-Escola I (P I): 04 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março;

b) Pré-Escola II (P II): 05 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março.

§ 1º. As turmas da Educação Infantil (creche e pré-escola) serão organizadas de acordo com a faixa etária fixada no artigo 84, I, e o número (quantitativo) de alunos fixado pelo artigo 105, I, deste Regimento.

II. No Ensino Fundamental:

a) A idade mínima para ingresso no primeiro ano de escolaridade será de 06 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março;

b) nos demais anos de escolaridade, fica a Unidade Escolar responsável pela regularização da vida escolar do aluno, caso o mesmo esteja impossibilitado de comprovar escolaridade anterior;

c) o número (quantitativo) de alunos por turma é fixado no artigo 105, II, deste Regimento.

III. Na Educação de Jovens e Adultos:

a) A matrícula na Educação de Jovens e Adultos será destinada aos alunos com 15 (quinze) anos de idade completos.

b) o número (quantitativo) de alunos por turma é fixado no artigo 105, § 1º, deste Regimento.

IV. No Ensino Médio:

a) O ingresso no 1º ano do Ensino Médio será para os concluintes do Ensino Fundamental.

b) o número (quantitativo) de alunos por turma é fixado no artigo 105, III, deste Regimento.

V. Na Educação Profissional Técnica de Nível Médio:

a) O ingresso na Educação Profissional Técnica de Nível Médio obedecerá a critérios fixados por Edital publicado oficialmente pela Secretaria Municipal de Educação;

b) o número (quantitativo) de alunos por turma é fixado no artigo 105, III, deste Regimento.

Art. 85. Em caso de impossibilidade de comprovação de vida escolar anterior, no ato da matrícula, será exigida declaração expressa da inexistência ou impossibilidade de comprovação da vida escolar, dos pais, do responsável legal pelo aluno ou do próprio aluno, caso seja maior e capaz, dando ciência, por escrito, das penalidades legais a que se sujeitam por falsa declaração.

Art. 86. A matrícula poderá ser:

a) inicial;

b) renovada;

c) por transferência.

Art. 87. Matrícula inicial é a que se dá em qualquer ano / fase ou em outra forma de organização adotada na Educação Básica, desde que se trate da primeira matrícula na vida escolar do indivíduo.

Parágrafo único. Constitui também matrícula inicial, aquela prevista no art. 24, II, c, da Lei Federal nº 9394/96, regulamentada pela Deliberação CME nº 001/2002.

Art. 88. Matrícula renovada é a que se dá em qualquer ano / fase ou em outra forma de organização adotada na Educação Básica, caracterizando-se uma ou mais das seguintes situações:

I. quando o aluno vem cursar, na mesma Unidade Escolar, de período letivo imediatamente anterior, qualquer que tenha sido o resultado final por ele obtido;

II. quando concluído pelo aluno, com êxito, processo de aceleração de estudos na própria Unidade Escolar e/ou em outra Unidade da Rede, na forma do Regimento Escolar e do Projeto Político-Pedagógico;

III. quando concluído, pela Unidade Escolar, processo avaliativo específico que recomende o avanço em ano(s) / fase(s) ou em outra forma de organização adotada;

IV. quando o indivíduo retorna os estudos na mesma Unidade Escolar após interrupção.

Art. 89. A matrícula por transferência ocorre quando o aluno apresenta à Unidade Escolar de destino histórico escolar emitido pela Unidade Escolar de origem, que informe todos os dados pertinentes à vida escolar do mesmo, até a data de emissão do documento.

Parágrafo único. O histórico escolar de que trata este artigo não pode ser exigido para matrícula inicial no 1º ano do Ensino Fundamental.

Art. 90. A matrícula por transferência pode ser feita:

I. por classificação, quando a Unidade Escolar de destino procede a matrícula do aluno no ano / fase ou em outra forma de organização adotada, de acordo com a indicação da Unidade Escolar de origem, constante do histórico escolar;

II. por reclassificação, por iniciativa da Unidade Escolar de destino, com anuência dos responsáveis ou do próprio aluno, se maior de idade, de acordo com as normas curriculares gerais, compatibilizando a realidade pedagógica das Unidades Escolares de origem e de destino, de maneira a posicionar adequadamente o aluno.

Art. 91. A matrícula com dependência somente é admitida a partir do 6º (sexto) ano de escolaridade e o seu planejamento deve integrar o Projeto Político-Pedagógico, bem como sua duração e carga horária.

Art. 92. O certificado de conclusão do Ensino Médio e o diploma da Educação Profissional Técnica de Nível Médio serão emitidos somente após a aprovação do aluno em todos os componentes da matriz curricular estabelecida para os cursos.

Art. 93. No momento da matrícula devem ser apresentados os seguintes documentos:

a) certidão de nascimento ou identidade (Registro Geral) do aluno (original e cópia);

b) carteira de vacinação (até 06 anos de idade) (original e cópia);

c) especificação oficial do tipo sanguíneo (original);

d) cadastro de pessoa física (CPF) do aluno a partir dos 14 (catorze) anos (original e cópia);

e) comprovante de residência (original e cópia);

f) 02 fotos 3x4 (atualizadas em cada renovação de matrícula);

g) histórico escolar ou declaração provisória de escolaridade (original);

h) documento de identidade do pai/mãe/responsável legal (original e cópia);

i) documento judicial de guarda de menor, se for o caso (cópia);

j) atestado de saúde para prática esportiva (original).

§ 1º. A não apresentação dos documentos solicitados nas alíneas "f" e "j", não impede a efetivação da matrícula.

§ 2º. As cópias dos documentos apresentados deverão ser conferidas pelo funcionário responsável pelo registro da matrícula e arquivadas na pasta do aluno, constando da cópia o registro de conferência, assinado e datado pelo funcionário.



§ 3º. Os documentos solicitados nas alíneas "c", "g" e "j" (especificação oficial do tipo sanguíneo, histórico escolar ou declaração provisória de escolaridade e atestado de saúde para prática esportiva), deverão ser arquivados na pasta do aluno em sua forma original.

Art. 94. Qualquer que seja a localização da Unidade Escolar de destino, não pode ser exigida declaração de vaga.

Art. 95. A matrícula resultante de transferência é de competência exclusiva da Unidade Escolar receptora, prescindindo de coparticipação ou aval do Poder Público que, contudo, poderá a qualquer momento no exercício de sua competência supervisora, examinar e avaliar os procedimentos adotados, à luz da legislação educacional, questionando-os se necessário e encaminhando os procedimentos corretivos cabíveis.

Art. 96. Quando da transferência do aluno proveniente de Unidade Escolar localizada no território brasileiro, a matrícula na Unidade Escolar receptora poderá ser feita por classificação ou por reclassificação, conforme aponte a análise da documentação escolar do matriculando.

Art. 97. Quando da transferência do aluno proveniente de Unidade Escolar localizada fora do território brasileiro, a matrícula na Unidade Escolar receptora poderá ser feita por reclassificação resultante do processo de análise que:

I. terá como base as normas curriculares gerais;

II. acatará as disposições do respectivo acordo cultural, quando existente, em particular as concernentes à equivalência de estudos;

III. poderá incluir procedimentos de adaptação de estudos, tais como módulos, programas de estudos, aulas individuais e outros recursos também passíveis de utilização como parte do processo de matrícula de alunos oriundos de Unidades Escolares situadas em território brasileiro, segundo as peculiaridades de cada caso e a garantia de exequibilidade em fase das demais atividades e do percentual mínimo de 75% de frequência que se exige do aluno.

Art. 98. Em se tratando de transferência de aluno oriundo de Unidade Escolar localizada no exterior, a matrícula poderá ser feita a qualquer altura do ano ou período letivo, desde que relativamente ao ano / período letivo a ser cursado de imediato, esteja garantida a possibilidade de cumprimento dos mínimos de carga horária, dias letivos e de frequência exigidos, respectivamente no art. 24, I e IV, da Lei Federal nº 9.394/96.

§ 1º. Para cumprimento dos mínimos, os números apurados dentro do ano letivo em curso incluirão os pertinentes aos estudos realizados, no exterior durante aquele ano civil e os possíveis de serem realizados, na Unidade Escolar receptora, no tempo restante do seu ano letivo.

§ 2º. Em se tratando de aluno de nacionalidade estrangeira, deverá ser observada a legislação específica.

Art. 99. A nenhuma Unidade Escolar, qualquer que seja a razão alegada, é ilícito negar transferência a qualquer de seus alunos para outra.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo a situação de transferência nos 60 (sessenta) dias que antecedem o término do período escolar, hipótese em que caberá ao Diretor da Unidade Escolar analisar os motivos expostos pelo solicitante e decidir a respeito.

Art. 100. Ao se transferir o aluno deve receber da Unidade Escolar de origem, para apresentação e arquivamento na Unidade Escolar de destino, um histórico escolar, em papel timbrado, que informe:

- a) identificação completa do aluno;
- b) os anos cursados na Unidade Escolar e em outros frequentados anteriormente, se for o caso;
- c) os resultados de avaliação obtidos em cada ano cursado e concluído e os resultados apurados no ano letivo em curso, caso se trate de transferência no decorrer do ano letivo;
- d) o significado dos símbolos porventura utilizados para exprimir resultados;
- e) a carga horária total do ano letivo e o percentual de frequência do aluno até o momento da transferência.

§ 1º. No histórico escolar quando concluído o ano, a fase ou qualquer outra forma de organização adotada, consigna-se a situação final do aluno como aprovado (AP), quando não há impedimento à continuidade dos estudos no ano, como reprovado (REP), quando há impedimento à continuidade dos estudos. Para os aprovados com dependência consignar-se-á a situação final como aprovado com dependência (AP/DEP).

§ 2º. O estabelecido neste artigo é de observância compulsória, mesmo em se tratando de Unidade Escolar com a sistemática de progressão continuada, caso em que, pela inexistência de retenção, sempre será consignada a aprovação (aprovado).

§ 3º. Em se tratando de transferência no decorrer do ano letivo, constará do documento histórico escolar os dados essenciais dos programas desenvolvidos nas séries, de forma a ser possível à Unidade Escolar de destino buscar a melhor forma de integração do aluno à nova escola.

§ 4º. Em se tratando de transferência de aluno com necessidades educacionais especiais, constará, em anexo, relatório elaborado pelo(s) professor(es) da turma regular de ensino, conjuntamente com o(s) professor(es) de apoio educacional



especializado.

Art. 101. Ao aluno em processo de transferência, cuja matrícula ainda não se tenha concretizado pela falta de apresentação da documentação é permitido frequentar a Unidade Escolar de destino pelo período máximo, improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, cuja validade, para fins escolares, só passa a ser reconhecida com a concretização da matrícula.

Parágrafo único. A Unidade Escolar deverá encaminhar ao órgão próprio do sistema a relação dos alunos, cujos responsáveis não cumpriram o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 102. À Unidade Escolar de origem, desde que localizada em território brasileiro, é concedido o prazo improrrogável de 20 (vinte) dias úteis para expedir a documentação de transferência a contar da data do requerimento feito pelo interessado.

Art. 103. Caso se apure irregularidade na documentação do aluno transferido, após concretizada a matrícula na Unidade Escolar de destino, e não se apurando má fé do estudante ou de seu responsável, cabe a nova Unidade Escolar o ônus da regularização da vida escolar em questão, o que consistirá, sempre, de processo de avaliação do aluno, seguido de reclassificação, para fins de regularização, sendo obrigatório o registro e a comunicação ao órgão próprio do sistema.

Art. 104. Excetuada a situação de que trata o artigo 97 deste Regimento, quando ocorrer a situação de aluno ser matriculado após iniciado o ano letivo, no máximo até 60 (sessenta) dias após findo o primeiro bimestre letivo sem ter sido matriculado em outra Unidade Escolar, anteriormente, no mesmo ano letivo, sua frequência para efeito de cumprimento do mínimo estabelecido na Lei, será apurada tendo como referencial o total de dias letivos e de carga horária ainda não transcorridos, a contar da data de sua matrícula.

Art. 105. Para a organização das Unidades Escolares e a qualidade do processo ensino-aprendizagem, fica estabelecido o número máximo de alunos por turma, nos seguintes níveis:

I. Educação Infantil:

– Creche:

- a) Berçário I (B I): 06 (seis) a 08 (oito) alunos;
- b) Berçário II (B II): 06 (seis) a 08 (oito) alunos;
- c) Maternal I (M I): 15 (quinze) alunos;
- d) Maternal II (M II): 15 (quinze) alunos.

– Pré-Escola:

- a) Pré-Escola I (P I): 20 (vinte) alunos;
- b) Pré-Escola II (P II): 20 (vinte) alunos.

II. Ensino Fundamental:

- a) 1º e 2º ano escolar: 25 (vinte e cinco) alunos;
- b) 3º, 4º e 5º ano escolar: 30 (trinta) alunos;
- c) 6º ao 9º ano escolar: 40 (quarenta) alunos.

III. Ensino Médio e Educação Profissional Técnica de Nível Médio: 40 (quarenta) alunos.

§ 1º. O número de alunos nas turmas de Educação de Jovens e Adultos obedecerá aos mesmos parâmetros do inciso II deste artigo.

§ 2º. Para cada matrícula de aluno com necessidade educacional especial, serão subtraídas duas matrículas regulares, de acordo com as vagas disponíveis.

§ 3º. A composição das turmas deverá obedecer às características das dependências da Unidade Escolar, respeitando a metragem mínima da área de 1 m² (um metro quadrado) por aluno, sendo permitida a ocupação máxima correspondente a 80% (oitenta por cento) da área física.

Art. 106. É assegurada às turmas de 1º, 2º e 3º anos de escolaridade do Ensino Fundamental, prioridade na distribuição dos professores, bem como as turmas de 9º ano e imediatamente, às demais turmas (anos de escolaridades).

Parágrafo único. Na distribuição das turmas / anos de escolaridade com os professores, prevalecerão critérios que favoreçam o pleno desenvolvimento ensino-aprendizagem.



CAPÍTULO V

DA DEPENDÊNCIA / PROGRESSÃO PARCIAL

Art. 107. É admitida nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Maricá, a partir do 6º ano de escolaridade do Ensino Fundamental, do 1º ano do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio a matrícula com dependência / progressão parcial em até 2 (dois) componentes curriculares, desde que preservada a sequência do currículo.

Art. 108. Na modalidade Educação de Jovens e Adultos, não será admitida a dependência / progressão parcial no ingresso e nem durante o curso.

Art. 109. A dependência / progressão parcial, com caráter preferencialmente presencial, deve propiciar ao aluno a superação de suas deficiências na aprendizagem por meio de metodologias especiais.

Art. 110. A Unidade Escolar poderá utilizar as seguintes estratégias para a realização da dependência / progressão parcial:

I. frequência em turma de outro turno (contraturno);

II. trabalho com módulos ou programas de estudo elaborados pela unidade escolar com utilização de horário complementar de professores para atendimento ao aluno.

Parágrafo único. A estratégia utilizada e o resultado do processo de dependência / progressão parcial deverá ser registrada no diário de classe, ata de resultados finais e ficha individual do aluno.

Art. 111. Em caso de reprovação, o professor do respectivo componente curricular apresentará relatório sobre o desempenho do aluno, especificando os conhecimentos que não foram construídos, com vistas ao planejamento da dependência do ano seguinte.

Parágrafo único. As normas e critérios da dependência / progressão parcial deverão constar de termo de compromisso a ser assinado pelo pai / mãe / responsável legal do aluno ou pelo aluno, se maior de idade.

Art. 112. As atividades seguirão o calendário escolar letivo e os procedimentos de avaliação previstos deverão ser acompanhados pela Coordenação Pedagógica da Unidade e, na falta desta, pelo(a) Diretor(a).

Art. 113. Na hipótese de transferência, a escola que receber o aluno deverá apresentar o plano de dependência / progressão parcial para o mesmo.

Art. 114. A reprovação em componente curricular do último ano do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio impede sua finalização. O aluno só concluirá o Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio se cumprir, sob o regime de dependência / progressão parcial, o componente curricular no qual apresentou aproveitamento insuficiente, obtendo aprovação.

Art. 115. O aluno que for reprovado no componente curricular do ano de escolaridade e no mesmo componente que cumpre em regime de dependência / progressão parcial será considerado reprovado no final do ano letivo.

Parágrafo único. O aluno não poderá ser reprovado na dependência / progressão parcial quando tiver sido aprovado no mesmo componente curricular do ano regular.

Art. 116. O aluno poderá concluir o processo de dependência / progressão parcial, ainda no 1º (primeiro) semestre letivo.

CAPÍTULO VI

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 117. A avaliação é um processo sistemático, contínuo, integral, cumulativo e participativo, destinado a verificar o alcance dos objetivos, de modo a reorientar o processo ensino-aprendizagem, tendo um caráter diagnóstico.

§ 1º. A avaliação, em seu caráter democrático e coerente, pressupõe que todos os participantes da ação educativa, sem exceção, sejam avaliados em momentos individuais e coletivos.

§ 2º. Na avaliação preponderam os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

SEÇÃO I

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 118. A avaliação terá como objetivos:

I. diagnosticar a situação de aprendizagem do educando para estabelecer os objetivos que irão nortear o planejamento da ação pedagógica;

II. verificar os avanços e dificuldades do educando no processo de construção do conhecimento, em função do trabalho desenvolvido;

III. fornecer aos educadores, elementos para uma reflexão sobre o trabalho realizado, tendo em vista o planejamento;

IV. demonstrar ao educando seus avanços e dificuldades, estimulando maior envolvimento do mesmo, no processo ensino-aprendizagem, oportunizando a autoavaliação constante;

V. fundamentar a tomada de decisão, quanto à promoção ou não do educando nos diversos níveis e modalidades da educação.

SEÇÃO II DA PERIODICIDADE E DO REGISTRO

Art. 119. O processo de avaliação será contínuo e cumulativo e seus resultados registrados, bimestralmente, da seguinte forma:

a) através de fichas de acompanhamento ou relatórios na Educação Infantil, nos 1º, 2º e 3º anos de escolaridade do Ensino Fundamental e na I fase da Educação de Jovens e Adultos.

b) através de notas do 4º ao 9º ano de escolaridade do Ensino Fundamental, II a IX fase da Educação de Jovens e Adultos, no Ensino Médio e na Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Art. 120. A análise dos resultados do processo educativo deve ser garantida no calendário escolar:

- I. em reuniões pedagógicas entre os Educadores da Unidade Escolar;
- II. em Conselhos de Classe bimestrais.

Art. 121. É dever da Unidade Escolar informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre o rendimento dos alunos, através de registros formais e reuniões periódicas.

SEÇÃO III DA ATRIBUIÇÃO DE NOTAS

Art. 122. Nos instrumentos utilizados nas avaliações a partir do 4º (quarto) ano de escolaridade do Ensino Fundamental, no Ensino Médio e na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, observados os critérios técnico-pedagógicos, os resultados finais alcançados expressar-se-ão por valor numérico total, assim distribuído:

- a) 1º bimestre = 20 (vinte) pontos;
- b) 2º bimestre = 20 (vinte) pontos;
- c) 3º bimestre = 30 (trinta) pontos;
- d) 4º bimestre = 30 (trinta) pontos;
- e) Nota final = 100 (cem) pontos.

Art. 123. Nos instrumentos utilizados nas avaliações a partir da II fase da Educação de Jovens e Adultos, observados os critérios técnico-pedagógicos, os resultados finais alcançados expressar-se-ão por valor numérico total, assim distribuído:

- a) 1º bimestre = 40 (quarenta) pontos;
- b) 2º bimestre = 60 (sessenta) pontos;
- c) Nota final = 100 (cem) pontos.

Art. 124. Para efeito de aprovação, o aluno deve atingir o mínimo de 50 (cinquenta) pontos, ao final do período letivo e ter a frequência mínima exigida por lei.

Parágrafo único. O registro das notas será expresso em números inteiros.

Art. 125. Os diagnósticos alcançados em cada avaliação deverão servir como parâmetros de verificação das dificuldades a serem superadas no processo ensino-aprendizagem, proporcionando-se ao aluno, os meios e as oportunidades necessárias à sua recuperação, que será paralela ao longo do período letivo.

Art. 126. O aluno que, por motivo justificado, não realizar quaisquer dos instrumentos exigidos nas avaliações, terá direito a nova oportunidade de avaliação, com instrumentos de teor e objetivos equivalentes ao aplicado na época própria, num prazo não superior a 30 (trinta) dias, devendo o aluno efetuar requerimento para este fim, cabendo à Direção da Unidade Escolar o deferimento ou o indeferimento do mesmo.

Parágrafo único. O requerimento deverá ser feito no prazo de 48 horas após a realização da avaliação, pelo pai/mãe/responsável legal ou pelo próprio aluno, se maior.

Art. 127. Considerando a natureza e os objetivos da avaliação como processo, as sanções de caráter disciplinar, aplicadas ao

aluno, não poderão interferir nos registros do processo educativo.

SEÇÃO IV

DA PROMOÇÃO E DA RETENÇÃO

Art. 128. Na Educação Infantil, a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento sem o objetivo de promoção.

Art. 129. Os 03 (três) anos iniciais (1º, 2º e 3º anos de escolaridade) do Ensino Fundamental e a I fase da Educação de Jovens e Adultos devem assegurar a alfabetização, o letramento, o desenvolvimento das diversas formas de expressão, o aprendizado da língua portuguesa, a literatura, a música e demais artes, a educação física, a matemática, a ciência, a história e a geografia, garantindo ao aluno um percurso contínuo de aprendizado.

Parágrafo único. Os 03 (três) anos iniciais (1º, 2º e 3º anos de escolaridade) do Ensino Fundamental não tem natureza reprobatória, exceto pela apuração da assiduidade (frequência mínima de 75%), constituindo um processo contínuo e sistemático que opta por valorizar os aspectos qualitativos do desenvolvimento do educando, sendo o registro do desempenho do mesmo sob a forma de fichas de acompanhamento e / ou relatórios.

Art. 130. A promoção ou a retenção do aluno, no Ensino Fundamental (do 4º ao 9º ano escolar), na I à IX fase da Educação de Jovens e Adultos, no Ensino Médio e na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, acontecerá em decorrência da avaliação do processo educativo e da apuração da assiduidade.

§ 1º. A promoção ou a retenção do aluno na I fase da Educação de Jovens e Adultos está condicionada ao registro do desempenho realizado sob a forma de fichas de acompanhamento e / ou relatórios.

§ 2º. O termo desistente poderá ser empregado para o aluno que não justificar suas faltas ininterruptas em período igual ou superior a 02 (dois) bimestres consecutivos na Educação Infantil e nos Ensinos Fundamental, Médio, Educação Profissional Técnica de Nível Médio e igual ou superior a 01 (um) bimestre na Educação de Jovens e Adultos.

Art. 131. Será considerado aprovado a partir do 4º ano de escolaridade do Ensino Fundamental, da II fase da Educação de Jovens e Adultos, nos 03 (três) anos do Ensino Médio e nos 04 (quatro) anos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, o aluno que, ao final do ano letivo, tiver obtido:

I. mínimo de 50 (cinquenta) pontos obtidos em cada componente curricular;

II. frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades letivas;

III. frequência e aprovação com êxito no estágio referente a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Art. 132. São merecedores de tratamento excepcional os alunos amparados pelo Decreto-Lei nº 1.044/69 e Lei nº 6.202/75, matriculados em qualquer ano de escolaridade do Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Parágrafo único. A estratégia utilizada e o resultado do processo de tratamento excepcional deverão ser registrados no diário de classe e na ficha individual do aluno.

Art. 133. A avaliação na Educação Inclusiva será contínua e periódica e levará em conta o desempenho do aluno tanto na classe inclusiva como na sala de recursos com a participação de todos os profissionais envolvidos no seu processo de aprendizagem.

§ 1º. O aluno com necessidades educacionais especiais será avaliado através de relatórios e / ou outros instrumentos elaborados pelo professor da turma regular de ensino em parceria com o professor de apoio especializado, sempre que este último se fizer necessário, levando-se em consideração as necessidades de cada aluno.

§ 2º. Será garantido ao aluno com necessidades educacionais especiais a permanência necessária para que o mesmo possa concluir o currículo previsto.

Art. 134. Ao final de cada ano escolar ou fase, o aluno com necessidades educacionais especiais que não atingir os objetivos previstos para esse ano de escolaridade ou fase, poderá ter esse período de escolarização ampliado por mais de 01 (um) ano, de acordo com o julgamento e indicação do Conselho de Classe, a fim de se equalizar suas oportunidades de aprendizagem.

Parágrafo único. Deverá participar do Conselho de Classe o(s) Professor(es) de Apoio Educacional Especializado e um profissional da Equipe da Educação Inclusiva da Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO V

DA RECUPERAÇÃO

Art. 135. A recuperação, entendida como um dos momentos do processo de construção do conhecimento, é um direito do aluno e deverá acontecer paralelamente e sistematicamente com vistas à reorientação contínua de estudos e à criação de novas situações de aprendizagem.

Art. 136. A recuperação tem sua organização e o seu planejamento estabelecidos no Projeto Político-Pedagógico da Unidade

Escolar, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 137. A recuperação será paralela e se processará sempre que houver necessidade de intervenção na ação educativa, sendo definida em programas de atividades e esforços conjugados, durante o período letivo, sob orientação e responsabilidade do próprio professor da turma, com acompanhamento da Coordenação Pedagógica.

Parágrafo único. A estratégia utilizada e o resultado do processo de recuperação paralela deverão ser registrados no diário de classe e arquivadas na Unidade Escolar.

Art. 138. Prevalecerá a maior nota (pontuação) obtida pelo aluno após a recuperação paralela do bimestre.

Art. 139. É garantida a recuperação paralela em todos os componentes curriculares aos alunos do Ensino Fundamental, da Educação de Jovens e Adultos, do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

SEÇÃO VI

DA CLASSIFICAÇÃO E DA RECLASSIFICAÇÃO

Art. 140. A classificação ocorrerá em qualquer ano de escolaridade, exceto no 1º do Ensino Fundamental e na I fase da Educação de Jovens e Adultos, podendo ser feita:

- a) por promoção;
- b) por transferência;
- c) por ausência de comprovação de escolarização anterior.

Art. 141. Em caso de ausência de comprovação da escolaridade anterior, o aluno poderá ser classificado em qualquer ano no decorrer do 1º ano letivo, durante os primeiros 30 (trinta) dias cursados pelo aluno.

§ 1º. Esta classificação se aplicará no caso em que o aluno não tenha ou não possa comprovar sua vida escolar, e dependerá de uma avaliação específica, elaborada pelo(s) professor(es) regente(s), vista pela Coordenação Pedagógica, de acordo com o Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar.

§ 2º. O responsável pelo aluno ou este, se maior, deverá declarar, por escrito, sob as penas da Lei, a inexistência ou impossibilidade justificada de comprovar a vida escolar anterior.

Art. 142. O processo de avaliação para a classificação do aluno é aplicado pelo professor e deve abranger os conteúdos da Base Nacional Comum e previstos no Projeto Político-Pedagógico da Unidade de Ensino.

Parágrafo único. Os resultados obtidos no processo de classificação são registrados em atas específicas e devem constar da ficha individual e integrar a pasta individual do aluno.

Art. 143. O aluno poderá ser reclassificado, em qualquer ano do Ensino Fundamental e Ensino Médio, tendo como base os componentes curriculares de âmbito nacional e previstos no Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar.

§ 1º. A reclassificação dependerá de uma avaliação cuidadosa e específica, elaborada pelo(s) Professor(es) Regente(s) e pela Coordenação Pedagógica, de forma que possibilite sua adaptação ao Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar e da Matriz Curricular estabelecida para a Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 2º. É aplicável o processo de reclassificação para os alunos que estejam matriculados na Unidade Escolar e que tiveram sido reprovados por insuficiência de frequência, desde que demonstrem rendimento escolar superior ao mínimo exigido para promoção, no ano escolar ou fase na qual se verificou a insuficiência de frequência.

Art. 144. Ao aluno com atraso escolar será garantida a possibilidade de aceleração de estudos, mediante projeto pedagógico específico estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 145. Garantir-se-á ao aluno a possibilidade de avanço nos anos de escolaridade do Ensino Fundamental e Ensino Médio, mediante avaliação da aprendizagem, elaborada pelo(s) professor(es) regente(s) e vista pela Coordenação Pedagógica da Unidade Escolar.

Parágrafo único. Os casos de avanço deverão ser sinalizados pelo(s) professor(es) regente(s), à Coordenação Pedagógica da Unidade Escolar, a quem cabe o acompanhamento e a validação do processo.

Art. 146. Os resultados dos exames especiais de classificação e reclassificação, inclusive avanço e aceleração, serão registrados em atas, ficha individual e diários de classe e constarão do histórico escolar do aluno.

Parágrafo único. A(s) ata(s) referente(s) aos exames especiais de classificação e reclassificação deverá(ão) ser arquivada(s) na pasta do aluno.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 147. Caberá à Direção da Unidade Escolar promover meios para leitura e análise deste Regimento, o qual será colocado em local de fácil acesso e à disposição dos interessados.

Art. 148. A Educação Profissional Técnica de Nível Médio contará com um Coordenador Técnico, cujas competências encontram-se fixadas no Plano de Curso aprovado pelo Órgão Competente.

Art. 149. O ato de matrícula implica para o matriculado compromisso de respeitar e acatar este Regimento.

Art. 150. Nos dias de festa nacional ou de tradição local, a Unidade Escolar poderá promover, por si ou em colaboração com autoridades ou instituições locais, festejos comemorativos de conteúdo cívico e cultural.

Art. 151. O hasteamento da Bandeira e o canto do Hino Nacional deverão ocorrer em caráter solene durante todo o ano letivo, na forma da legislação em vigor.

Art. 152. As solenidades, festas e eventos a serem realizadas na Unidade Escolar sujeitar-se-ão à aprovação da Direção.

Art. 153. São sigilosos todos os atos da administração, até que possam ser dados ao conhecimento e publicidade.

Art. 154. Todo o material permanente adquirido com verbas do orçamento público, de doações e / ou outras fontes, fazem parte do patrimônio da Unidade Escolar, devendo ser numerado e registrado em livro próprio.

Art. 155. Incorporam-se a este Regimento, automaticamente, e alteram seus dispositivos que com eles conflitem, as disposições de Lei e Instruções ou Normas de Ensino, emanadas de Órgãos ou Poderes competentes.

Art. 156. Os casos omissos no presente Regimento Escolar serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 157. A Secretaria Municipal de Educação editará Resoluções, Instruções e / ou Orientações complementares a este Regimento Escolar.

Art. 158. Este Regimento escolar entrará em vigor após aprovação pelos órgãos competentes e publicação oficial.

Maricá, 22 de outubro de 2012.

MARTA DE MELLO QUINAN
Secretária Municipal de Educação

ANEXOS

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Âmbitos	Eixos Curriculares	Carga Horária Semanal Anos de Escolaridade					
		Creche			Pré-Escola		
		Berçário I (B I)	Berçário II (B II)	Maternal I (M I)	Maternal II (M II)	Pré-Escola I (P I)	Pré-Escola II (P II)
Formação Pessoal e Social	Identidade, Autonomia	*	*	*	*	*	*
	Linguagem Oral e Escrita	*	*	*	*	*	*
Conhecimento do Mundo	Corpo e Movimento	*	*	*	*	*	*
	Artes Visuais	*	*	*	*	*	*
	Conhecimentos Matemáticos	*	*	*	*	*	*
	Natureza e Sociedade	*	*	*	*	*	*
	Música	*	*	*	*	*	*
Carga horária semanal		20	20	20	20	20	20
Carga horária anual		800	800	800	800	800	800

Observações:
1) (*) sempre presente.
2) Mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais.
3) O trabalho com os conhecimentos concernentes à Educação em Direitos Humanos, Educação Ambiental e Etnias Culturais ocorrerá sob a forma de projetos.

Escolar, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 137. A recuperação será paralela e se processará sempre que houver necessidade de intervenção na ação educativa, sendo definida em programas de atividades e esforços conjugados, durante o período letivo, sob orientação e responsabilidade do próprio professor da turma, com acompanhamento da Coordenação Pedagógica.

Parágrafo único. A estratégia utilizada e o resultado do processo de recuperação paralela deverão ser registrados no diário de classe e arquivadas na Unidade Escolar.

Art. 138. Prevalecerá a maior nota (pontuação) obtida pelo aluno após a recuperação paralela do bimestre.

Art. 139. É garantida a recuperação paralela em todos os componentes curriculares aos alunos do Ensino Fundamental, da Educação de Jovens e Adultos, do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

SEÇÃO VI

DA CLASSIFICAÇÃO E DA RECLASSIFICAÇÃO

Art. 140. A classificação ocorrerá em qualquer ano de escolaridade, exceto no 1º do Ensino Fundamental e na I fase da Educação de Jovens e Adultos, podendo ser feita:

- a) por promoção;
- b) por transferência;
- c) por ausência de comprovação de escolarização anterior.

Art. 141. Em caso de ausência de comprovação da escolaridade anterior, o aluno poderá ser classificado em qualquer ano no decorrer do 1º ano letivo, durante os primeiros 30 (trinta) dias cursados pelo aluno.

§ 1º. Esta classificação se aplicará no caso em que o aluno não tenha ou não possa comprovar sua vida escolar, e dependerá de uma avaliação específica, elaborada pelo(s) professor(es) regente(s), vista pela Coordenação Pedagógica, de acordo com o Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar.

§ 2º. O responsável pelo aluno ou este, se maior, deverá declarar, por escrito, sob as penas da Lei, a inexistência ou impossibilidade justificada de comprovar a vida escolar anterior.

Art. 142. O processo de avaliação para a classificação do aluno é aplicado pelo professor e deve abranger os conteúdos da Base Nacional Comum e previstos no Projeto Político-Pedagógico da Unidade de Ensino.

Parágrafo único. Os resultados obtidos no processo de classificação são registrados em atas específicas e devem constar da ficha individual e integrar a pasta individual do aluno.

Art. 143. O aluno poderá ser reclassificado, em qualquer ano do Ensino Fundamental e Ensino Médio, tendo como base os componentes curriculares de âmbito nacional e previstos no Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar.

§ 1º. A reclassificação dependerá de uma avaliação cuidadosa e específica, elaborada pelo(s) Professor(es) Regente(s) e pela Coordenação Pedagógica, de forma que possibilite sua adaptação ao Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar e da Matriz Curricular estabelecida para a Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 2º. É aplicável o processo de reclassificação para os alunos que estejam matriculados na Unidade Escolar e que tiveram sido reprovados por insuficiência de frequência, desde que demonstrem rendimento escolar superior ao mínimo exigido para promoção, no ano escolar ou fase na qual se verificou a insuficiência de frequência.

Art. 144. Ao aluno com atraso escolar será garantida a possibilidade de aceleração de estudos, mediante projeto pedagógico específico estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 145. Garantir-se-á ao aluno a possibilidade de avanço nos anos de escolaridade do Ensino Fundamental e Ensino Médio, mediante avaliação da aprendizagem, elaborada pelo(s) professor(es) regente(s) e vista pela Coordenação Pedagógica da Unidade Escolar.

Parágrafo único. Os casos de avanço deverão ser sinalizados pelo(s) professor(es) regente(s), à Coordenação Pedagógica da Unidade Escolar, a quem cabe o acompanhamento e a validação do processo.

Art. 146. Os resultados dos exames especiais de classificação e reclassificação, inclusive avanço e aceleração, serão registrados em atas, ficha individual e diários de classe e constarão do histórico escolar do aluno.

Parágrafo único. A(s) ata(s) referente(s) aos exames especiais de classificação e reclassificação deverá(ão) ser arquivada(s) na pasta do aluno.

**MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL
1º SEGMENTO: ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO DE ESCOLARIDADE)**

Componentes Curriculares	Carga Horária Semanal Anos de Escolaridade					
	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	
Base Nacional Comum	Língua Portuguesa	*	*	*	*	*
	História	*	*	*	*	*
	Geografia	*	*	*	*	*
	Ciências	*	*	*	*	*
	Matemática	*	*	*	*	*
	Educação Física	*	*	*	*	*
Parte Diversificada	Arte	*	*	*	*	*
	Ensino Religioso	*	*	*	*	*
	Produção Textual	*	*	*	*	*
Carga horária semanal		20	20	20	20	20
Carga horária anual		800	800	800	800	800

Observações:
1) (*) sempre presente.
2) Mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais.
3) Ensino Religioso, Educação Física, Arte e Produção Textual não terão caráter reprobatório.
4) O trabalho com os conhecimentos concernentes à Educação em Direitos Humanos, Educação Ambiental e Etnias Culturais ocorrerá sob a forma de projetos.

**MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL
2º SEGMENTO: ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO DE ESCOLARIDADE)**

Componentes Curriculares	Carga Horária Semanal Anos de Escolaridade				Carga Horária Total		
	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano			
Base Nacional Comum	Língua Portuguesa	04	04	04	04	640	
	Matemática	04	04	04	04	320	
	Educação Física	02	02	02	02	640	
	Arte	02	02	02	02	320	
	História	04	04	04	04	640	
	Geografia	04	04	04	04	640	
	Ciências Físicas e Biológicas	04	04	04	04	640	
	Carga Horária Semanal	24	24	24	24	3840	
	Parte Diversificada	Língua Estrangeira	02	02	02	02	320
		Ensino Religioso	01	01	01	01	160
Produção Textual		02	02	02	02	320	
Geometria		02	02	02	02	320	
Carga horária semanal		07	07	07	07	1120	
Carga horária anual		31	31	31	31	4960	

Observações:
1) O ano letivo foi organizado em 40 (quarenta) semanas.
2) 01 (uma) hora-aula é equivalente a 50 (cinquenta) minutos.
3) Ensino Religioso não terá caráter reprobatório.
4) O trabalho com os conhecimentos concernentes à Educação em Direitos Humanos, Educação Ambiental e Etnias Culturais ocorrerá sob a forma de projetos.



Regimento Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Maricá
Parte integrante do Parecer CME nº 002/12, de 22 de outubro de 2012

27

**MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)
ENSINO FUNDAMENTAL: 1º SEGMENTO (I À V FASE DE ESCOLARIDADE)**

Componentes Curriculares	Carga Horária Semanal					
	Fases de Escolaridade					
	I fase	II fase	III fase	IV fase	V fase	
Base Nacional Comum	Língua Portuguesa	*	*	*	*	*
	História	*	*	*	*	*
	Geografia	*	*	*	*	*
	Ciências	*	*	*	*	*
	Matemática	*	*	*	*	*
	Educação Física	*	*	*	*	*
Parte Diversificada	Arte	*	*	*	*	*
	Produção Textual	*	*	*	*	*
Carga horária semanal		20	15	15	15	15
Carga horária anual total (I fase)		800	---	---	---	---
Carga horária semestral total (II à V fase)		---	300	300	300	300

Observações:

- 1) (*) sempre presente.
- 2) O ano letivo foi organizado em 20 (vinte) semanas, 15 horas semanais para as turmas de II a V fase e 40 (quarenta) semanas, 20 horas semanais para as turmas de I fase.
- 3) Educação Física, Arte e Produção Textual não terão caráter reprobatório.
- 4) O trabalho com os conhecimentos concernentes à Educação em Direitos Humanos, Educação Ambiental e Etnias Culturais ocorrerá sob a forma de projetos.

**MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)
ENSINO FUNDAMENTAL: 2º SEGMENTO (VI À IX FASE DE ESCOLARIDADE)
(QUATRO SEMESTRES)**

Componentes Curriculares	Carga Horária Semanal				Carga Horária Total	
	Fases de Escolaridade					
	VI fase	VII fase	VIII fase	IX fase		
Base Nacional Comum	Língua Portuguesa	04	04	04	04	320
	História	03	03	03	03	240
	Geografia	03	03	03	03	240
	Ciências Físicas e Biológicas	03	03	03	03	240
	Matemática	04	04	04	04	320
	Educação Física	02	02	02	02	160
Parte Diversificada	Arte	02	02	02	02	160
	Produção Textual	02	02	02	02	160
Carga Horária Semanal		21	21	21	21	1680
Carga horária anual total		840	840	840	840	3360
Carga horária semestral total		420	420	420	420	1680

Observações:

- 1) 01 (uma) hora-aula é equivalente a 50 (cinquenta) minutos.
- 2) O semestre letivo foi organizado em 20 (vinte) semanas.
- 3) O trabalho com os conhecimentos concernentes à Educação em Direitos Humanos, Educação Ambiental e Etnias Culturais ocorrerá sob a forma de projetos.



Regimento Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Maricá
Parte integrante do Parecer CME nº 002/12, de 22 de outubro de 2012

28

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO MÉDIO

Componentes Curriculares	Carga Horária Semanal			Carga Horária Total	
	Anos de Escolaridade				
	1º ano	2º ano	3º ano		
Base Nacional Comum	Linguagens, Códigos e suas Tecnologias				
	Língua Portuguesa e Literatura	4	4	4	480
	Arte	1	1	1	80
	Educação Física	1	1	1	120
	Ciências Humanas e suas Tecnologias				
	História	2	2	2	240
	Geografia	2	2	2	240
	Filosofia	1	1	1	120
	Sociologia	1	1	1	120
	Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias				
	Química	2	2	2	240
	Física	2	2	2	240
	Biologia	2	2	2	240
	Matemática	3	3	4	400
	Carga Horária Semanal		21	21	21
Parte Diversificada	Linguagens, Códigos e suas Tecnologias				
	Língua Estrangeira (Inglês)	2	2	2	240
	Língua Estrangeira Opcional (Espanhol)	1	1	1	120
	Produção Textual	1	1	1	120
Carga Horária Semanal		4	4	4	480
Carga Horária Semanal Total		25	25	25	3000
Carga Horária Anual Total		1000	1000	1000	3000

Observações:

- 1) O ano letivo foi organizado em 40 (quarenta) semanas.
- 2) 01 (uma) hora-aula é equivalente a 50 (cinquenta) minutos.
- 3) As disciplinas serão oferecidas de segunda-feira a sexta-feira, 05 tempos diários.
- 4) O ensino da disciplina Língua Estrangeira Opcional (Espanhol) será oferecido sobre a forma de projeto.
- 5) O trabalho com os conhecimentos concernentes à Educação em Direitos Humanos, Educação Ambiental e Etnias Culturais ocorrerá sob a forma de projetos.



Regimento Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Maricá
Parte integrante do Parecer CME nº 002/12, de 22 de outubro de 2012

29

**MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO
EM EDIFICAÇÕES
(TURNOS: DIURNO E NOTURNO)**

Área	Componentes Curriculares	Carga Horária Semanal				Carga Horária Total
		Anos de Escolaridade				
		1º	2º	3º	4º	
Base Nacional Comum						
A Linguagem e suas Tecnologias	Língua Portuguesa / Literatura	3	3	3	2	440
	Artes	-	1	-	1	80
	Educação Física	2	2	2	-	240
B Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias	Biologia	2	2	2	-	240
	Física	2	2	2	-	240
	Matemática	3	2	2	2	350
C Ciências Humanas e suas Tecnologias	Química	2	2	2	-	240
	Geografia	2	2	2	-	160
	História	2	2	2	-	160
Carga Horária Semanal		20	20	15	5	2400
Parte Diversificada						
A	Língua Estrangeira (Inglês)	2	2	2	-	240
A	Língua Estrangeira (Espanhol)	2	2	2	-	240
A	Informática Geral	2	-	-	-	80
A	Produção Textual	-	-	-	2	80
Carga horária Semanal		6	4	4	2	640
Parte Específica						
Projetos	Desenho Técnico	2	-	-	-	80
	Desenho Arquitetônico	-	2	-	-	80
	Projeto Arquitetônico	-	-	-	2	80
	Projetos Cívicos	-	-	-	2	80
	Instalações Elétricas Prediais	-	-	-	2	80
	Instalações Hidráulicas Prediais	-	-	1	2	120
Construção	Mecânica dos Solos e Fundações	-	-	1	2	120
	Topografia	-	3	-	-	120
	Estruturas	-	-	2	2	160
	Tecnologia das Construções	-	-	2	2	160
Gestão	Materiais de Construção	-	-	2	2	160
	Planejamento, Orçamento e Controle de Obras	-	-	2	2	160
Carga Horária Semanal		2	5	10	20	1480
Carga Horária Semanal Total		28	29	29	27	113
Carga Horária Anual		1120	1160	1160	1080	4520
Estágio ou Trabalho de Conclusão de Curso						480 horas
TOTAL GERAL						5000

Observações:

- 1) O ano letivo foi organizado em 40 (quarenta) semanas.
- 2) 01 (uma) hora-aula é equivalente a 50 (cinquenta) minutos no turno diurno e a 45 (quarenta e cinco) minutos no turno noturno.
- 3) As disciplinas Língua Estrangeira Opcional (Espanhol) e Educação Física poderão ser oferecidas aos sábados.
- 4) O trabalho com os conhecimentos concernentes à Educação em Direitos Humanos, Educação Ambiental e Etnias Culturais ocorrerá sob a forma de projetos.

PORTARIA Nº 2606/2012, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012.

NOMEIA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002788/2012. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento dos contratos.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento dos termos do contrato nº 003/2012, do Processo Administrativo nº 2788/2012, cujo objeto consiste na MINUTA DE CONTRATO Nº003/2012 .

Margareth C. Figueira – Matrícula 13.499
Max dos Santos Trojamas – Matrícula 14.533
Stelly Gomes do Nascimento – Matrícula 14.604

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 25 DE OUTUBRO DE 2012 .

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá
PATRICIA DOS REIS VILLELA RÊGO
Secretária Municipal de Trabalho e Emprego

PORTARIA Nº 37 DE 26 DE OUTUBRO DE 2012.

NOMEIA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12572/2012

O SECRETÁRIO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do processo administrativo nº 12572/2012.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do Processo Administrativo 12572/2012, cujo objeto é aquisição de equipamentos de informática:

Marli Azevedo Camacho – Matrícula 1.216
Flávio Ferreira Consoline – Matrícula 14816
Leonardo Aurélio Correia Nogueira – Matrícula 6787

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 26 de outubro de 2012.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 26 de outubro de 2012.

Roberto Ataíde Santiago Fontes
Secretário Municipal de Fazenda

PORTARIA Nº 04/12

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11225/2011

CONVITE Nº 24/2012

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), parecer da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e da Secretaria Municipal de Controle Interno e Fiscalização, Autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE CONVITE, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, que tem por objeto a EXECUÇÃO DO PROJETO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL NAS RUAS DO BAÍRO DA MUMBUCÁ, NO MUNICÍPIO DE MARICÁ/RJ, no valor de R\$ 21.466,18 (vinte e um mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos), ADJUCANDO em favor da ASSOCIAÇÃO NÚCLEO UNIVERSITÁRIO DE PESQUISAS, ESTUDOS E CONSULTORIA - NUPEC.

Maricá, 29 de Outubro de 2012.

FABIANO FONSECA DE MELLO FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS FEDERATIVOS

PORTARIA Nº 2023/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, LENILDO DE ARAUJO BRAGA, Matrícula 16087, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo da Subsecretaria Municipal de Participação Popular, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social e Participação Popular, Símbolo CC-3, a partir de 31.07.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 19 de julho de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2024/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, WILLIAN ANDRADE DOS SANTOS, Matrícula 16102, do Cargo em Comissão de Assessor da Subsecretaria Municipal de Fomento da Melhoria da Qualidade de Saúde através do Esporte, vinculado a Secretaria Municipal de Esportes, Símbolo CC-1, a partir de 30.06.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 19 de julho de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2026/2012.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;
R E S O L V E
Art. 1º Exonerar, MARCIO PEREIRA DE MATTOS, Matrícula 15668, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo de Iluminação Pública da Subsecretaria Municipal de Energia e Iluminação Pública, vinculado ao Gabinete do Prefeito, Símbolo CC-3, a partir de 30.06.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 19 de julho de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2027/2012.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,
R E S O L V E
Art. 1º Nomear, JOSE CARLOS DE ALMEIDA BARROS, com validade a partir de 02.07.2012, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-3, Assistente Executivo de Iluminação Pública da Subsecretaria Municipal de Energia e Iluminação Pública, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 19 de julho de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2028/2012.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,
R E S O L V E
Art. 1º Nomear, MARCOS VINICIUS FREITAS RODRIGUES, com validade a partir de 02.07.2012, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-2, Gerente Executivo da Subsecretaria Municipal Executiva, vinculado a Secretaria Municipal Executiva.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 19 de julho de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2029/2012.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,
R E S O L V E
Art. 1º Nomear, PABLO DA COSTA SANTOS, com validade a partir de 02.07.2012, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-2, Gerente Executivo da Subsecretaria Municipal de Tecnologia da Informação, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 19 de julho de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2032/2012.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,
R E S O L V E
Art. 1º Nomear, ANTONIO CARLOS PIMENTA DA SILVEIRA, com a partir de 02.07.2012, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-3, Assistente Executivo de Recursos Humanos da Subsecretaria da Guarda Municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Segurança Pública com Cidadania.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 19 de julho de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2033/2012.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,
R E S O L V E
Art. 1º Nomear, IVO CESAR COSTA DE SOUZA, com a partir de 02.07.2012, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-3, Assistente Executivo da Subsecretaria Municipal de Políticas para o Deficiente, vinculado a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 19 de julho 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2034/2012.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,
R E S O L V E
Art. 1º Exonerar, MARIBEL COSTA HERI, Matrícula 15474, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo da Subsecretaria Municipal de Avaliação e Mudanças da Máquina Administrativa, vinculado a Secretaria Municipal Extraordinária de Reestruturação da Máquina Administrativa, Símbolo CC-3, a partir de 02.07.2012.

Art. 2º Nomear, MARIBEL COSTA HERI, Matrícula 15474, com validade a partir de 02.07.2012, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-3, de Assistente Executivo da Subsecretaria Municipal de Combate e Prevenção à Dependência Química, vinculado a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 19 de julho de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2035/2012.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,
R E S O L V E
Art. 1º Nomear, LUCIANO DA COSTA NARCIZO, com validade a partir de 23.07.2012, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-3, Assistente Executivo da Subsecretaria Municipal de Avaliação e Mudanças da Máquina Administrativa, vinculado a Secretaria Municipal Extraordinária de Reestruturação da Máquina Administrativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 19 de julho de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2036/2012.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,
R E S O L V E
Art. 1º Nomear, ALMIR DE SOUZA CALADO, com validade legal retroativa a 01.06.2012, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-2, Gerente Executivo da Subsecretaria Municipal de Gestão de Bens Públicos, vinculado a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 19 de julho de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2037/2012.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;
R E S O L V E
Art. 1º Exonerar, a pedido, MARCO AURELIO GOMES ARDENTE, Matrícula 15536, do Cargo em Comissão de Gerente Executivo da Subsecretaria Municipal de Infância e Juventude, vinculado a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, Símbolo CC-2, a partir de 16.07.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 19 de julho de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2038/2012.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;
R E S O L V E
Art. 1º Exonerar, ANNA MARIA FIGUEIRA, Matrícula 14402, do Cargo em Comissão de Assessor de Comunicação Institucional da Subsecretaria Municipal de Comunicação Social, vinculado a Municipal de Comunicação Social, Símbolo CC-1, a partir de 02.07.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 19 de julho de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2039/2012.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,
R E S O L V E
Art. 1º Nomear, GABRIEL DE OLIVEIRA MACEDO, com validade a partir de 02.07.2012, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-2, Gerente Executivo da Subsecretaria

Municipal de Políticas da Sexualidade, vinculado a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 19 de julho 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2040/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, ALEXANDRE DE MENDONÇA LAMBRET, Matrícula 15475, do Cargo em Comissão de Gerente Executivo da Subsecretaria Municipal da Infância e Juventude, vinculado a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, Símbolo CC-2, a partir de 30.06.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 19 de julho de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2041/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, JOCELINO ROSA CAMARGO JUNIOR, Matrícula 15471, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo de Projetos Especiais da Subsecretaria Municipal Executiva de Gerência de Projetos Especiais, vinculado a Secretaria Municipal de Coordenação Geral de Projetos Especiais e Ações Estratégicas, Símbolo CC-3, a partir de 30.06.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 19 de julho de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2042/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, MARILZA NUNES CORREA DE ARAUJO, Matrícula 13682, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo da Subprefeitura de São José da Subsecretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, vinculado ao Gabinete do Prefeito, Símbolo CC-3, a partir de 30.06.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 19 de julho de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2043/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, MARIANA FONTES MENDES, com validade a partir de 19.07.2012, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-3, Assistente Executivo da Subsecretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Recursos Humanos, vinculado a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 19 de julho 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2044/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, JOELMA DOS SANTOS FERNANDES SILVA, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo da Subsecretaria Municipal de Políticas da Diversidade Racial, vinculado a Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, Símbolo CC-3, a partir de 30.06.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 19 de julho de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2045/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, DANYELLE DOLORES ALEXANDRE, Matrícula 15497, do Cargo em Comissão de Gerente Executivo da Subsecretaria Municipal Executiva de Reestruturação da Máquina Administrativa, vinculado a Municipal Extraordinária de Reestruturação da Máquina Administrativa, Símbolo CC-2, a partir de 30.06.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 19 de julho de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2046/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, LUCIANA FURLAN DESCKIANOV, Matrícula 15813, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo da Dívida Ativa da Subprocuradoria da Dívida Ativa, vinculado a Procuradoria Geral do Município, Símbolo CC-3, a partir de 30.06.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 19 de julho de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2047/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, JOSE WALISON MELO DA SILVA, com validade a partir de 02.07.2012, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-2, Gerente Executivo da Subsecretaria Municipal Executiva de Reestruturação da Máquina Administrativa, vinculado a Municipal Extraordinária de Reestruturação da Máquina Administrativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 19 de julho 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2050/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

R E S O L V E

Art. 1º Designar a servidora CAROLINA FARIAS RIBEIRO, Professora Docente I, Matrícula 3156, para responder interinamente pela Subsecretaria Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 13.06.2012.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 19 de julho 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2069/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, JOANA DARC SOUZA AVELINO, Matrícula 15314, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo da Subprefeitura de Inoã da Subsecretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, vinculado ao Gabinete do Prefeito, Símbolo CC-3, a partir de 31.07.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 03 de agosto de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2070/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, ROBERTH MACHADO GALDINO, Matrícula 16025, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo da Subprefeitura de Inoã da Subsecretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, vinculado ao Gabinete do Prefeito, Símbolo CC-3, a partir de 31.07.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 03 de agosto de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2071/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, ANA LUCIA AVELINO DE SA, Matrícula 15315, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo da Subprefeitura de Inoã da Subsecretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, vinculado ao Gabinete do Prefeito, Símbolo CC-3, a partir de 31.07.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 03 de agosto de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2072/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, JOSE GONÇALVES FERREIRA, Matrícula 15313, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo da Subprefeitura de Inoã da Subsecretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, vinculado ao Gabinete do Prefeito, Símbolo CC-3, a partir de 31.07.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 03 de agosto de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2073/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, WILSON DE MENEZES PENNA, Matrícula 15180, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo da Subprefeitura de Itaipuaçu da Subsecretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, vinculado ao Gabinete do Prefeito, Símbolo CC-3, a partir de 31.07.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 03 de agosto de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2074/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, MAYCON DA CUNHA PEREIRA, Matrícula 15921, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo da Subprefeitura da Barra de Maricá da Subsecretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, vinculado ao Gabinete do Prefeito, Símbolo CC-3, a partir de 31.07.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 03 de agosto de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2075/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, RITA DE CASSIA COUTINHO, Matrícula 14839, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo da Subprefeitura da Barra de Maricá da Subsecretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, vinculado ao Gabinete do Prefeito, Símbolo CC-3, a partir de 31.07.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 03 de agosto de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2076/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, JOSE CARLOS MONJE DA ROSA, Matrícula 13461, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo da Subprefeitura da Barra de Maricá da Subsecretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, vinculado ao Gabinete do Prefeito, Símbolo CC-3, a partir de 31.07.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 03 de agosto de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2077/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, ISRAEL DOS SANTOS REIS, Matrícula 15991, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo da Subprefeitura da Barra de Maricá da Subsecretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, vinculado ao Gabinete do Prefeito, Símbolo CC-3, a partir de 31.07.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 03 de agosto de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2078/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, JOSE BENTO DA ROSA, Matrícula 13463, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo da Subprefeitura da Barra de Maricá da Subsecretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, vinculado ao Gabinete do Prefeito, Símbolo CC-3, a partir de 31.07.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 03 de agosto de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2079/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, WANDERLEIA LEMOS RODRIGUES, Matrícula 13464, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo da Subprefeitura da Barra de Maricá da Subsecretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, vinculado ao Gabinete do Prefeito, Símbolo CC-3, a partir de 31.07.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 03 de agosto de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2080/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, GELZA LACERDA CALABROT, Matrícula 13468, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo da Subprefeitura da Barra de Maricá da Subsecretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, vinculado ao Gabinete do Prefeito, Símbolo CC-3, a partir de 31.07.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 03 de agosto de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2081/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, FABRICIO CORREA COELHO, Matrícula 14220, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo da Subprefeitura da Barra de Maricá da Subsecretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, vinculado ao Gabinete do Prefeito, Símbolo CC-3, a partir de 31.07.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 03 de agosto de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2082/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, LUIS CLAUDIO DA SILVA, Matrícula 15660, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo da Subprefeitura de Ubatiba da Subsecretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, vinculado ao Gabinete do Prefeito, Símbolo CC-3, a partir de 31.07.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 03 de agosto de 2012.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2083/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei

Complementar nº 179, de 19.12.2008;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, ENOEL SOUZA DOS SANTOS, Matrícula 14242, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo da Subprefeitura do Centro I da Subsecretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, vinculado ao Gabinete do Prefeito, Símbolo CC-3, a partir de 31.07.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 03 de agosto de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2084/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, JOSE ROBERTO ROCHA DE SOUZA, Matrícula 14843, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo da Subprefeitura do Centro I da Subsecretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, vinculado ao Gabinete do Prefeito, Símbolo CC-3, a partir de 31.07.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 03 de agosto de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2085/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, SEBASTIÃO DA SILVA, Matrícula 13500, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo da Subprefeitura do Centro I da Subsecretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, vinculado ao Gabinete do Prefeito, Símbolo CC-3, a partir de 31.07.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 03 de agosto de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2086/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, RENATO JOSE NOGUEIRA, Matrícula 13577, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo da Subprefeitura de Ubatiba da Subsecretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, vinculado ao Gabinete do Prefeito, Símbolo CC-3, a partir de 31.07.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 03 de agosto de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2087/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, ANTONIO DELFINO DA SILVA, Matrícula 15675, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo da Subprefeitura da Mumbuca da Subsecretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, vinculado ao Gabinete do Prefeito, Símbolo CC-3, a partir de 31.07.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 03 de agosto de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2088/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, CARLOS ALBERTO MENDES, Matrícula 14171, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo da Subprefeitura da Mumbuca da Subsecretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, vinculado ao Gabinete do Prefeito, Símbolo CC-3, a partir de 31.07.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 03 de agosto de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2089/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos ter-

mos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei

Complementar nº 179, de 19.12.2008;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, SERGIO DE SÁ PEREIRA, Matrícula 14320, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo da Subprefeitura da Mumbuca da Subsecretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, vinculado ao Gabinete do Prefeito, Símbolo CC-3, a partir de 31.07.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 03 de agosto de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2090/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, MARCO ANTONIO DA SILVA, Matrícula 14319, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo da Subprefeitura da Mumbuca da Subsecretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, vinculado ao Gabinete do Prefeito, Símbolo CC-3, a partir de 31.07.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 03 de agosto de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2091/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, GABRIEL DA SILVA, Matrícula 14072, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo da Subprefeitura de Ponta Negra da Subsecretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, vinculado ao Gabinete do Prefeito, Símbolo CC-3, a partir de 31.07.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 03 de agosto de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2092/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, ADRIANO MENEZES DOS SANTOS, Matrícula 14070, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo da Subprefeitura de Ponta Negra da Subsecretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, vinculado ao Gabinete do Prefeito, Símbolo CC-3, a partir de 31.07.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 03 de agosto de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2093/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, MANOEL JOSE SIQUEIRA FILHO, Matrícula 14427, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo da Subprefeitura de Ponta Negra da Subsecretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, vinculado ao Gabinete do Prefeito, Símbolo CC-3, a partir de 31.07.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 03 de agosto de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2094/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, NEIDE SANTANA DOS SANTOS, Matrícula 15939, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo da Subprefeitura de Ponta Negra da Subsecretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, vinculado ao Gabinete do Prefeito, Símbolo CC-3, a partir de 31.07.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 03 de agosto de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2095/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, ISRAEL DOS SANTOS REIS, Matrícula 15991, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo da Subprefeitura de Ponta Negra da Subsecretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, vinculado ao Gabinete do Prefeito, Símbolo CC-3, a partir de 31.07.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 03 de agosto de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2096/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, PEDRO AMANCIO SOARES DE SOUZA, Matrícula 14247, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo da Subprefeitura de Manoel Ribeiro da Subsecretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, vinculado ao Gabinete do Prefeito, Símbolo CC-3, a partir de 31.07.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 03 de agosto de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2097/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, ADAILTON DA COSTA E SILVA, Matrícula 14263, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo da Subprefeitura de Manoel Ribeiro da Subsecretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, vinculado ao Gabinete do Prefeito, Símbolo CC-3, a partir de 31.07.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 03 de agosto de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2098/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, CLAUDIO BASTOS DOS SANTOS, Matrícula 14446, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo da Subprefeitura de Manoel Ribeiro da Subsecretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, vinculado ao Gabinete do Prefeito, Símbolo CC-3, a partir de 31.07.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 03 de agosto de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2099/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, NIVALDO PEREIRA, Matrícula 14122, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo da Subprefeitura de Manoel Ribeiro da Subsecretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, vinculado ao Gabinete do Prefeito, Símbolo CC-3, a partir de 31.07.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 03 de agosto de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2100/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, a pedido, TAYNÁ DE ALMEIDA MACHADO, Matrícula 13328, do Cargo em Comissão de Superintendente de Gabinete da Subsecretaria Municipal de Chefia de Gabinete, vinculado ao Gabinete do Prefeito, Símbolo SG, a partir de 31.07.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 03 de agosto de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2301/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, ISAIAS NUNES DA SILVA, Matrícula 13489, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo da Subprefeitura de São José da Subsecretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, vinculado ao Gabinete do Prefeito, Símbolo CC-3, a partir de 31.07.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 20 de agosto de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2302/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, PAULO SERGIO DIAS DA ROSA, Matrícula 15935, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo da Subprefeitura de Bambuí da Subsecretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, vinculado ao Gabinete do Prefeito, Símbolo CC-3, a partir de 31.07.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 20 de agosto de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2303/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, MANOEL ARAUJO DE SA, Matrícula 15932, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo da Subprefeitura de Bambuí da Subsecretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, vinculado ao Gabinete do Prefeito, Símbolo CC-3, a partir de 31.07.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 20 de agosto de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2304/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, MARCIO DOS SANTOS, Matrícula 15933, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo da Subprefeitura de Manoel Ribeiro da Subsecretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, vinculado ao Gabinete do Prefeito, Símbolo CC-3, a partir de 31.07.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 20 de agosto de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2305/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, ALTAIR GONÇALVES, Matrícula 16008, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo da Subprefeitura de Bambuí da Subsecretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, vinculado ao Gabinete do Prefeito, Símbolo CC-3, a partir de 31.07.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 20 de agosto de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2306/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, AILTON ELISEU DA COSTA, Matrícula 16016, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo da Subprefeitura da Mumbuca da Subsecretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, vinculado ao Gabinete do Prefeito, Símbolo CC-3, a partir de 31.07.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 20 de agosto de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2307/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, CLAUDIA EDNA DA COSTA, Matrícula 15973, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo da Subsecretaria Municipal de Gestão de Bens Públicos vinculada a Secretaria Municipal de Administração, Símbolo CC-3, a partir de 31.07.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 20 de agosto de 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2721/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 12197 de 17.10.2012,

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, a pedido, retroativo a 16/01/2011, o Servidor, GLAUCIO CORREA DE ARAUJO, no cargo de Professor Docente I, sob matrícula nº 7046, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 26 de Outubro 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2722/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 12292 de 19.10.2012,

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, a pedido, retroativo a 19/10/2012, a Servidora, RACHEL GUIMARÃES DE OLIVEIRA, no cargo de Professora Docente II, sob matrícula nº 5379, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 26 de Outubro 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2723/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 12327 de 19.10.2012,

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, a pedido, retroativo a 16/10/2012, o Servidor, LEANDRO MARTINS COSTA, no cargo de Professor Docente I, sob matrícula nº 5379, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 26 de Outubro 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2724/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 12382 de 22.10.2012,

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, a pedido, retroativo a 22/10/2012, a Servidora, PRISCILA PARAISO PESSOA, no cargo de Professora Docente I, sob matrícula nº 7653, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 26 de Outubro 2012.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

ATO DE PUBLICAÇÃO DE PUNIÇÃO DE FUNCIONÁRIO

Referente ao Processo de Sindicância Nº 10801/2012

Este Subsecretário aplica a pena disciplinar de Suspensão, ao servidor Diogo Peixoto Duarte, matrícula 6803, compreendida entre os dias 22 de Outubro a 05 de Novembro de 2012, decorrente das transgressões disciplinares, incidiu nos incisos II, V, VII, XI, XII, XV do artigo 114 da Lei Complementar Nº 175 de 12 de Março de 2008, Estatuto dos Servidores Públicos da Guarda Municipal e da Defesa Civil, com as circunstâncias atenuante do inciso I do § 2º e Agravante dos incisos I e IV do § III, todas do Artigo 116 da referida Lei, falta grave.

ATO DE PUBLICAÇÃO DE PUNIÇÃO DE FUNCIONÁRIO

Referente ao Processo de Sindicância Nº 10801/2012

Este Subsecretário aplica a pena disciplinar de Suspensão, ao servidor Luciano Manoel Cabral de Oliveira, matrícula 6807, compreendida entre os dias 22 a 26 de Outubro de 2012, decorrente das transgressões disciplinares, incidiu nos incisos II, V, VII, XI, XII, XV do artigo 114 da Lei Complementar Nº 175 de 12 de Março de 2008, Estatuto dos Servidores Públicos da Guarda Municipal e da Defesa Civil, com as circunstâncias atenuante do inciso I do § 2º e Agravante dos incisos I e IV do § III, todas do Artigo 116 da referida Lei, falta grave.



Estado do RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

DECRETO Nº 119, de 01/11/2012.

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 87.000,00 (OITENTA E SETE MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO

• a Lei Municipal n.º R-007, de 30 de dezembro de 2011, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam abertos Créditos Suplementares no valor global de R\$ 87.000,00 (OITENTA E SETE MIL REAIS) para reforço de dotações orçamentárias sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
29 – SEC. MUNICIPAL DE DIREITOS E CIDADANIA	8 - SUBSECRETARIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	14.243.25.2137	APOIO À INFÂNCIA E À JUVENTUDE	3.3.9.0.39	206	5453	R\$ 58.300,00
29 – SEC. MUNICIPAL DE DIREITOS E CIDADANIA	8 - SUBSECRETARIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	14.243.25.2137	APOIO À INFÂNCIA E À JUVENTUDE	4.4.9.0.52	206	4430	R\$ 20.000,00
29 – SEC. MUNICIPAL DE DIREITOS E CIDADANIA	8 - SUBSECRETARIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	14.243.25.2137	APOIO À INFÂNCIA E À JUVENTUDE	3.3.9.0.30	206	5443	R\$ 8.700,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTADOS:							R\$ 87.000,00

Art. 2º – Os Créditos de que trata o artigo anterior, observado o disposto no Inciso III, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso I, art 8º, da Lei Municipal n.º R-007, de 30 de dezembro de 2011, serão compensados por meio das seguintes reduções orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulado
Órgão	Unidade	Código	Título				
22 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	15.451.17.1121	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM	3.3.9.0.30	206	3998	R\$ 87.000,00

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulado
Órgão	Unidade	Código	Título				
TOTAL DOS CRÉDITOS ANULADOS POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:							R\$ 87.000,00

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO - SEMFA Nº 03 DE 23 OUTUBRO DE 2012.

TORNA SEM EFEITO, A RESOLUÇÃO-SEMFA Nº 01 DE 14 DE MAIO DE 2012, RETOMANDO A APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO FISCAL INSERIDO NO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 217 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE INSTITUI O PROGRAMA PAGUE FÁCIL, COM FUNDAMENTO NO TÉRMINO DO PERÍODO ELEITORAL E NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Complementar nº 217/2011, *in verbis*:

“Art. 1º. Fica instituído no Município de Maricá, o Programa Pague Fácil, destinado a facilitar o pagamento de débitos de qualquer natureza, definido em regulamento, pertencente à Fazenda Pública Municipal, inscrito ou não em dívida ativa, inclusive ajuizado.

§ 2º. Fica concedido desconto de 100% sobre multa e juros de mora da dívida ativa de qualquer natureza, ajuizada ou não, para pagamento à vista nos casos descritos em regulamentos.”





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONSIDERANDO que da leitura do parágrafo supracitado, percebe-se a clara intenção do legislador em evitar que a máquina administrativa seja manipulada com vistas a conquistar simpatizantes à certa candidatura;

CONSIDERANDO o término das eleições, sem que a igualdade de oportunidade entre os candidatos tenha sido afetada, visto a inoportunidade de manipulação da máquina administrativa, como bem exige o artigo supracitado, não há mais impedimento para que a L.C. 217 de 2011 que institui o Programa "Pague Fácil" seja novamente aplicada no Município;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal não veda a concessão de benefícios fiscais como os que são aplicados pelo Município desde o início desta gestão e ainda em gestões anteriores, ela apenas estabelece condições para a implantação de medidas dessa natureza;

CONSIDERANDO que o Município cumpriu com todas as formalidades legais necessárias para a concessão de benefício fiscal através da L.C. 217/2011;

CONSIDERANDO a premente necessidade de recuperação do crédito tributário;

CONSIDERANDO o Princípio da Eficiência, pilar da Administração Pública e,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 1º do Decreto Municipal nº 43 de 19 de Abril de 2012, *in verbis*:

"Art. 1º. A Secretaria Municipal de Fazenda e a Procuradoria Geral do Município administrarão o Programa Pague Fácil e poderão autorizar desconto de 100% (cem por cento) sobre multa e juros da dívida ativa, para pagamento a vista das dívidas geradas, até o exercício de 2010 e o parcelamento em até 100 (cem) parcelas mensais e sucessivas sem desconto, acrescidas dos juros, nos termos deste decreto, nos seguintes créditos (...)"

Rua Álvares de Castro, 346 – Térreo – Centro – Cep.: 24900-000
Telefones: (21) 2637-2052/Ramal: 239 / Fax 2637-8585
E-mail: administracao@marica.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Resolução – SEMFA nº 01 de 14 de maio de 2012 que suspendeu o benefício fiscal inserido no parágrafo 2º do artigo 1º da Lei que institui o programa "Pague Fácil," **voltando, dessa forma, a vigorar o disposto na Lei Complementar nº 217 de 30 de Dezembro de 2011.**

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maricá, 23 de Outubro de 2012.


Roberto Ataíde Santiago Fontes
Secretário Municipal de Fazenda

Rua Álvares de Castro, 346 – Térreo – Centro – Cep.: 24900-000
Telefones: (21) 2637-2052/Ramal: 239 / Fax 2637-8585
E-mail: administracao@marica.rj.gov.br



ATO N.º 104/2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no inciso Art. 12, I do RGI do ISSM, CONSIDERANDO, o disposto no artigo 6 e 7 da EC nº 41/03 c/c art. 40, § 5º da CF/88 com redação dada pela EC nº 20/98 c/c art. 2º da EC nº 47/05. CONSIDERANDO também, o que foi decidido no Processo Administrativo nº 248/12, datado de 28/06/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria à servidora do quadro permanente LIANE DE OLIVEIRA RANGEL CANTALICE nascida em 28/03/1962, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 720, inscrita no PASEP sob o nº 1.700.406.192-0, sendo o valor do benefício correspondente a R\$ 2.926,68 (dois mil, novecentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos), conforme apostila de fixação de proventos em anexo, que fica fazendo parte integral deste Ato.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos. Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Maricá, 26 de outubro de 2012.

Luiz Carlos Bittencourt Coelho - Presidente
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM

ATO N.º 105/2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no inciso Art. 12, I do RGI do ISSM, CONSIDERANDO, o disposto no artigo 40, § 7º da CF/88, c/c art. 6º A da EC nº 41/03, inserido pela EC nº 70. CONSIDERANDO também, o que foi decidido no Processo Administrativo n.º 369/12, datado de 09/10/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 28 de setembro de 2012, PENSÃO POR MORTE a dependente ALVAIR ABREU DA SILVA, nascida em 31 de julho de 1935, por motivo de falecimento do servidor, CLAUDIONOR RIBEIRO DA SILVA, matrícula nº 0280, Jardineiro, falecido em 28 de setembro de 2012, sendo o valor total do benefício correspondente a R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), conforme demonstrativo das parcelas que compõem a pensão em anexo, que fica fazendo parte integral deste Ato.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 28 de setembro de 2012.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Maricá, 26 de outubro de 2012.

Luiz Carlos Bittencourt Coelho - Presidente
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM

PORTARIA Nº 066/2012

O Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 287/2012, datado de 23/07/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar pelo período de 12 meses, a servidora RITA DE CASSIA MARINS DOS SANTOS, Programadora, matrícula nº 1324, de conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 31 de outubro de 2012.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 26 de outubro de 2012.

Luiz Carlos Bittencourt Coelho - Presidente

PORTARIA Nº 067/2012

O Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 318/2012, datado de 21/08/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar pelo período de 12 meses, a servidora FERNANDA DA SILVA, Guarda Municipal, matrícula nº 5645, de conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 31 de outubro de 2012.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 26 de outubro de 2012.

Luiz Carlos Bittencourt Coelho - Presidente

PORTARIA Nº 068/2012

O Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 342/2012, datado de 10/09/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar pelo período de 12 meses, o servidor WANDERLEY SOARES, Guarda Municipal, matrícula nº 5197, de conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 31 de outubro de 2012.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 26 de outubro de 2012.

Luiz Carlos Bittencourt Coelho - Presidente